



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

PATRICIA URRUZOLA

**FACES DA LIBERDADE TUTELADA:
LIBERTAS E INGÊNUOS NA ÚLTIMA
DÉCADA DA ESCRAVIDÃO (RIO DE
JANEIRO, 1880-1890).**

2014

PATRICIA URRUZOLA

**FACES DA LIBERDADE TUTELADA: LIBERTAS E INGÊNUOS NA ÚLTIMA
DÉCADA DA ESCRAVIDÃO (RIO DE JANEIRO, 1880-1890)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do título de mestre em História Social.

Orientadora: Dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos

Rio de Janeiro
2014

Ficha catalográfica elaborada por Cleucivania Soares Freire. – CRB7 6091.

U81 Urruzola, Patricia.

Faces da liberdade tutelada: libertas e ingênuos na última década da escravidão: Rio de Janeiro, 1880-1890. / Patricia Urruzola. – 2014.

162 f.

Orientador: Profa. Dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos.

Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Escola de História, 2014.

Bibliografia: f. 149-158.

1. Escravidão. 2. Pós-Abolição. 3. Tutela. I. Santos, Cláudia Regina Andrade dos. II. Título.

CDD 981.04

PATRICIA URRUZOLA

**FACES DA LIBERDADE TUTELADA: LIBERTAS E INGÊNUOS NA ÚLTIMA
DÉCADA DA ESCRAVIDÃO (RIO DE JANEIRO, 1880-1890)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do título de mestre em História Social.

Orientadora: Dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos

Aprovada em 29/05/2014.

Banca Examinadora:

Profª Drª Cláudia Regina Andrade dos Santos (Orientadora)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Profª Drª Mariana de Aguiar Ferreira Muaze
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Profª Drª Martha Abreu
Universidade Federal Fluminense – UFF

Prof. Dr. Ricardo Henrique Salles (Membro Suplente)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Para minhas avós, Nazaré e Helena, com amor.

AGRADECIMENTOS

Sempre gostei de ler agradecimentos e não via a hora de escrever os meus. Pessoas muito queridas participaram do que, para mim, é verdadeiramente a realização de um sonho.

Agradeço, em primeiro lugar, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Unirio por todo o apoio ao longo do curso.

Sou extremamente grata à professora Dra. Cláudia Regina de Andrade Santos por ter acolhido meu projeto. Agradeço por ter orientado meus passos nessa pesquisa de maneira simples, atenta, carinhosa e inspiradora.

Agradeço à professora Dra. Martha Abreu e à professora Dra. Mariana Ferreira de Aguiar Muaze por todas as dicas dadas na prova pública de defesa.

Aos funcionários do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, minha gratidão pelos momentos de descoberta das ações de tutela.

Minha gratidão à Comissária da Infância, Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Natalia Bemfeito e à Promotora Titular de Justiça da 2ª Promotoria de Queimados/RJ, Fernanda Abreu Ottoni do Amaral pela gentileza nos esclarecimentos a respeito dos direitos da criança brasileira nos dias de hoje.

No Programa conheci pessoas muito generosas, com as quais pude dividir momentos de alegria e de ansiedade também. Meus agradecimentos ao grupo da linha de pesquisa “*Poder, cultura e representações*” por todas as trocas. Sou grata em especial à Vania Vidal, por me confiar sua amizade e pela ajuda na revisão da dissertação. Agradeço à Raiane Almeida de Oliveira por ter dividido comigo informações valiosas sobre o “seu” Barão, o Barão de São Gonçalo.

Meus agradecimentos a amigos de longa data. Cristiane, mesmo de longe, nunca deixou de me incentivar. Tarcísio, além dos incentivos, ajudou a entender a difícil caligrafia dos escrivães do Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara e sugeriu leituras muito pertinentes.

Na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ, local de trabalho, contei com uma verdadeira rede de solidariedade. Meus sinceros agradecimentos aos amigos Paulo Carelli e Marcelo Lima por todo o incentivo. Aos amigos Bruno e Claudinha pelo apoio quando decidi solicitar o afastamento para

terminar os escritos. Aliás, agradeço UFRJ pela concessão de três meses de afastamento para redação do último capítulo da dissertação.

À Elisa Goulart e Maria Fernanda Murad sou grata por todas as vezes que me conduziram a uma análise psicológica da vida das libertas. Com Elisa, refleti sobre o possível “peso” emocional das identidades carregadas pelas libertas: mães, donas de casa, trabalhadoras, esposas, solteiras... Com Maria Fernanda, aprendi que o desejo pela liberdade é nato ao ser humano. Mas, à Maria Fernanda eu agradeço mesmo é por ter feito com que eu descobrisse o que há em comum entre a historiadora do século XXI e as libertas do século XIX.

Aos meus tios Caçula, Cláudia, Néca, Ielton e Sonia sou grata por toda a alegria e por fazerem parte da minha vida de maneira tão presente.

Às minhas cunhadas e cunhados agradeço o incentivo e por me emprestarem as sobrinhas mais sorridentes.

Aos irmãos, Carol e Vinícius agradeço por partilharem suas vidas comigo.

Agradeço o incentivo e o acolhimento que recebi dos meus sogros, Gina e Hélio.

Aos meus pais, Eulina e Elio, sou grata por me confiarem o bem mais precioso: a educação.

Não há pessoa que tenha acompanhado esse mestrado tão de perto quanto o Alexandre. A ele sou grata por todos os cafés, filmes e chocolates que prontamente me chegaram às horas de desespero criativo. Com ele dividi a alegria de cada linha escrita. Sou grata pelo entusiasmo, solidariedade, amizade e carinho com que soma sua vida com a minha.

Por fim, agradeço às Marias, à Benvinda, Ignez, Firmina, Eva, Martinha, Luiza, ao Tomé e ao Saul... Por me emprestar suas histórias.

Não se pode negar, no entanto, que uma ciência nos parecerá ter algo de incompleto se não nos ajudar, cedo ou tarde, a viver melhor. Em particular, como não experimentar com mais força esse sentimento em relação à história, ainda mais claramente predestinada, acredita-se, a trabalhar em benefício do homem na medida em que tem o próprio homem e seus atos como material?

March Bloch, Apologia da História ou o Ofício do Historiador.

RESUMO

Essa dissertação busca, por meio da análise de ações de tutelares, compreender o processo de conquista e afirmação da liberdade entre as libertas no período compreendido entre 1880 e 1890, especificamente no Rio de Janeiro, promovendo um diálogo entre o tempo do cativo e o do pós-abolição. Em três capítulos são analisados os cenários jurídicos e sociais de disputa pela tutela dos ingênuos, o cotidiano e os discursos elaborados a respeito das ex-escravas, envolvendo o espaço de moradia, a ocupação funcional e os laços de família. Com a análise dos processos de tutela verifica-se, especialmente, que os mesmos consistiam um recurso para que mães ex-escravas pudessem restabelecer os laços familiares ou retirar os filhos do poder dos ex-proprietários. Além disso, os processos também representaram uma alternativa para que ex-proprietários re-significassem os laços de dependência comuns à escravidão.

Palavras-Chave: Escravidão, Pós-Abolição, Libertas, Ingênuos, Ex-proprietários.

ABSTRACT

This dissertation seeks, through the analysis of processes of tutelage, to comprehend the process of conquest and affirmation of freedom among released women in the period between 1880 and 1890, specifically in Rio de Janeiro, promoting a dialogue between the time of captivity and post-abolition. In three chapters the legal and social scenarios of dispute for protection of the freeborn, the quotidian and the elaborated speeches about the ex-slaves, involving the habitation, the functional occupation and the family ties are analyzed. With the analysis of the processes of tutelage it is specially verified that the processes consisted in a resource for ex-slave mothers to reestablish family bonds or withdraw their children from the power of former owners. Furthermore, the processes also represented an alternative to former owners to resignify the ties of dependence common to slavery.

Keywords: Slavery, Post-Abolition, Released Women, Freeborn, Former Owners.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição por Requerentes	50
Tabela 2: Distribuição por local de habitação (1880-1890)	59
Tabela 3: Distribuição por ocupação funcional	70
Tabela 4: Distribuição das libertas por ocupação funcional.....	70
Tabela 5: Itens de consumo e valor	77
Tabela 6: Itens de consumo e valor	77
Tabela 7: Menção ao comportamento das libertas	81

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Disputa por ingênuos.....	49
Gráfico 2: Distribuição dos processos de tutela por ano.	102

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Página inicial do processo de tutela aberto por Maria Antonia Dionísia.....	159
Anexo 2: Número de cortiços e sua população (1868).....	160
Anexo 3: Mulheres empregadas, considerando-se todas em idade de trabalho do Rio de Janeiro (1870-1910), em porcentagem.	160
Anexo 4: Ocupação das mulheres empregadas no Rio de Janeiro, 1870-1906, em porcentagem.....	161
Anexo 5: Itens de consumo - Higiene e cuidados pessoais	161
Anexo 6: A Princesa Isabel apresentando a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, defronte ao Paço. No fundo, casario do Morro do Castelo vendo-se, à esquerda, a antiga Igreja do Colégio dos Jesuítas.	162

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 - LIBERTAS E INGÊNUOS, OU, MÃES E FILHOS NOS PROCESSOS DE TUTELA?	15
1.1 O recurso da tutela dos filhos das libertas.....	17
1.2 Os usos da Lei de 1871.....	28
1.3 Análise quantitativa dos processos de tutela.	46
CAPÍTULO 2 – MORADIA, TRABALHO E LAÇOS DE FAMÍLIA: PRÁTICAS E DISCURSOS.	54
2.1 Os Espaços de Moradia.	57
2.2 “Vive de alugar-se”.....	69
2.3 “Preta alforriada entregue a vícios”.	81
2.4 Laços de família e redes de solidariedade.....	88
CAPÍTULO 3 – AS AÇÕES DE TUTELA NO PÓS-ABOLIÇÃO	102
3.1 Abolição, abolicionismo e o pós-abolição na historiografia brasileira.....	105
3.2 Ex-proprietários no pós-abolição: tentativas de re-significação dos laços comuns à escravidão através das ações de tutela.	116
3.3 Laços de Família no pós-abolição.....	124
3.3.1 Estratégias para manterem-se junto aos filhos (I).	125
3.3.2 Estratégias para permanecerem junto aos filhos (II).	129
3.3.3 Quando os pais entraram em ação.	137
CONSIDERAÇÕES FINAIS	144
FONTES DE PESQUISA.....	149
ANEXOS	159

INTRODUÇÃO

De início, a proposta do pré-projeto estava articulada à vontade de conhecer um pouco mais sobre a vida das mulheres egressas da escravidão. As questões iniciais surgiram a partir da leitura do *Visões da Liberdade*, de Sidney Chalhoub.¹ Por meio dessa obra, é possível compreender os significados que os escravos atribuíam à liberdade. Com essa compreensão, surgiu a motivação para pesquisar sobre as experiências e sobre os significados de liberdade vividos por ex-escravas na última década da escravidão e nos anos iniciais da República.

O olhar sobre o passado, por mais que não se queira, está um tanto quanto influenciado pelo olhar do presente. Para o historiador isso representa um sério risco, mas confesso que, ao observar os diferentes tipos de família da atualidade e a importância da figura feminina nos lares atuais, não me furtei a olhar o passado e imaginar... Quantas não foram as perguntas que se apresentaram a respeito da mulher egressa do cativeiro no séc. XIX?

O presente trabalho versa sobre a conquista e a afirmação da liberdade por mulheres libertas no período compreendido entre 1880-1890. A cidadania para os recém-libertos foi tema de debates acirrados no período que antecedeu a abolição da escravatura. Por muito tempo os ex-escravos foram diferenciados dos demais em suas relações sociais e políticas como o “negro”, a “parda”, o “preto” ou a “crioula”. Para as mulheres a conquista de direitos civis e políticos foi mais complexa ainda.²

A partir das considerações a respeito das noções de direito e cidadania comuns ao século XIX, pensei: de que maneira as libertas atuavam em suas relações sociais, nas relações de trabalho, nas ruas? Dessa forma, foram enumerados como objetivos principais compreender quais noções de liberdade e de direito estavam presentes no dia-a-dia das libertas. Melhor dizendo, como as ex-escravas nas suas relações cotidianas, em tempos de cativeiro e nos primeiros anos do pós-abolição, conquistaram direitos, atuaram em diferentes redes sociais e como afirmaram suas identidades nas relações familiares, no trabalho e em sociedade num período marcado por rupturas e continuidades? Dessa forma, pretende-se estabelecer um diálogo entre o tempo do cativeiro e o tempo da liberdade.

¹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

² Ver MACHADO, Maria Helena. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição. In *Afro-Asia*, 42, 2010, p. 168.

Ainda no ponto de partida, havia uma grande dúvida em relação às fontes a serem utilizadas. Como chegar ao objetivo principal? A princípio pensei em me servir das fontes cartoriais, jornalísticas e processos criminais. O interessante é que a pesquisadora iniciante predispunha-se a utilizar essas fontes e mais outras coadunadas sem se dar conta do tempo disponível para a pesquisa durante um mestrado. Com a cuidadosa orientação de Cláudia Regina de Andrade Santos, cheguei aos processos de tutela depositados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Logo na primeira consulta foi possível compreender que os processos, realmente trariam à tona muitas respostas às questões referentes à vida das ex-escravas. Assim, a pesquisa foi alinhavada para produções historiográficas que também se valem das fontes judiciais “*como via de acesso ao cotidiano e ao universo de homens e mulheres cujas vozes não haviam sido registradas nos chamados “documentos oficiais” (do Executivo ou do Legislativo) ou em outras fontes, como os jornais.*”³

A tutela consistia um recurso previsto nas *Ordenações Filipinas* e na jurisprudência orfanológica⁴ do país com vistas à garantia do futuro de menores órfãos. As ações utilizadas como fontes são as que têm por partes pessoas interessadas na tutela dos filhos das escravas e libertas.

Por meio da leitura desses processos, foi possível identificar a atuação da liberta para a manutenção dos laços familiares e afetivos; reconhecer os espaços que ocupava e pelos quais circulava; compreender a ocupação funcional a que se dedicava; e, investigar os discursos elaborados a seu respeito pelos juízes, advogados, proprietários e testemunhas. As relações entre ex-escravas e seus ex-proprietários nos dias seguintes à abolição também puderam ser avaliadas.

À medida que a pesquisa foi progredindo, houve a necessidade de aliar aos processos de tutela à análise de outras fontes. Para o desenvolvimento do primeiro capítulo, foi fundamental a análise da Lei do Ventre Livre, das *Ordenações Filipinas* e das *Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico*, de Pereira de Carvalho. Os anúncios do Jornal *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro foram importantes para

³ LARA, Sílvia H. MENDONÇA, Joseli Nunes. *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Unicamp, 2006, p. 10.

⁴ A Legislação Orfanológica à época está exposta nos trabalhos dos juristas Pereira de Carvalho e Pinto de Toledo. Apud PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Fapesp / Annablume, 2003, p. 37. Nesta pesquisa, nos atemos as considerações de Pereira de Carvalho.

desenvolver com mais propriedade alguns argumentos presentes no segundo capítulo. Além disso, dois discursos feitos por José do Patrocínio corroboraram determinadas análises em relação ao uso dos processos tutelares por ex-proprietários, presentes principalmente, no terceiro capítulo.⁵

O primeiro capítulo está estruturado em torno da análise das *Ordenações Filipinas* e da Lei do Ventre Livre. Em relação às *Ordenações*, foram analisadas as determinações que versavam sobre os órfãos e sobre o recurso da tutela. Num segundo momento, foi interesse verificar os usos da Lei de 1871 no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. A preocupação foi, sobretudo, analisar a especificidade da tutela no caso dos filhos da mulher liberta. Nesse momento, a análise quantitativa dos processos é partilhada com o leitor.

No capítulo 2, tem lugar as opções (ou imposições) de moradia e trabalho das mulheres libertas. Foram analisados casos em que ex-escravas permaneceram morando junto aos ex-proprietários e outros em que optaram por habitar cortiços ou estalagens. Foram identificadas e analisada as ocupações funcionais às quais se dedicavam. Considerando que a maioria das libertas ocupou-se de atividades comuns ao ambiente doméstico, questionou-se a importância de tais ocupações para a legitimação da autonomia, comparando as informações presentes nos processos tutelares com os atuais debates historiográficos e antropológicos sobre domesticidade. Além disso, são apresentados casos em que ingênuas tuteladas foram submetidas às tarefas domésticas nas casas dos seus tutores em situação semelhante à escravidão. Ainda nesse capítulo, há a avaliação sobre a importância dos laços familiares e sobre os discursos sobre as ex-escravas presentes nas ações de tutela.

No terceiro capítulo, a análise esteve centrada nos processos de tutela ocorridos entre 1888 e 1890. Em primeiro lugar, há uma contextualização desse momento histórico por meio de uma análise da produção historiográfica sobre a abolição e o pós-abolição. Depois, os argumentos utilizados por ex-proprietários e seus

⁵ Lei N. 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em www.camara.gov.br. *Ordenações Filipinas*, Livro 4 Tit. 102: Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos. Conteúdo disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p994.htm>. CARVALHO, José Pereira. *Primeiras linhas sobre o processo orfanológico*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier livreiro editor, 1880. Os anúncios do *Jornal Gazeta de Notícias* foram selecionados entre as edições publicadas entre 1880-1890. O Jornal está disponível para consulta no endereço: <http://hemerotecadigital.bn.br/> Os discursos de José do Patrocínio estão registrados em: PATROCINIO, José. (Ministério da Cultura – Fundação Biblioteca Nacional). *A campanha abolicionista*. Versão digital disponível em www.objdigital.bn.br e no periódico *Cidade do Rio*, edição 0117, 23 de maio de 1888.

advogados para justificar a permanência dos filhos de suas ex-escravas com eles são estudados. Por fim, são consideradas as estratégias adotadas pelas ex-escravas para permanecerem junto aos seus filhos.

CAPÍTULO 1 - LIBERTAS E INGÊNUOS, OU, MÃES E FILHOS NOS PROCESSOS DE TUTELA?

Pela lei de 28 de setembro de 1871 a escravidão tem por limite a vida do escravo nascido na véspera da lei. Mas essas águas mesmas não estão ainda estagnadas, porque a fonte do nascimento não foi cortada, e todos os anos as mulheres escravas dão milhares de *escravos por vinte e um anos* aos seus senhores. Por uma ficção de direito, eles nascem livres, mas de fato, valem por lei aos oito anos de idade 600\$ cada um. A escrava nascida a 27 de setembro de 1871 pode ser mãe em 1911 de um desses ingênuos, que assim ficaria em cativo provisório até 1932. Essa é a lei, e o período de escravidão que ele ainda permite.⁶

A leitura de determinadas ações de tutela permitiu a visualização do Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara tal qual uma arena onde libertas e ex-proprietários disputavam entre si a guarda de *ex-ingênuos*.⁷ Nas entrelinhas das disputas, ficaram registrados os usos da legislação, a ocupação funcional, os espaços de moradia, os discursos elaborados a respeito das ex-escravas e os movimentos que elas fizeram para manter os seus laços familiares.

Verificamos também a existência de processos em que locatários de serviços de ingênuos/ex-ingênuos e/ou de suas mães adentraram ao Juízo para questionar a permanência dos menores sob a tutela dos proprietários/ex-proprietários e solicitar para si a tutela em questão. Em alguns processos desse grupo, é possível identificar certo interesse dos suplicantes em ter acesso à mão-de-obra com custos inferiores em relação ao aluguel ou compra de um escravo, valendo-se do recurso da tutela. Ao assinar o termo tutelar, o tutor comprometia-se em prover médico e botica quando necessários, vestimenta, alimentação e, em alguns casos, a depositar a soldada em caderneta da Caixa Econômica Federal.

Também constatamos o movimento que pais, padrinhos e tias fizeram em direção ao Juízo. Nesses casos, o Juízo de Órfãos e Ausentes funcionou como espaço para resolução de questões familiares. Há situações em que a mãe, quando de posse do

⁶ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 160. (Edição de bolso).

⁷ O termo é utilizado em alguns processos para identificar o filho da ex-escrava nascido após 28 de setembro de 1871. Ao que tudo indica, ao conquistar a liberdade, a mãe tornava-se ex-escrava e seu filho ex-ingênuo. Maria Aparecida Papali também utiliza o termo. CF. PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003, p. 16.

filho, foi acusada de incapaz de prover o sustento e a educação do menor. Ou então, momentos em que pais e padrinhos recorreram ao Juízo a fim de suplicarem a tutela dos menores ainda sob a guarda de ex-proprietários no pós-abolição.

Enfim, nos processos ficaram registradas as percepções que tinham as partes a respeito da legislação, da escravidão, da liberdade e daquilo que consideravam por direito. Como disse Arethusa Helena Zero:

Penetrar no campo do Direito brasileiro, principalmente no que se refere ao direito no século XIX, é embrenhar-se em um campo contornado por paradoxos. As relações de interesses estavam evidenciadas no embate jurídico que existia entre a defesa legítima da liberdade e o respeito à propriedade. Por isso encontramos diferentes e divergentes interpretações relacionadas às leituras, bem como aplicações das leis nesse período.⁸

A análise das ações conduziu a um aprofundamento teórico sobre jurisprudência orfanológica aplicada no Império e a um retorno aos debates em torno da elaboração da lei de 1871, promulgada em 28 de setembro.

Neste capítulo, procuramos em primeiro lugar, perceber a especificidade da jurisprudência orfanológica, nos casos que envolveram a disputa pela tutela de filhos de escravas e ex-escravas no Juízo de Órfãos da 2ª Vara.

No segundo momento, enfocaremos os dispositivos da lei do Ventre Livre que regulamentaram a liberdade do filho da escrava nascido após 28 de setembro de 1871. Analisaremos os usos da lei de 1871 no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara e como os seus dispositivos tornaram mais frágeis os laços de família entre as escravas/libertas e seus filhos.

Por último, apresentaremos os resultados de uma análise quantitativa das fontes que permitiu a estruturação da pesquisa segundo as informações contidas nas ações de tutela, tais como: o quantitativo de ações de tutela para o período de 1880-1890 no universo do total das ações; quantas dizem respeito a escravas e libertas, a distribuição de processos por ano e por suplicantes; e o quantitativo de suplicantes que obtiveram êxito na suplicação feita em Juízo.

⁸ ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888)*. Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação de mestrado), p. 44.

1.1 O recurso da tutela dos filhos das libertas.

A tutela é, segundo o promotor de justiça Cristiano Chaves de Farias, um instituto milenar, que com o passar do tempo foi se adaptando à realidade, com vistas à proteção do incapaz.⁹ Na sociedade brasileira atual, o recurso da tutela possui um caráter assistencial com o objetivo de substituir o poder familiar nas ocasiões em que os pais faleceram ou foram destituídos do poder familiar.¹⁰

O Código Civil brasileiro, de 2002, substituiu a expressão “pátrio poder” por “poder familiar”. A substituição se deu tendo em vista que, com o novo Código, ambos os cônjuges são responsáveis pelos encargos da família. Em relação aos filhos, no Art. 1566 temos que o sustento, a guarda e a educação são deveres do casal. É ressaltado também que “*a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.*”¹¹ Temos ainda no Art. 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer um deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.¹²

De acordo com o Código Civil, os menores estão sujeitos à tutela em dois casos: falecimento dos pais ou perda do poder familiar. O direito de nomear tutores aos filhos compete aos pais, em conjunto, desde que estejam em pleno gozo do poder familiar. Na ausência de um tutor nomeado pelos pais, os parentes consanguíneos do menor serão incumbidos da responsabilidade. O Código prevê também situações em que o Juiz poderá nomear tutor aos menores: na ausência de um tutor testamentário ou legítimo; quando estes forem excluídos ou escusados da tutela; ou, quando removidos por não idôneos o tutor legítimo ou testamentário.¹³

⁹ FARIAS, Cristiano Chaves de. “A guarda e a tutela no direito brasileiro”. Texto disponível em www.mp.sp.gov.br

¹⁰ RODRIGUES, Silvío. *Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1991 (vol. 6). p. 396. Apud FARIAS, Cristiano Chaves de. “A guarda e a tutela no direito brasileiro”.

¹¹ Cf. BRASIL. *Código Civil*. Código Civil e legislação correlata. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de edições técnicas. 2008, p. 342. Conteúdo disponível em www2.senado.leg.br

¹² BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Câmara dos deputados, 2010. Conteúdo disponível em www.bd.camara.gov.br, conteúdo acessado em 02/09/2013.

¹³ BRASIL. Código Civil, 2008, pp. 363-364.

Atualmente, de acordo com Fernanda Abreu Ottoni do Amaral, Promotora Titular de Justiça da 2ª Promotoria de Queimados/RJ, uma família poderá ser destituída do pátrio poder caso venha a violar os direitos da criança, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de maus tratos; práticas de violência psicológica física, sexual; abandono; negligência. A avaliação da violação dos direitos da criança e do adolescente é feita por uma equipe, chamada Comissariado da Infância e da Juventude¹⁴. Cabe ao Comissariado realizar um estudo social da família denunciada. Com o estudo em mãos, a situação social da família poderá ser apresentada ao Ministério Público que avaliará as condições de permanência ou não do poder familiar.¹⁵

Para facilitar nosso entendimento, Fernanda Abreu Ottoni do Amaral citou o caso de uma mãe, prostituta e usuária de crack, que deixou os filhos com o companheiro, também usuário, por três dias. Nesse período, os menores não foram alimentados. Neste caso, a mãe foi destituída do poder familiar por ter violado os direitos dos menores, deixando-os em perigo de vida. Em outro caso, a mãe de uma menina com hidrocefalia, também prostituta, 18 anos, foi acolhida na Promotoria por quatro vezes por ter negligenciado os direitos à saúde da filha e nas quatro vezes ela obteve a reintegração do poder familiar. Numa quinta vez, a menina foi encontrada em condições que colocavam em risco sua saúde, pois a mãe não havia dado continuidade ao tratamento para a doença da filha. Assim, a mãe foi destituída do poder familiar e a menina ficou sob a responsabilidade de uma família substituta.¹⁶

Hoje em dia, ampla legislação trata do recurso da tutela.¹⁷ Durante o Império, a legislação que versava sobre o assunto estava assentada nas *Ordenações Filipinas*.¹⁸ Foi com base nas *Ordenações* que Pereira de Carvalho elaborou as *Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico*. Nesta obra, o autor registra a

¹⁴ O Comissariado é um serviço essencial de assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude, cabendo-lhe a fiscalização das normas de prevenção e proteção às crianças, adolescentes e idosos, sendo necessário que seus integrantes possuam formação em Direito, Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Sociologia ou Administração. Agradeço os esclarecimentos prestados pela Comissária da Infância, Juventude e do Idoso, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Natalia Bemfeito. Para maiores informações, consultar: <http://cgj.tjrj.jus.br/ass-sociais-psicologos-e-comissarios/comissarios-justica-infancia-juventude-idoso>, conteúdo acessado em 28/01/2014.

¹⁵ Informações obtidas em conversa com a Promotora Titular de Justiça da 2ª Promotoria de Queimados/RJ, Fernanda Abreu Ottoni do Amaral, em 26/12/2013.

¹⁶ As informações foram obtidas em conversa com a Promotora Titular de Justiça da 2ª Promotoria de Queimados/RJ, Fernanda Abreu Ottoni do Amaral, em 26/12/2013.

¹⁷ Cf. BRASIL, op. Cit., 2008. Ver também o Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁸ Cf. PAPALI, 2003, p. 157.

jurisprudência dos tribunais superiores, até o ano de 1878, incluindo discussões sobre o pátrio direito civil com aplicação ao Juízo de Órfãos.¹⁹

Como bem salientou Cristiano Chaves Farias, a tutela não é um recurso exclusivo de nossos dias. Gislane Campos Azevedo explica que a origem dos juízes de órfãos remonta ao Brasil Colônia e que até o início do século XVIII a função era exercida por magistrados sem formação em Direito. A autora atribui à regulamentação do cargo ocorrida em 1731 ao crescimento populacional da colônia. Com isso, diversos processos estavam sob a responsabilidade do juiz de órfãos, como partilhas de heranças, inventários, pedidos de emancipação e a solicitação de tutela.²⁰

As formulações apresentadas no Livro 4, Tit 102 das *Ordenações* sob o título “Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos”, referem-se à tutela de órfãos e menores de vinte e cinco anos, considerando os casos em que o tutor é nomeado ou não em testamento. Nas *Ordenações Filipinas* não há referência à tutela de menores pobres, embora no início do Tit 102 se diga que “o Juiz de Órfãos terá cuidado de tutores e curadores a todos os órfãos e menores”. O que se verifica ao longo da leitura do título é que a atenção estava centralizada nos menores com posses e a preocupação era que o Juiz garantisse que o tutor designado salvaguardasse os bens do tutelado.²¹

De acordo com C. C. de Farias, o Código Civil de 1916 também se preocupava primordialmente com a preservação do patrimônio do órfão rico.²² Aliás, segundo Gislane Campos de Azevedo, nos primeiros anos republicanos, o poder judiciário ainda funcionava “por meio das regras conservadoras do período imperial”.²³

Durante o período colonial, o Juízo de Órfãos encaminhava questões relacionadas ao universo familiar, envolvendo menores de 21 anos, cuidando dos casos de partilha, herança e da tutela de menores com posses. No decorrer do século XIX, o

¹⁹ Cf. CARVALHO, José Pereira. *Primeiras linhas sobre o processo orfanológico*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier livreiro editor, 1880.

²⁰ Cf. AZEVEDO, Gislane Campos. Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX. In: *Revista Histórica*, n. 27, novembro de 2007. Artigo disponível em www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia01

²¹ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 4 Tit. 102: Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos. Conteúdo disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p994.htm>. *Grifos nossos*. Cf. AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. In: *História Social*. Campinas, pp.11-36, 1996.

²² FARIAS, op. cit.

²³ AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: A reinvenção do trabalho compulsório infantil. In: *História Social*. Campinas, n. 3, 1996. p. 13.

Juízo de Órfãos adquiriu novas atribuições. Continuou intermediando as relações entre famílias de posses, mas, passou também a abrigar questões envolvendo menores pobres, filhos de escravos, pessoas escravizadas ilegalmente após a proibição do tráfico.²⁴ G. C. de Azevedo esclarece:

Considerando o papel desempenhado pelos juízes de órfãos da capital paulista em relação ao mundo infantil na virada do século, pode-se dizer que eles agiram em sintonia com uma política mais ampla da cidade. Em um momento em que se procurava higienizar a moralizar os costumes das populações pobres visando produzir trabalhadores mais adestrados e submissos, a atuação dos juízes direcionou-se, principalmente, por uma busca de relações familiares baseadas na “valorização” do universo infantil.²⁵

Arethusa Zero, considerando as ações tutelares ocorridas em Rio Claro, afirma que o Juízo de Órfãos tornou-se, a partir do século XIX, um elemento decisivo para soluções em relação aos menores abandonados e desvalidos, bem como um intermediário nas relações sociais e familiares, adaptando-se às mudanças ocorridas ao longo de sua existência.²⁶

Luciana de Araújo Pinheiro, numa densa pesquisa sobre as propostas e ações desencadeadas pelo governo imperial, nas últimas décadas do século XIX, em relação aos menores pobres em suas últimas décadas, esclarece que o Juízo de Órfãos era uma:

Instituição diretamente subordinada ao Ministério da Justiça, do qual era parte integrante dos chamados Juizados de 1ª Instância, ao lado dos juízes de paz, de direito e os municipais, o juízo de órfãos era o foro ou tribunal onde se tratava e decidia tudo o que respeitasse a órfãos ou pessoas a estes equiparados, na forma das leis em vigor.²⁷

Vale lembrar que os ingênuos também estavam sob a jurisdição do Juízo de Órfãos. Em relação aos ingênuos, os juízes deveriam trabalhar tendo em vista dois

²⁴ AZEVEDO, op. cit., 1996, pp. 13-14.

²⁵ AZEVEDO, op. cit., 1996, p. 15.

²⁶ ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: Caminhos da infância tutelada*. Rio Claro (1871-1888). Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação de mestrado). p. 69.

²⁷ PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. (Dissertação de mestrado), p. 80. Consultar este trabalho, especialmente os capítulos 3 e 4, para maiores esclarecimentos acerca do Juízo de Órfãos como órgão gestor da política imperial voltada aos menores pobres.

objetivos: mandar recolher ao cofre de órfãos o pecúlio dos filhos das escravas e inspecionar as associações autorizadas pelo governo a receber os ingênuos.²⁸

Dedicaremos boa parte de nossas análises aos tutores e, por isso, é interessante compreender os tipos de tutoria que eram possíveis. Os tutores eram nomeados pelo Juízo de Órfãos e poderiam ser testamentários, legítimos²⁹ ou dativos. Os tutores testamentários eram aqueles nomeados por testamento; os legítimos eram os nomeados na falta ou por incapacidade dos testamentários e os dativos eram nomeados pelo Juiz, diante da falta ou incapacidade de uns e outros.³⁰

Os tutores que são partes nas ações tutelares aqui pesquisadas e que estão em disputa pela guarda de ingênuos e ex-ingênuos são, em maioria, tutores dativos. O tutor dativo era designado pelo juiz por ser “*um homem bom do lugar, abonado, discreto, digno de fé e pertencente*”.³¹ Neste sentido, ao que tudo indica, os ex-proprietários e os locatários dos serviços dos menores e de suas mães pareciam adequar-se às exigências da jurisprudência orfanológica, tendo em vista o expressivo número de ex-proprietários e locatários que conseguiram o direito de tutelar os filhos de escravas.

Alguns tutores dativos que se responsabilizaram pela tutela de ingênuos e ex-ingênuos comprometeram-se no juízo em depositar a soldada em caderneta da Caixa Econômica Federal em favor do menor. De acordo com Gislane Campos Azevedo, o contrato de soldada:

destinava-se a promover o aluguel de órfãos pobres para outras pessoas a fim de que essas crianças aprendessem um ofício capaz de lhes garantir o sustento no futuro. Em troca de seu trabalho, o menor deveria receber moradia, saúde, educação, alimentação e um pagamento, o soldo, cujo montante poderia ser resgatado aos 21 anos.³²

²⁸ PINHEIRO, 2003, op. Cit., p. 89.

²⁹ O tutor legítimo era algum familiar do menor, como os avós ou as mães legítimas.

³⁰ Definições baseadas em CARVALHO, José Pereira. *Primeiras linhas sobre o processo orfanológico*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier livreiro editor, 1880. (Parte segunda), p. 8. Cf. PINHEIRO, 2003, op.cit., p. 93.

³¹ CARVALHO, 1880, op. cit., p. 23.

³² AZEVEDO, 2007, op. cit., s/p.

Gislane C. Azevedo alerta que, embora a legislação indicasse que a soldada teria como princípio o ensino de um ofício às crianças pobres, no Brasil, o objetivo foi o de facilitar o acesso à mão-de-obra infantil.³³

A legislação também se referia àqueles que não poderiam exercer a tutela. A inabilidade para o exercício da tutela poderia resultar da *incapacidade física*, da *incapacidade moral* ou do *justo receio*.

Os *inábéis por incapacidade física* eram os surdos; os cegos; os mudos; os enfermos; e, os velhos.

Dentre os considerados “*inábéis pela capacidade moral*” estavam os menores; as mulheres; os religiosos; e, os escravos. Quanto às mulheres, havia uma ressalva em relação às mães e às avós, pois, o amor e o afeto dedicados aos filhos e netos supriria a incapacidade.³⁴ Veremos que essa ressalva foi, em muitos dos casos, negligenciada no caso das mulheres libertas.

Entre os *inábéis por justo receio* estavam os poderosos;³⁵ os inimigos do pupilo; os que tinham bem em comum, ou a confirmar com ele; os que voluntariamente se ofereciam; os que o pai excluiu voluntariamente; os padrastos do pupilo; e, os pobres.

Com relação aos pobres, também há uma ressalva a se fazer. De acordo com a legislação, semelhantes tutores não teriam como empregar tempo para assegurar a própria subsistência e cuidar da administração dos bens do pupilo. Os pobres poderiam ser admitidos pelo Juiz como tutores desde que fossem honestos, dignos de fé e bons administradores de sua pessoa e fazenda. Por fim, temos a seguinte conclusão: “*Bem se vê que não fallamos dos pobres mendigos e miseraveis, porque estes nunca podem ser tutores.*”³⁶

Aliás, aproveitaremos a definição de “pobre” presente nas *Ordenações* para a pesquisa. Quando nos referimos às mulheres pobres remetemo-nos àquelas mulheres que precisavam empregar tempo para assegurar a própria subsistência por meio do trabalho. Pelo que vimos nas demais pesquisas que utilizaram processos tutelares como

³³ AZEVEDO, 2007, op. cit., s/p.

³⁴ CARVALHO, op. cit., 1880, pp.63-66. Nas *Ordenações Filipinas* também podemos verificar a menção àqueles que não poderiam exercer a tutela. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 4 Tit. 102: Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos. Conteúdo disponível em www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p994.htm. Ver também: ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: Caminhos da infância tutelada*. Rio Claro (1871-1888). Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação de mestrado). p. 91

³⁵ Neste caso, “poderosos” é uma referência aos “*fidalgos de linhagem, os assentados nos livros de el-rei e os de solar*”. CARVALHO, Op. cit., 1880, p. 68.

³⁶ CARVALHO, op. cit., 1880, pp. 69-70.

fonte e nos próprios termos consultados, a pobreza foi tida nos Juízos de Órfãos como indicativo da incapacidade de as mães libertas criarem seus filhos. O julgamento da incapacidade estava presente em frases como “*não tem recursos para cuidar e educar o ingênuo*”, “*dada a sua condição*” ou “*não tem recursos nem para si, que dirá para prover o sustento dos filhos*”.³⁷

Não ter recursos, fazer uso de bebidas alcóolicas, não ter uma ocupação funcional reconhecida eram condições muitas das vezes associadas ao mau costume ou à vadiagem. Tais argumentos poderiam facilmente enquadrar mães libertas nas categorias de *inábéis por justo receio* ou por *incapacidade moral*.

O uso do argumento da pobreza como impeditivo ao exercício da tutela por uma mãe liberta em relação a seus filhos pode ser notado na fala da viúva Maria Tereza Barradas que, em 3 de setembro de 1888, afirmou no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte:

que tendo alforriado gratuitamente ha cerca de trez annos a parda Antonia de idade maior de quarenta e seis annos, ficando em companhia da supp^e seus filhos Marieta parda de trez annos, Braz de nove annos e Basilia de seis annos ingenuos, havendo tambem alforriado gratuitamente o mais velho de nome Jacintho por ter annos de criação, e atenta a irresponsabilidade de irem para a companhia de sua mãe por não ter meios de subsistência, nem para si, morando em cortiço, e muito menos para seus filhos todos doentes e carecedores de serio tratamento vem requerer a V. Ex.^a haja de admitir a supp^e, assignar termo de tutela d’elles para dar tratamento e educação necessarios; n’este sentido.³⁸

Luciano Mendonça de Lima, analisando a revolta do Quebra-Quilos (1874), Campina Grande, sustenta que o movimento social aconteceu num momento em que uma legislação contra a vadiagem estava sendo colocada em prática, com vistas à imposição de formas compulsórias de trabalho aos pobres da região, que vivia a crise da escravidão. Tais formas de trabalho se materializavam, por exemplo, no uso dos recursos da tutela e da soldada.³⁹

³⁷ Cf. PAPALI, 2003, pp. 157-159. Ver também ZERO, 2004, p. 92 e GEREMIAS, 2005, pp. 87-89. Sobre o tratamento dedicado da historiografia às mulheres pobres, consultar: DIAS, Maria Odila Leite Silva. Mulheres sem história. In *Revista de História*. N. 114, 1983, pp. 31-45.

³⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Maria Tereza Barradas e Basilia. 1888, n. 3585, maço 182. *Grifos nossos*.

³⁹ LIMA, Luciano de Mendonça. Quebra-Quilos: uma revolta popular na periferia do Império. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins e revoluções. Homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 471.

Pela legislação, os pais suspeitos de “maus costumes” eram obrigados a entregar os filhos ao juiz de órfãos do local que, por sua vez, dava à soldada esses menores. Sob a responsabilidade de terceiros, os menores prestavam serviços em troca de pequena remuneração. De acordo com o autor, havia muitas queixas por parte dos menores e de seus familiares alegando maus tratos e exploração dos tutores. Em Campina Grande, o uso da tutela e da soldada havia interferido de tal forma no cotidiano da população pobre da região que se tornou um dos alvos do líder João Carga d’Água que, com seus seguidores, empreendeu uma caça aos documentos de inventários e tutelas com o objetivo de extingui-los.⁴⁰

Entendendo o judiciário como um “espelho da cidade”⁴¹, percebemos que as ações de tutela desencadeadas no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara indicavam para uma série de problemas enfrentados por menores desvalidos e por famílias pobres: maus tratos, abusos sexuais, abandono, exploração da força de trabalho de menores e mulheres, entre outros. Foi assim que no dia 21 de outubro de 1885, o Juízo recebeu a seguinte suplicação:

Diz Joana Maria da Silva de 18 annos de idade, filha natural da preta liberta Cacilda Maria da Conceição que estando cansada de suportar as exigencias e rigores da dita sua mãe que a obriga a andar sempre alugada recebendo todo o dinheiro só para si, deixando a supp^{te} sem recursos em caso de moléstia não consentindo que seus amos descontem quantia alguma para roupa ou outra qualquer couza em beneficio da supp^e. Vem por isso a suppe. buscar o amparo deste Juízo requerendo a nomeação de um tutor. Actualmente acha-se a supp^e allugada em casa do Capitão Tenente Leopoldino José dos Passos, casado, morador a rua dos Junquinhos, Sta. Tereza, onde é bem tratada por seus amos e donde por isso mesmo sua mãe a quer retirar.⁴²

Joana Maria atingiu seu objetivo e foi dada à soldada à família para quem estava alugada em 27 de outubro de 1885.

Jeronyma, filha da ex-escrava Umbelina também foi dada à soldada. O tutor nomeado foi o ex-proprietário da mãe, Antonio José da Costa Oliveira, em 19 de julho de 1889. Meses depois, em 21 de setembro, o tutor voltou ao Juízo para informar que a

⁴⁰ LIMA, Luciano de Mendonça. Quebra-Quilos: uma revolta popular na periferia do Império. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins e revoluções. Homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 471.

⁴¹ A expressão é utilizada por G. C. de Azevedo em referência ao Juízo de Órfãos da capital paulista. AZEVEDO, op. cit., 1996, p. 15.

⁴² Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Joana Maria da Silva. 1885, n. 1696, maço 2282.

menor houvera aparecido grávida, acusando o guarda-livros de seu estabelecimento de tê-la violentado:

(...) pelo que a mãe da menor já deo queixa do facto (ilegível) ao subdelegado do 2º districto de Sacramento, que esta providenciando as diligencias necessárias para avergiguação da verdade, mas entretanto como se tracta de pessoa miseravel e menor de quinze annos o supp^{te} requer a V. Exa. As providencias de direito, a fim de se obter a reprovação que lhe cabe pelo ultraje que sofreu em sua honra e pudor.⁴³

O ocorrido com Jeronyma mostra-nos bem os riscos a que os menores estavam expostos. Nesse pequeno trecho, temos a preocupação do tutor com o “ultraje” sofrido pela menina caracterizada por “pessoa miserável”.⁴⁴

Ao longo da leitura dos processos de tutela, verificamos certa diferença no trato dispensado às pessoas com posses e às pessoas pobres. Muitas mulheres com posses recorreram ao Juízo após o falecimento dos maridos para requerer a tutela dos filhos. Geralmente, a elas, o juiz solicitava apenas a apresentação de três testemunhas que comprovassem a capacidade em criar e educar os menores. Feito isto, estariam aptas a assinar o termo de responsabilidade pelos filhos.⁴⁵

Assim, em 1881, a viúva com posses Maria José Moreira recorreu ao Juízo solicitando a tutela dos seis filhos. Ela apresentou em Juízo as testemunhas necessárias que atestaram sua honestidade e capacidade para criá-los. Em seu requerimento, Maria deixou transparecer o que para ela significavam as qualidades de uma boa mãe: idoneidade, capacidade e mais predicados para cuidar dos bens e da educação dos filhos. Afirmou viver em honestidade e ser muito bem considerada pelas pessoas que a conheciam. O Juiz se deu por satisfeito com os argumentos apresentados e a nomeou tutora dos filhos. O processo se resolveu em poucas páginas.⁴⁶

A viúva Emília Maria da Silva Guimarães também compareceu ao Juízo afirmando que:

⁴³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Antonio José da Costa Oliveira e Jeronyma. 1889, n. 1767, maço 2306.

⁴⁴ Sobre processos tutelares que envolvem a questão dos maus tratos r também PAPALI, 2003, op.cit., pp. 134-140.

⁴⁵ Cf. GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC. A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares de origem africana (1871-1889)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005, p. 88 (Dissertação de Mestrado). Consultar também ZERO, 2004, op.cit., pp. 69-70.

⁴⁶ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Maria José Moreira. 1881, n. 803, maço 2291.

Tendo assinado termo de inventariante dos bens de seu casal por falecimento de seu marido João Antonio da Silva Guimarães, e existindo entre os herdeiros uma menor de nome Heloiza, filha do dito finado e da supp^{te}, deseja ser nomeada tutora dela.

Requer portanto a V. Exa. se digne admitil-a a justificar sua capacidade para este encargo, na forma da lei e se sigão os termos necessarios a este fim.⁴⁷

A apresentação de duas testemunhas foi o necessário para que a mãe assinasse o termo de tutela da filha. O médico Manoel Moraes da Costa e o negociante João Raphael de Arruda testemunharam ao juiz Tito Augusto Pereira de Matos que conheciam Emília e que ela vivia com recato, tinha honestidade e capacidade comprovada para ser tutora de Heloiza. Assim, o processo iniciado em 01 de junho de 1883 teve seu desfecho três dias depois.

Por outro lado, os processos que tiveram por requerentes mães ou avós pobres a situação era mais complicada. Os processos iniciados por ex-escravas que solicitaram a tutela dos filhos para si são caracterizados por apresentação de testemunhas. Além disso, elas reuniam documentos tais como certidão de batismo e a carta de alforria. Os processos também são marcados por muitas idas das mães ao Juízo e por solicitações de vistas ao processo feitas por seus advogados. Toda a dificuldade percebida nas ações que tinham por suplicantes as ex-escravas talvez se explique porque elas eram consideradas juridicamente “*inábeis por justo receio*”.⁴⁸

Ao que parece, o fato de serem mulheres egressas do cativo e, em muitos dos casos, com escassos recursos materiais e moradoras de cortiços ou estalagens, pode ter pesado para que os juízes concedessem a tutela de seus filhos aos “*bons homens do lugar*”, ao invés de contemplarem as mães.⁴⁹ Mesmo assim, algumas mães e avós não se intimidaram e recorreram ao Juízo pela guarda dos filhos e netos. O Juízo tornava-se, nesses casos, um ambiente de tensões e disputas acirradas entre libertas e ex-proprietários/locatários.

Ao mesmo tempo, há casos de libertas que recorreram ao Juízo e solicitaram que seus filhos fossem dados à tutela por não desejarem vê-los sob o poder dos ex-proprietários. Outras também alegaram não ter condições de criá-los e educá-los.

Interessante notar a diferença crucial observada entre os processos de tutela que envolveram ingênuos e os que envolveram menores com posses. No primeiro caso,

⁴⁷ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Emília Maria da Silva Guimarães. 1883, n.1578, maço 2304.

⁴⁸ Cf. PAPALI, 2003, p.p. 39-40.

⁴⁹ Cf. PAPALI, 2003, p. 40.

observamos que os menores eram dados à tutela mesmo quando os seus pais estavam vivos. Por outro lado, os menores com posses tinham a tutela requisitada quando órfãos. Segundo Luciana de Araújo Pinheiro, a diferença pode ser notada considerando menores pobres em geral. A situação tinha respaldo jurídico, pois, filhos de pais incógnitos ou de mães de maus costumes estavam sob a jurisdição do Juízo de Órfãos.⁵⁰ Vejamos a situação da menor Christina:

Diz Joaquina Eufrasia Oliva que, tendo D. Maria Dolores Freeman libertado na pia a sua cria parda Christina em (ilegível) agosto de 1856, como prova o documento junto, e partindo algum tempo depois para Europa onde ficou residindo, entregou a dita Christina aos cuidados da supplicante que a tem charidosamente educado até hoje, a supplicante ve se agora perseguida por um genro da dita Maria Dolores o qual, vendo Christina já com desenvolvimento bastante para poder prestar serviços quer arrancar-a da companhia da supplicante para o que tem vindo por vezes a sua caza exigindo a entrega da orphã empregando ameaças violentas e como não tem a supplicante meios de por a sua pupila ao abrigo de tais exigências, *sendo ella livre e orphã de pae e tendo mãe captiva, lembrou-se de requerer a V. Ex^a que se digne nomear curador da dita Christina*, parda livre de 11 annos de idade, ao Dr. Luiz Bandeira de Gouveia, residente a rua do Estacio de Sa n. 18, já pela reconhecida probidade deste cidadão, como por ser elle actualmente o senhor da escrava Jeronima, mãe da orphã em questão, por isso.

Joaquina Eufrasia Oliva
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1864.⁵¹

Libertada na pia, Christina via sua liberdade ameaçada pelo genro da ex-proprietária interessado nos serviços que poderia prestar. Diante da ameaça, Joaquina requereu em juízo um tutor para sua pupila, tendo em vista que a menina era órfã de pai e filha de uma escrava. Com a iniciativa de Joaquina Eufrasia, Christina estaria sob a proteção do Juízo de Órfãos. Quando Joaquina informou que não tinha meios para proteger Christina, possivelmente ela se referia aos meios legais; isto é, aos impedimentos a que estaria sujeita para assinar o termo pela tutela da menor. Por isso, ela teria solicitado que o proprietário da mãe de Christina, um cidadão de reconhecida probidade, fosse nomeado tutor da menor.

Em relação aos ingênuos, libertas e escravas, a análise dos termos de tutela permite também refletir sobre os interesses de proprietários, ex-proprietários e locatários de serviços em manter ou re-significar os laços de dependência comuns à

⁵⁰ Cf. PINHEIRO, 2003, op.cit., p. 95.

⁵¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Joaquina Eufrasia Oliva. 1881, n.3237, maço 162.

escravidão, principalmente quando nos defrontamos com o expressivo número de libertas que têm a tutela dos filhos em disputa.

Reconhecemos, todavia, que em alguns dos processos folheados que envolvem filhos de escravas ou libertas a referência às mães é praticamente nula, quando não identificadas apenas pela cor da pele ou pelo local de habitação. Lidar com os silêncios, exercitar a leitura das entrelinhas e interpretar discursos não foi das tarefas mais fáceis.⁵²

1.2 Os usos da Lei de 1871.

Façamos breve retorno à lei de 28 de setembro de 1871, cuja promulgação provocou na sociedade imperial grande inquietação.⁵³ O ponto final da nova legislação foi precedido por inúmeros debates parlamentares em torno da questão da emancipação. Sidney Chalhoub fornece uma noção dos ânimos à época:

as atas das sessões registram apartes constantes e pouco amigáveis, gritarias, várias interrupções dos trabalhos para restaurar a ordem “paredes” de deputados para evitar votações, retirada acintosa de grande grupo de deputados quando certo representante dos adversários começava seu discurso, tiradas gaiatas para desqualificar os oponentes, e assim vai.⁵⁴

Os debates acirrados se explicam pela intervenção do Estado na esfera privada, isto é, com a nova lei, o governo interferiria diretamente nas relações entre senhores e escravos, ferindo o direito de dispor livremente da propriedade até então garantido aos escravocratas. A ‘força moral’ dos senhores sobre seus cativos estaria, a partir daquela data, em xeque.⁵⁵

⁵² Busco inspiração na metodologia de Carlo Ginzburg. GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 26. (Edição de bolso).

⁵³ Eduardo Pena realiza ampla análise a respeito das propostas e dos debates que antecederam a Promulgação da Lei no Instituto da Ordem dos Advogados. Analisa também os desdobramentos da Lei entre os juristas. Cf. PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. São Paulo: Unicamp, 2005. (Especialmente, o capítulo 3). Consultar também MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis*. São Paulo: Unicamp, 2008. Na introdução, a autora para analisar os debates e efeitos da legislação de 1885, busca compreender as interpretações e usos feitos por senhores, escravos e libertos da Lei de 1871.

⁵⁴ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 171. Ver também: GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986, p. 30.

⁵⁵ Cf. CHALHOUB, 2003, p. 173. Neste ponto, S. Chalhoub cita discursos do Barão da Vila da Barra que dentre outras coisas, sobre a Lei do Ventre Livre, afirmou que o projeto apresentado afrouxava “os laços da força moral dos senhores”. Ver também: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no*

Em 1871, D. Pedro II convidou Rio Branco para formar um novo gabinete. Por sua vez, Rio Branco convidou líderes do Partido Conservador para trabalharem em quatro reformas consideradas prioritárias: o sistema eleitoral, a administração da justiça, a guarda nacional e o elemento servil. Em relação à reforma do elemento servil, para Rio Branco, o ponto central seria o impedimento da continuidade da escravidão pelo ventre escravo, isto é, “*tratava-se de impedir o nascimento de filhos escravos através do direito dado ao proprietário pela escravidão da mãe*”.⁵⁶

Além da garantia da liberdade ao filho da escrava, a lei permitiria ao cativo o direito à formação de pecúlio e compra de sua alforria, mediante o pagamento da quantia determinada pelo proprietário. A regulamentação do acesso à liberdade estipulava como as alforrias deveriam ser conferidas e os critérios de avaliação. Somando-se a isso, a lei criou os Fundos de Emancipação e passou a legislar sobre os contratos de trabalho dos libertos, por inspeção do poder público durante cinco anos.⁵⁷ Mas não foram apenas essas questões que provocaram inquietação entre os escravocratas. Fixemo-nos sobre os debates referentes ao tipo de liberdade conferida ao filho da escrava.

Um dos argumentos utilizados pelos escravocratas contra a legislação era que sua aplicação significaria novo abandono dos filhos de escravos, tal como ocorreu antes da proibição do tráfico, quando muitas crianças foram abandonadas por conta da pouca produtividade e do preço baixo. O extermínio premeditado ou o abandono dos recém-nascidos foi cogitado por quem era contrário à lei tendo também como argumento o prejuízo decorrente da educação dos ingênuos e as vantagens do aluguel das mães como amas de leite.⁵⁸ Robert Conrad esclareceu o pensamento comum à época:

Um número surpreendente dos defensores da escravidão argumentou que a libertação dos recém-nascidos era equivalente a um assassinato, aplicando ao projeto de lei o epíteto de “lei de Herodes” e prevendo o abandono e morte de milhares de crianças indesejadas.⁵⁹

Brasil: 1850-1888. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, pp. 116-124. CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, pp. 313-322. COSTA, Emília Viotti. *A abolição*. São Paulo: Unesp, 2008, p. 52.

⁵⁶ Cf. GEBARA, 1986, p. 29-30.

⁵⁷ CHALHOUB, 2003, Op. cit., pp. 27-28.

⁵⁸ ABREU, Martha. Mães Escravas e filhos libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro, 1871. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil. Séc. XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula/Améis Livraria e Editora, 1997, p. 114.

⁵⁹ CONRAD, op. cit., 1978, p. 121.

O aumento no número de menores pardos e negros abandonados após 1871 de fato ocorreu, como observado por Lana L. G. Lima e Renato P. Venâncio:

De 1864 a 1881, o número de crianças entregues à Santa Casa praticamente dobrou, no caso dos pardos (de mais ou menos 130 para 260 por ano), e triplicou no caso dos negros (de mais ou menos 30 para 90 por ano). E, embora esses registros não mencionem a origem social das mães dessas crianças, parece-nos difícil não ver aí uma relação entre a evolução desses índices de abandono e a promulgação da Lei Rio Branco.⁶⁰

Sonia Maria Giacomini explica que a Roda dos Expostos foi um depósito natural dos filhos indesejados pelos proprietários. A Roda teria sido um importante suporte utilizado pelos senhores no comércio de leite da escrava sem as dificuldades ocasionadas pelos ingênuos recém-nascidos.⁶¹

Numa das ações tutelares consultadas, Antonio José de Moraes, em 1882, requereu assinar o termo de tutela da ingênuo Ermelinda, 11 anos. Ele informou ao Juiz que tinha a menor sob sua guarda desde o nascimento, pois o ex-proprietário da mãe enjeitava os ingênuos. Assim disse o suplicante:

que há onze annos tem o supp^{te} sob a sua guarda, cuidados e despesas, a menor ingênuo de nome Ermelinda, filha de Henriqueta, preta, que foi escrava de João Ferreira Marques. Acontece porem que porquanto o supp^{do} pretende chamar a si e ter em seu poder a referida ingênuo o qual o mesmo supp^{do}, estando na Europa, enjeitou, mandando não só vender a preta, mãe da dita ingênuo, como escrava, dizendo que a criança que por ventura nascesse da referida Henriqueta elle enjeitava deixando assim claro a entender que não queria ingênuo algum. E tendo nascido a dita ingênuo, o supp^{te} em vista da carta do supp^{do} tomou a si a mesma ingênuo a qual hoje conta com 11 annos de idade e para regularizar o supp^{te} o seu direito sobre essa ingênuo vem elle requerer a V.Ex^a se digne a admitill-o a assinar termo de tutela da mesma menor ingênuo; e n'este (ilegível) o supp^{te} que tem a mesma ingênuo frequentado collegio (ilegível).⁶²

A leitura da solicitação do suplicante nos leva a pensar que o ex-proprietário mesmo tendo vendido Henriqueta e enjeitado Ermelinda, considerava-se com direito sobre o ventre da ex-escrava, entendimento este manifesto por meio de uma carta.

⁶⁰ Cf. LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary del. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 68-69. Ver também PAPALI, 2003, op.cit., p. 23.

⁶¹ GIACOMINI, Sonia Maria. *Mulher e escrava*. Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p. 57.

⁶² Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Antonio José de Moraes e Ermelinda. 1882, n. 539, maçõ 23.

Em 19 de janeiro de 1886, o morador do Engenho Novo, Ricardo Antonio Machado compareceu ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara para requerer a tutela do menor preto de nome Fabrício, 8 anos, afirmando que:

Tendo lhe sido entregue o menor Fabrício, ingênuo, na idade de 8 mezes, em agosto de 1878, pelo senhor de sua mãe, então sua alugada, o Sr. Dr. José Maria Teixeira para que o suppl o criasse sem condição alguma sendo que a mãe do dito, foi alugada do suppl por espaço de 2 annos e depois sahindo de ser sua empregada a referida mãe do menor de nome Martha, levou o filho para a casa de seu senhor este devolveu-o outra vez para a casa do suppl^{te} e com o consentimento de sua mãe authenticando assim a primeira entrega que havia feito 2 annos antes. Assim requer o suppl^{te} que (ilegível) esta justificar tanto quanto chegue e baste para provar este allegado afim de que possa fazer saber onde convier, e se precaver contra qualquer emboscada que possa aparecer para o futuro.⁶³

Ao que tudo indica, a intenção do proprietário de Martha era livrar-se do filho dela. Uma criança em tenra idade poderia representar ao proprietário gastos financeiros com a criação sem a perspectiva de um retorno rápido do capital investido. Além disso, o filho pequeno exigiria da mãe cuidados especiais que poderiam desviar a atenção dos afazeres ou, como no caso específico de Martha, o filho pequeno representaria certa dificuldade para o proprietário em alugá-la a um novo locatário. Também nos chama a atenção a preocupação de Ricardo Antonio Machado que quis *“se precaver contra qualquer emboscada que possa aparecer para o futuro.”* Garantindo legalmente a tutela de Fabrício, Ricardo estaria evitando possíveis contendas com o proprietário de Martha.

Para o período, no conjunto de processos analisados, há outros casos de pessoas que recorreram ao Juízo para requerer a tutela de ingênuos que estavam com eles há dois, cinco, oito anos, criados em suas casas “como se seus filhos fossem”. É provável que alguns desses ingênuos tenham sido enfeitados pelos proprietários de suas mães, como foram Ermelinda e Fabrício.

Outro ponto que merece destaque em relação ao que os deputados discutiram sobre a lei do Ventre Livre diz respeito ao uso do termo ‘ingênuo’ para identificar o filho da escrava. Questão essa também associada ao ideal de propriedade professado pelos escravocratas. Segundo S. Chalhoub, os deputados que se opunham à lei, costumavam comparar as escravas às árvores frutíferas de suas propriedades de

⁶³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Ricardo Antonio Machado e Fabrício. 1886, n. 6125, maço 324.

maneira que, como as árvores, elas consistiam propriedades de seus senhores e, por conseguinte, seus frutos também.⁶⁴ Assim, o escravo “*nascido de um escravo era capital e, também, um instrumento de trabalho.*”⁶⁵

Dessa maneira, se o filho da escrava fosse denominado “liberto” seria reconhecer que a criança nascia escrava para depois ser libertada. Se assim fosse instituída a lei, o senhor teria o direito de propriedade e poderia se discutir a indenização pela alforria do filho de sua escrava e, não só pelos custos de sua criação. Sidney Chalhoub explica os fatores que estavam imbricados nas dúvidas em relação à denominação do filho da escrava com a aplicação da lei:

Se libertos, ficavam podados pelo conteúdo do capítulo IV, em especial o artigo 94 da Constituição de 1824. Nas eleições indiretas em dois turnos lá estatuídas teriam direito a votar nas eleições primárias ou paroquiais, mas estavam excluídos de participação na escolha dos representantes provinciais e nacionais. Em outras palavras, eram votantes, porém não eleitores ou elegíveis. Várias funções públicas às quais se ascendia por eleição ficavam-lhes assim interditas. Se ingênuos, era-lhes possível exercer plenamente a cidadania, uma vez satisfeitas as outras exigências estabelecidas na Constituição para toda a população livre – principalmente quanto às várias faixas de “renda líquida anual” necessárias à elegibilidade para funções legislativas e judiciárias em diversos níveis.⁶⁶

Sidney Chalhoub destaca que com a execução da lei, nos relatórios do Ministério da Agricultura e nos avisos e portarias do governo, os filhos das escravas são denominados “filhos da mulher escrava” ou “filhos da mulher escrava, livre pela lei.”⁶⁷ Esse tipo de denominação foi localizado em poucos casos nas ações tutelares pesquisadas para o período entre 1880-1890. Nos processos consultados, a denominação “ingênuo” foi a que prevaleceu. Segundo S. Chalhoub, a expressão “ingênuo” ganhou trânsito nos documentos oficiais a partir de 1887.⁶⁸ Todavia, nos processos de tutela consultados, mesmo os que tiveram início antes de 1887, é possível verificar a presença da denominação “ingênuo”.

No fim das contas, a lei determinou em seu artigo 1º que “*os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.*” Mas a lei não se resumiu a isso. Os filhos menores, até a idade de 8

⁶⁴ CHALHOUB, 2003, p. 169.

⁶⁵ CONRAD, op. cit., 1978, p. 120.

⁶⁶ CHALHOUB, 2003, op.cit., p. 266.

⁶⁷ CHALHOUB, 2003, op. cit, p. 270.

⁶⁸ CHALHOUB, 2003, op. cit., pp. 270-271.

anos, ficariam sob a autoridade dos senhores de suas mães, obrigados a “*creal-os e tratal-os.*” Quando a criança chegasse aos oito anos de idade, o senhor poderia optar em receber uma indenização do Estado no valor de 600\$000 em títulos de renda mediante a entrega do ingênuo ou utilizar os seus serviços até os 21 anos de idade.⁶⁹ Aos senhores também caberia criar os filhos das filhas das escravas tidos no período em que estivessem prestando serviços. A obrigação se extinguiria ao findar o período de serviços da mãe e caso ela falecesse, o proprietário poderia entregar a criança ao governo. Além disso, a lei previa a possibilidade de a mãe escrava alforriar-se. Neste caso, os filhos menores de 8 anos de idade lhe seriam entregues, exceto se ela desejasse deixá-los em companhia do ex-senhor.⁷⁰

Bento Machado Corvello, negociante situado à Rua do Riachuelo, compareceu ao Juízo no dia 6 de junho de 1883 para suplicar a tutela do menor Álvaro, 5 anos, criado em sua casa. Aconteceu, todavia, que o marido da mãe de Álvaro também compareceu ao Juízo e apresentou ao juiz documentos que comprovavam ser ele casado com Paulina Maria:

Diz Aprigio Martins, que tendo como prova o documento sob nº 1, casado com Paulina Maria, escrava que fôra de D. Jesuína de Jesus Chaves Faria, ambos da Província da Bahia, antes deste casamento a dita sua mulher havia dado a luz (em 15 de agosto de 1877) um filho que foi batizado com o nome de Alvaro, como também prova o documento sob o nº 2 tendo sido a sobre dita sua mulher libertada em 1878, como se evidencia do documento nº 3.

E porque o dito filho da mulher do suplicante exista em poder de Bento Machado Corvello, portuguez, morador a Rua do Riachuelo nº 146, e conforme a Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 art. 1 § 4, pertencia a sua mãe, e segundo consta agora ao suplicante, o dito Corvello e contra as leis naturaes e juridicas assignou termo de tutella do dito menor pelo cartório do Escrivão Dr. Archiades, com o fim único de privar a mulher do supp^{te} de ter em sua companhia o que tem de mais charo neste mundo – seu filho.

Acrescendo ainda que o dito Corvello prohibe que a supp^{te} veja o seu, e vivendo ele em mancebia com uma mulher, é por ella maltratado o filho da mulher do supp^{te}, para que isso não continue, o supp^{te} não duvida assignar o termo de tutella do mesmo menor.

Se a V.Exa. haja por bem mandar tomar termo de tutella e que se passe o mandado de entrega do referido menor ao supp^{te}.⁷¹

⁶⁹ Sidney Chalhoub chama a atenção para o projeto de lei enviado pela comissão em que se esclarecia que a indenização era para ressarcir os custos de criação dos ingênuos. Os proprietários não estavam sendo indenizados pelo ingênuo em si. Esse é outro ponto que põe em questão o direito de propriedade. CHALHOUB, 2003, p. 171.

⁷⁰ Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em www.camara.gov.br, acesso em 20/01/2013.

⁷¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

O documento 3 apresentado por Aprígio explica como se deu a liberdade de Paulina Maria. Neste documento, foram revistos os autos de locação de serviços em que era suplicante D. Jesuina de Jesus Chaves de Farias. Em 20 de setembro de 1878, na sala de despachos do Desembargador Juiz de Órfãos da Segunda Vara Francisco de Faria Lemos, Bento e D. Jesuina acordaram a alforria de Paulina. Bento pagou um conto e cem mil réis à proprietária de Paulina, libertando-a com a condição de que lhe prestasse serviços por um espaço de cinco anos a contar daquela data. Paulina concordou com a condição exposta e, caso descumprisse o contrato, deveria restituir a Bento o valor pago por sua alforria.

Em 24 de abril de 1884, Aprígio retornou ao Juízo citando novamente a lei de 1871. Na ocasião ele citou o art. 1 § 4º: “*Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.*”⁷² Assim, Aprígio apontava para a ilegalidade de Alvaro permanecer sob a tutela do negociante Bento, pois, de acordo com a Lei do Ventre Livre, Álvaro deveria permanecer com sua mãe.

Diante da intimação para comparecer ao Juízo, Bento nomeou o advogado Luiz Fortunato para representá-lo. O advogado pediu vistas ao processo e anexou seu parecer. Segundo o advogado, a interpretação dada por Aprígio à lei estava inadequada. Para Luiz Fortunato, Bento foi nomeado tutor de Alvaro tendo em vista que:

Sua mãy he inhabil para o ter, tractar e educar por falta de meios, e por sua conducta, mesmo casado, tanto que ambos, marido e mulher tem-se visto na necessidade de mudarem de residencia por determinação das respectivas autoridades (ilegível). O suppte não tem officio nem beneficio, nem meios conhecidos para se sustentar, quanto mais a família.⁷³

Álvaro não foi citado no contrato em que ficou estabelecida a liberdade de Paulina. O advogado alega que o ingênuo sempre esteve na companhia de Bento, que lhe garantiu *tratamento e educação para que em tempo possa ser util a si e a sociedade*. Para ele, foi uma desfaçatez Aprígio ter dito que Álvaro era o bem mais caro de sua mãe, pois ela nunca teve o menor em seu poder. Aprígio teria sido movido ao Juízo por

⁷² Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em www.camara.gov.br

⁷³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

interesses financeiros. Ele e a mulher teriam pedido dinheiro ao negociante que lhes negou.

Feitas tais alegações, Luiz Fortunato apresentou, por último, o termo de reconhecimento de perfilhação, assinado por Bento em dois de outubro de 1883, ocasião em que esclareceu:

que no estado de solteiro em que se achava com Paulina Maria da Conceição, natural d'esta Côrte, como quem não tendo impedimento para cazar um filho nascido em quinze de agosto de mil oitocentos e setenta e sete (...) e como seu filho o tem tido criado e pretende educal-o achando-se em companhia delle.⁷⁴

Com a perfilhação, Bento garantia a Álvaro o direito a herança, “*como se havido fosse de legitimo matrimonio.*” Com isso, os autos foram dados por conclusos em seis de abril de 1884, mas o despacho para notificação a Aprígio só saiu um mês depois. Em 7 de maio, o Doutor Feliciano Baptista Ramos solicitou vistas ao processo e, em 25 de julho de 1884, apresentou vários argumentos em defesa de Aprígio e Paulina Maria.

Feliciano reservou quase duas páginas para caracterizar as acusações feitas por Luiz Fortunato de nojentas e asquerosas. As acusações de mau comportamento, de não terem meios honestos de vida, de serem desordeiros eram verdadeiras injúrias. Ao contrário do informado pelo advogado de Bento, Aprígio seria um homem honesto, descendente de uma família importante da Ilha do Pico, no Reino de Portugal, e que “*d'aquelle veio riquissimo para esta terra e que nem de leve se pode imputar crime ou defeito algum e que se tem negocio é por mera distração visto que elle não o precisa para sobreviver.*”

Feliciano argumentou que Bento sabia que D. Jesuina pretendia alugar Paulina Maria, a uma família honesta, para os serviços de portas a dentro. Assim, Bento a levou para casa, onde vivia amancebado com uma mulher e, *seguro da prêsa com ameaças obteve seus fins libidinosos*. E mais, Paulina teria em seu poder a quantia de 600\$000 que seus parentes tinham lhe dado. Com os serviços de engomadeira e lavadeira prestados a Bento, Paulina teria acumulado 1:200\$000 que entregou ao negociante solicitando que depositasse em qualquer Caixa para mais tarde adquirir a liberdade.

⁷⁴ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

Meses depois, Paulina deu a luz a Álvaro. Bento, criminosamente, teria providenciado o batismo do menino, trocando o nome da legítima mãe para Maria Paulina. Bento teria ainda encobrido na ocasião do batismo o fato de ser a mãe escrava e, conseqüentemente, seu filho ingênuo e assim:

Sabendo a referida D. Jesuina do que praticou o *supp^{do}* no batismo do filho de sua escrava, appressou-se o *supp^{do}* em se offerecer a liberta (ilegível) e anuindo D. Jesuina, aproveitando-se o *supp^{do}* da inexperiencia da hoje m^{er} do *supp^{te}*, se lavrou o contrato que dá noticia da Certidão da f. 5 cujo pagamento fizera o *supp^{do}* com o dinheiro que a m^{er} do *supp^{te}* lhe havia então em bôa fé entregado para depositar.⁷⁵

Com o tempo, a amásia de Bento teria começado a maltratar Paulina por ciúme. Com as pressões da companheira, Bento teria desistido dos serviços de Paulina. Então, a ex-escrava casou-se com Aprígio e, desde então, teria em sua companhia o filho. Algum tempo depois, Bento, *com falsos afagos*, teria conseguido uma licença para sair com Álvaro para compra-lhe um chapéu. Desse dia em diante, Bento teria se recusado a devolver Álvaro à mãe. Com as pressões para devolver o filho à Paulina, Bento recorreu ao Juízo, assinou em primeiro lugar o termo de tutela e, depois, providenciou o reconhecimento da perfilhação. Feliciano alegou que:

Felizmente a Lei foi previdente negando ao pai natural o pátrio poder – e na verdade se assim for não haveria garantia para a sociedade, porque então qualquer indivíduo se julgaria no direito de perfilhar crianças e com isso tirar-se a posse dellas da própria mãe e mesmo locupletar-se com os bens que elles por ventura possam ter.⁷⁶

Por fim, Feliciano concluiu acreditando que a restituição de Álvaro à mãe era legítima e uma questão de justiça.

Não obstante os esforços empregados, o Juiz Joaquim José de Oliveira Andrade considerando que Paulina nunca esteve com seu filho e que seu marido era um homem de maus costumes, estando preso à época, concluiu que Álvaro deveria permanecer sob a tutela de Bento.

⁷⁵ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

⁷⁶ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

O processo que têm em disputa a tutela de Álvaro é rico em vários aspectos. Temos um verdadeiro jogo de acusações que esclarecem muito sobre as aplicações tanto da legislação orfanológica como da lei de 28 de setembro de 1871.

Por mais que a lei de 28 de setembro garantisse à Paulina Maria o direito de ficar com o filho, a jurisprudência orfanológica com forte inspiração nas *Ordenações Filipinas*, poderia enquadrá-la na categoria dos incapazes por *justo receio*. Paulina, egressa do cativeiro, foi considerada, pelo advogado Luiz Fortunado, inábil para educar o filho por não ter meios de sustento; isto é, Paulina era pobre e isto era um impeditivo para que pudesse exercer a maternidade. Além disso, o advogado acusa o casal de não ter domicílio certo, de terem se visto na “*necessidade de mudarem de residência*” por *determinação das respectivas autoridades* e de serem vigiados por autoridades policiais. Aprígio, de acordo com Luiz Fortunato, não teria “*ofício nem benefício, nem meios conhecidos para se sustentar quanto mais a família.*” Sem uma ocupação funcional, Aprígio era julgado *incapaz por incapacidade moral*. Para piorar a situação, o Juiz citou que Aprígio houvera sido preso como gatuno, conforme noticiado no *Jornal do Commercio*.

Em relação às ações tutelares ocorridas em Taubaté, Maria Aparecida Papali apresenta o seguinte argumento:

Muitos desses documentos de Tutela de Órfãos têm início com o ex-senhor relatando que havia concedido liberdade incondicional a uma ou mais escravas, dispensando os “serviços dos ingênuos”, filhos das escravas emancipadas, e, em função disso, lembrando ao juiz de órfãos que os referidos menores, filhos de suas ex-escravas, encontravam-se então sob o jugo do Direito Comum, sendo necessário, neste caso, conseguir tutor que os protegesse, *já que eram filhos de recém-libertas, mulheres pobres, solteiras e “incapacitadas” para cuidar do futuro de seus filhos.*⁷⁷

É interessante notar como a Lei de 1871 também foi utilizada por proprietários e ex-proprietários para re-significarem os laços de dependência e de arbitrariedade comuns à escravidão, tendo desdobramentos para além de 1888. Arethusa Helena Zero realizou um estudo sobre a tutela de ingênuos entre os anos 1871 e 1888 em Rio Claro, São Paulo e concluiu que:

Após a Lei do Ventre Livre, os proprietários rio-clarenses continuaram a explorar o trabalho das crianças. Encontramos vários ingênuos que, apesar de

⁷⁷ PAPALI, 2003, op. cit., p. 16. *Grifos nossos*.

“libertos” pela lei, encontravam-se tutelados. *Dessa forma, após a lei 2040, a tutela que anteriormente era usada para gerir os bens de crianças de posses, bem como zelar pela sobrevivência física e moral das mesmas, passou a facultar o uso do trabalho desses menores.*⁷⁸

Neste ponto, recordamos a análise proposta por E. P. Thompson, em *Senhores e Caçadores*, sobre a origem e a aplicação da Lei Negra na Inglaterra no século XVIII. A Lei foi elaborada a partir de conflitos e divergências entre proprietários e habitantes das florestas. A Lei Negra estabeleceu a pena capital para punir uma série de delitos, como a caça e a pesca “clandestinas,” o corte de turfa e o “roubo” de madeiras. Com isso, a noção de propriedade privada se sobrepôs à da economia fundada no direito costumeiro.⁷⁹ E. P. Thompson conclui que a lei:

(...) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classes existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas, devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classes existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. Muitíssimas vezes isso pode ser verdade, mas não é toda a verdade. Pois as relações de classes eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas *através das formas da lei*; e a lei, como outras instituições que, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja ou os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes.⁸⁰

E. P. Thompson nos alerta que tais conclusões são aplicáveis à Inglaterra do século XVIII e que não sabe que validade teriam tais conclusões em tempos e espaços diferentes.⁸¹ Muitas das pesquisas historiográficas que se debruçam sobre questões ligadas à legislação no Brasil, têm por referencial teórico a obra de E. P. Thompson.⁸² Nessa obra, ele destaca que a Lei Negra não foi apenas utilizada pelos “dominantes”. Os “dominados” quando dispunham de dinheiro e advogado, lutaram em defesa de seus

⁷⁸ ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: Caminhos da infância tutelada*. Rio Claro (1871-1888). Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação de mestrado), p. 93. *Grifos nossos*.

⁷⁹ Apud MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2008, pp. 23-25.

⁸⁰ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 353.

⁸¹ Cf. THOMPSON, 1897, p. 354. Conferir também GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986, p. 11.

⁸² Cf. LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Unicamp, 2006, p. 12.

direitos valendo-se desses mesmos meios legais.⁸³ Sílvia Lara, num debate acerca dos estudos sobre a escravidão e as relações entre Direito e História, observa que:

Se tais perspectivas de análise levaram à busca de novos personagens na arena legislativa, também impulsionaram pesquisas no sentido da aplicabilidade das leis e do seu significado nas relações entre senhores e escravos, libertos e ex-senhores. O modo com que as leis foram interpretadas pelos diversos sujeitos em confronto, os argumentos escondidos em prol de uma ou outra parte, as bases legais ou consuetudinárias das decisões processuais têm sido cada vez mais objeto de análise.⁸⁴

No nosso caso, podemos atribuir os papéis de “dominantes” e “dominados” aos proprietários/ex-proprietários e às ex-escravas. Vimos anteriormente que houve toda uma discussão na ocasião da elaboração da Lei do Ventre Livre a respeito dos impactos da aplicação da lei para os proprietários. Não há como fugir da conclusão de que a preocupação explícita nas discussões que antecederam a elaboração e a promulgação da lei estava imbricada na questão da intervenção do Estado no direito de propriedade dos senhores e que, de certa forma, os dispositivos presentes na legislação foram pensados a fim de garantir, de alguma maneira, a manutenção desse direito aos proprietários.⁸⁵

Considerando a especificidade das ações de tutela analisadas, a Lei do Ventre Livre e a jurisprudência orfanológica vigentes no Império, pensamos que, embora os ex-proprietários e os locatários de serviços saíssem à frente na disputa pela guarda dos ingênuos, fosse pelo poder aquisitivo, pela influência na sociedade, ou por reunirem os qualitativos exigidos pela legislação; as mães, pais, tias e padrinhos também saíram em defesa dos seus direitos e dos menores no Juízo de Órfãos. Nos processos de tutela em que as libertas reivindicaram para si a tutela dos filhos, fica claro que o processo representava um meio para que pudessem afirmar a condição de liberdade.

Ao mesmo tempo, proprietários e ex-proprietários utilizaram a tutela como recurso para dispor da força de trabalho dos ingênuos. Com a Lei do Ventre Livre, a legislação orfanológica passou a ter novos usos, ganhando novas apropriações. Antes de

⁸³ Apud MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2008, pp. 23-25.

⁸⁴ NEDER, Gizlene; PINAUD, João Luiz Duboc; MOTTA, Márcia Maria Menendes; RAMINELLI, Ronald; LARA, Sílvia. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. In: *Tempo*. Vol. 3, n. 6, dez, 1998.

⁸⁵ Sobre outros usos da Lei do Ventre Livre, por exemplo, em relação à aquisição da liberdade por escravos, consultar GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1994, pp. 95-100.

28 de setembro de 1871, os usos da lei se restringiam às causas que envolviam menores com posses. Com a libertação do ventre, juizes, advogados, proprietários e ex-proprietários passaram a usar a jurisprudência orfanológica para justificar a incapacidade das mães em tutelar os filhos e a capacidade dos *homens bons do lugar* para cuidar de filhos que não eram seus.

Talvez seja oportuno dizer que a pretensão aqui não é a de escrever uma história em que os ex-proprietários são retratados como interessados tão somente em valer-se do ingênuo como mão-de-obra escrava. Também não pretendemos retratar as mães libertas como sempre preocupadas com o destino e bem estar de seus filhos. No conjunto de processos analisados há proprietários que matricularam ingênuos no colégio, que providenciaram o pagamento da soldada, além de médico e botica; isto é, cumpriram com as exigências estipuladas em Juízo. Da mesma maneira que encontramos o caso de uma ingênuo que compareceu ao Juízo para reclamar das explorações impostas pela sua mãe.⁸⁶ A proposta é pensar as questões que permeavam as relações entre ex-senhores e libertas de maneira integrada, como assinalado por Hebe Mattos:

Não se trata de optar por uma abordagem que privilegia o reconhecimento de agentes históricos, individuais ou coletivos, e de suas motivações e responsabilidades, racionais ou conscientes, ou outra que prioriza os fenômenos coletivos e as tendências de longo prazo, que limitam, informam e condicionam a história humana.⁸⁷

O que parece incontestado na análise da lei é que houve uma preocupação em permitir aos proprietários algum tipo de ingerência sobre a vida dos escravos.⁸⁸ Afirmamos isto, pois a lei regulamentava o direito de compra da liberdade pelo próprio escravo e a instituição dos Fundos de Emancipação. Declarava também o ventre da escrava livre. Em contrapartida, mesmo que a escrava gerasse filhos livres, continuaria atrelada ao senhor até que se tornasse liberta, mediante o controle que ele ainda poderia ter sobre seus filhos.

⁸⁶ Agradeço ao Prof. Dr. Álvaro Pereira do Nascimento (UFRRJ) por ter me aberto os olhos nesse sentido, na ocasião em que apresentei resultados preliminares da pesquisa, no 1º Seminário Fluminense de Pós-Graduandos em História, em 2012.

⁸⁷ MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 16.

⁸⁸ Cf. PAPALI, Maria Aparecida. A legislação de 1890, mães solteiras, pobres e trabalho infantil. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

Assim, temos uma lei que, pela primeira vez, provocou a interferência do Estado nas relações senhor/escravo. Do ponto de vista legal, o proprietário não tinha mais tanta ingerência sobre a vida do cativo que, com o direito ao pecúlio garantido, poderia aspirar à liberdade.⁸⁹ Nas palavras de Ademir Gebara, “*a lei de 1871, nas suas relações com as instituições judiciais e com as forças executoras da legislação, deu ao escravo uma personalidade legal*”. Ao mesmo tempo, demonstrou a intenção dos legisladores em controlar o acesso à liberdade do liberto, com vistas à manutenção dos direitos dos proprietários e da própria ordem social.⁹⁰

Robert Conrad avalia que o efeito mais positivo da lei Rio Branco talvez tenha sido o desenvolvimento de uma oposição ao trabalho servil, pois a lei:

Minou sutilmente a escravatura, identificando a emancipação com os melhores interesses da nação. O debate sobre a lei acentuara claramente a injustiça da escravidão, de modo a todos compreenderem. De grande importância prática também foi a libertação de meio milhão de crianças, muitas das quais, na década de 1880, estavam entrando na idade produtiva e, como escravos, teriam representado um forte incentivo para o prolongamento do sistema tradicional de trabalho.⁹¹

Pensando na lei do Ventre Livre e em suas consequências no cotidiano de proprietários e escravos, vale recordar o caso do pequeno Clemente, de 8 para 9 anos de idade, de cor parda. No dia 1º de outubro de 1886, o administrador dos trapiches do comércio situado à Rua da Saúde, Antonio Pedro Carreira Seixas, requereu a tutela do menor desvalido. A tutela lhe foi concedida pelo Juiz Joaquim José de Oliveira Andrade, desde que se comprometesse a pagar soldada, a tratar com carinho e providenciar médico e botica quando necessário ao menino.

No entanto, ocorreu que, em 7 de outubro, Paschoal Cosme Teles dos Reis compareceu em Juízo afirmando que Antonio havia mentido e que Clemente era filho de sua escrava Damiana e, portanto, seu ingênuo. Paschoal explicou que:

o ingenuo foi entregue pelo suppl (Paschoal) o requerente Seixas a pedido d’este e mediante o aluguel mensal de 10 mil réis (...). Tratando-se portanto de um ingenuo cujos serviços na forma da lei são do suppl que sabe não pode

⁸⁹ Cf. CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 313. Ver também: GEBARA, op. cit., 986, p. 33. Consultar: RIOS, Ana Lugão. MATTOS, Hebe Maria. *Memórias do cativo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 165-166.

⁹⁰ GEBARA, op.cit. p. 74.

⁹¹ CONRAD, op. cit., 1978, p. 146.

ser ferido arbitrariamente requer ele que Vossa Excelencia lhe mande entregar o referido ingenuo cancelando o termo que Seixas assinou.⁹²

Mediante intimação para que apresentasse Clemente em Juízo, Antonio disse que estava investido de pleno poder pelo Juízo na guarda do menor “*que se diz ingenuo, sem mãe, a qual dizem ter pertencido a Paschoal*”. Nesse momento, Antonio demonstrou sua interpretação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 e vale transcrevê-la:

O menor ingênuo uma vez atinja a idade de 8 annos o Sr. de sua mãe tem dois caminhos a seguir: 1º entregar o menor ao Governo Imperial e receber uma apólice no valor de 600\$000; 2º conservá-lo dando-lhe educação, isto é, ensinar a ler e a escrever contar etc até que o menor atinja a idade de 13 annos. Feito isto, o senhor da mãe do menor tem direito aos seus serviços até a idade de 21 annos. Ve-se pois que o suplicado esta longe de cumprir este preceito da lei que ve com todo desassombro de senhor de escravo egoísta insaciável requerer a entrega do ingenuo Clemente que pelas perguntas que Vossa Excelencia lhe fez ficou evidenciado que elle esta plenamente bem em poder do suppl^{te}. O suppl^{te} junta o recibo impresso n. 895 passado pelo supp^{do} ao receber do suppl^{te} 10\$000 de aluguel mensal do menor no qual recibo o suppl^{do} diz têr recebido o aluguel de seo escravo Clemente o que é um crime previsto pela lei visto se tratar de uma criança que em virtude de uma lei benéfica nasceu livre.⁹³

Antonio concluiu seu raciocínio afirmando considerar justo que o Juiz determinasse a permanência de Clemente junto a ele, tendo em vista que Paschoal não cumpria com o que prescreve a lei. O Juiz concebeu como improcedente a alegação de Antonio e ordenou que ele fizesse a entrega do menor a Paschoal. Em 13 de outubro, Antonio declarou desistir da apelação e apresentou Clemente em Juízo.

A disputa em questão não envolveu diretamente Damiana, mãe de Clemente, mas nos dá uma dimensão dos usos da lei de 1871 no cotidiano daqueles que por ela foram impactados, além de permitir reflexões a respeito do destino dos ingênuos. A propósito, sobre a mãe de Clemente só temos o nome e a dúvida sobre se estava viva ou não na ocasião do processo. Antonio afirmava ser Clemente “sem mãe”; Paschoal afirmava ser o menino filho de sua escrava.

De qualquer maneira, o processo ilustra bem a questão da fragilidade a que os ingênuos estavam expostos. O proprietário da mãe considerava-se também proprietário de seu filho ventre livre a ponto de alugá-lo como se escravo fosse.

⁹² Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Antonio Pedro Correia Seixas e Clemente. 1886, n. 405, maço 22.

⁹³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Antonio Pedro Correia Seixas e Clemente. 1886, n. 405, maço 22.

Clemente foi alugado como escravo a Antonio que se achou no direito de requerer a tutela do ingênuo, livre por uma lei considerada por ele benéfica. Para Antonio, Paschoal estava longe de cumprir com suas obrigações perante a legislação e “*ve com todo desassombro de senhor de escravo egoísta insaciável requerer a entrega do ingenuo*”.

Ao mesmo tempo, não há como deixar de pensar sobre o interesse de Antonio pela guarda do menino. Pelo aluguel de Clemente, Antonio pagava a Paschoal a quantia de 10 mil réis, mensalmente. Quando ele assinou o termo de responsabilidade pelo filho de Damiana, comprometeu-se a lhe depositar por mês a quantia de 5 mil réis. Enfim, isso nos faz desconfiar que Antonio talvez não estivesse tão bem intencionado como quis fazer parecer.

O proprietário Paschoal não estava sozinho em sua prática de exploração do trabalho dos ingênuos como se fossem escravos. Analisando o uso do trabalho compulsório em Mariana, Heloísa Maria Teixeira faz interessantes interpretações a respeito da aplicação da lei do Ventre Livre. Segundo a pesquisadora, os ingênuos não poderiam ser apreçados. Eram descritos nos inventários anexados às suas mães. Através de inventários, H. M. Teixeira concluiu que as crianças não eram avaliadas como se fossem indivíduos, mas sim pelos serviços que poderiam prestar. Em determinadas situações sequer se mencionou a condição de ingênuo dos nascidos pós-1871 e eles chegaram a ser avaliados como escravos.⁹⁴

Sylvana Maria Brandão de Vasconcelos avalia os desdobramentos da reforma de 1871 em Pernambuco. A autora chama a atenção para o papel fundamental da Igreja na efetivação da Lei, já que ficava a seu encargo legalizar o nascer livre ou não. Segundo S. M. B. de Vasconcelos, o poder mais próximo entre senhores e escravos era a Igreja. Ao nascer, a criança deveria ser batizada, sendo registrada livre ou escrava. A partir da imposição da matrícula dos escravos, com o regulamento de 1872, a principal fonte de comprovação de possíveis irregularidades era o batismo cristão. Entretanto, o batismo cristão não garantiria contra possíveis fraudes e iniciativas de vendas de ingênuos.⁹⁵

⁹⁴ TEIXEIRA, Helena Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)*. Tese de doutoramento. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 2007.

⁹⁵ Cf. VASCONCELOS, Sylvana Maria Brandão. *Ventre livre, mãe escrava. A reforma social de 1871 em Pernambuco*. Pernambuco: Editora Universitária, 1996, pp. 84-88. O decreto n. 5135, de 13 de

Robert Conrad destaca que ingênuos eram anunciados para a venda em jornais e nos dá a dimensão da distância entre a legislação e o seu cumprimento de fato:

Africanos demasiados jovens para terem sido importados antes de 1831 e crianças demasiado jovens para terem nascido escravas eram colocadas à venda abertamente, lado a lado, na província do Rio de Janeiro e anunciados na imprensa do Rio. O Jornal do Commercio publicou editais de vendas de escravos reguladas pelo governo na cidade de Valença, no interior, anunciando africanos cujas idades certificadas por tabeliães públicos provavam sua importância ilegal e a ilegalidade da sua condição de escravo de facto. Tais anúncios continham os nomes, idades e “avaliações” de ingênuos, também certificados por tabeliães públicos. Uma dessas listas, publicada em 1881, incluía dez ingênuos cujos preços iam de 400 mil réis para um rapaz de nove anos e até 10 mil réis por uma criança do sexo masculino de dois anos; outra lista, mais tarde, incluía um riobranco chamado Luiz, que esperavam vender por uns meros 5 mil réis. Apesar dos repetidos protestos da imprensa e do próprio governo, a “venda” de ingênuos continuou até 1884.⁹⁶

Por sua vez, Katia Mattoso explica que

As cláusulas restritivas [da lei de 1871], embutidas uma na outra, no intuito de evitar a liberação de “menores,” são a própria evidência que apesar de livre o filho da escrava não deixou de perder seu valor de mão-de-obra, valor variável segundo sua idade.⁹⁷

As conclusões de Robert Conrad e Katia Mattoso nos levam a pensar que a opção pelo abandono dos filhos de suas escravas não foi unanimidade entre os proprietários no pós 1871. Com a proibição do tráfico e com a promulgação da lei de 28 de setembro, a sociedade sabia que a escravidão cedo ou tarde seria extinta. A lei facultava aos proprietários o direito de usufruir do trabalho dos ingênuos até os 21 anos de idade. A maioria preferiu ficar com os ingênuos a entregá-los ao governo em troca dos 600\$ em títulos por indenização. José Murilo de Carvalho cita que, em 1885, apenas 188 ingênuos haviam sido entregues ao governo.⁹⁸

novembro de 1872 que aprovou e regulamentou a execução da lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871 determinava que: os assentos de batismo dos filhos de mulher escrava deveriam mencionar o dia de nascimento e caso o pároco declarasse de condição servil um ingênuo, estaria sujeito à multa e punição criminal. A regulamentação dos assentos de batismo de ingênuos está no capítulo I, artigos 2, 3 3. Cf. Decreto n. 5135, de 13 de novembro de 1872, disponível em <http://www2.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 20/04/2012.

⁹⁶ CONRAD, Op. cit., 1978, p. 142.

⁹⁷ MATTOSO, Katia de Queiroz. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). In *Revista Brasileira de História*. Anpuh/Marco Zero, maio/agosto, 1988, vol. 8, n. 16, p.54. Sobre as dificuldades para se fazer com que a Lei de 1871 fosse aplicada Cf. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 138.

⁹⁸ Cf. CARVALHO, op. cit., 2012, p. 318.

Rebecca J. Scott, em *Emancipação Escrava em Cuba*, analisa os desdobramentos da Lei Moret, entre 1860 e 1899. A Lei Moret determinava que todos os filhos de escravas nascidos após 1868 e todos os escravos com idade superior a 60 anos seriam considerados livres.⁹⁹ Apesar das crianças serem consideradas juridicamente livres, na prática, elas não se beneficiaram da lei, pois, segundo a autora:

não há indícios de que se seguiria qualquer alteração no modo de tratá-las. Continuaram a ser criadas por pais escravos; recebiam mantimentos e em troca deviam trabalho não remunerado até a idade de 18 anos; estavam submetidos à autoridade do senhor.¹⁰⁰

Analisando em conjunto a Lei do Ventre Livre e as ações tutelares ocorridas no Juízo de Órfãos e Ausentes 2ª Vara, podemos concluir que a liberdade garantida ao filho da escrava era uma liberdade condicionada e esteve, em muitos casos, ameaçada graças ao recurso da tutela previsto nas *Ordenações Filipinas*.

A elaboração da lei do Ventre Livre fez parte de um projeto que visava à emancipação gradual do escravo. Embora os diversos discursos antiescravistas considerassem a escravidão como uma espécie de cancro ao qual atribuíam os males sociais, políticos e econômicos que impediam o desenvolvimento da nação, a possibilidade de uma abolição imediata não era considerada na maior parte dos discursos. A liberdade deveria ser concedida aos escravos gradualmente, de forma a não abalar a ordem pública e o poder econômico dos proprietários.¹⁰¹

Eduardo Spiller Pena conclui que a abolição imediata da escravidão estava descartada no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros – IAB. A alegação variava entre a falta de capital financeiro do governo imperial para uma indenização aos proprietários; a desorganização total da economia sustentada na agricultura que sofreria um duro golpe com a escassez de mão-de-obra livre; o abandono das propriedades em massa pelos escravos; e o despreparo dos escravos para usufruírem a liberdade, que migrariam para as cidades, tornando-se “ociosos” e propensos ao “crime”.¹⁰²

⁹⁹ SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba. A transição para o trabalho livre (1860-1899)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 80.

¹⁰⁰ SCOTT, op. cit., 1991, p. 83.

¹⁰¹ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial. Jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. São Paulo: Unicamp, 2001, p. 273. Consultar também: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres se não houver providências estratégicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 372. (Vol. 3: 1870-1889).

¹⁰² Cf. PENA, op. cit., 1002, p. 275.

O despreparo para a liberdade não foi uma questão sinalizada apenas pelos contemporâneos à escravidão. Fernando Henrique Cardoso, na chamada Escola Sociológica Paulista, defendeu em sua tese o princípio da coisificação do escravo. Para F. H. Cardoso, a violência comum à escravidão tornou o cativo incapaz de manifestar sentimentos e buscar um lugar no mercado de trabalho. Contudo, não foi isso que os homens e as mulheres recém-libertos demonstraram em inúmeras práticas cotidianas em defesa da própria liberdade. Organizaram-se ao final do século XIX e início do XX em associações, entidades e clubes para tratarem de assuntos referentes à inserção na sociedade.¹⁰³

É importante reconhecer que as relações entre senhores e escravos eram permeadas por violência e que os trabalhos de F. Fernandes e F. H. Cardoso foram importantes para romper com o mito da democracia racial no país. Mas, a ênfase nessa interpretação imobilizou a produção historiográfica. Para Sidney Chalhoub é inconcebível a percepção de que era o negro alheio à sua própria sorte e que oscilava exclusivamente entre a rebeldia ou a passividade. Sua preocupação é a de demonstrar como cativos e libertos agiam *“de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e que seus movimentos estão firmemente vinculados a experiências e tradições particulares e originais”*.¹⁰⁴ Aliás, “lógicas” e “racionalidades próprias” permeiam os processos de tutela analisados.

1.3 Análise quantitativa dos processos de tutela.

Na visita ao Arquivo Nacional, tivemos acesso a uma listagem dos processos de tutela depositados e que se referiam ao período em questão. Orientada por uma funcionária, realizei uma busca por assunto com a palavra “tutela” na Base de Dados do Acervo Judiciário.

Nessa busca, utilizamos como filtro apenas “tutela”, não consideramos “tutela avulsa”, “tutela antecipada” e “curatela”. Também utilizamos como filtro de pesquisa, o ano inicial maior que 1879. O sistema de consulta do AN gerou uma listagem que totaliza 644 processos de tutela, tendo o último a data de 1932.

¹⁰³ *Op. cit.*, A igualdade que não veio. p. 03. Ver também CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade. In *Quase Cidadãos*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p. 225.

¹⁰⁴ CHALHOUB, 2003, p. 42.

Consultando a listagem, verificamos que algumas ações estavam registradas em duplicidade. Nesse universo, consultei 488 termos de tutela, no período 1880-1890, todos pertencentes ao Fundo/Coleção Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara – ZM.

As análises quantitativa e qualitativa têm por referencial autores que se valeram do estudo de ações de tutela em suas pesquisas, com destaque para Maria Aparecida Papali, Patrícia Geremias, Arethusa Zero e Luciana de Araújo Pinheiro. Além disso, também foi importante dedicar atenção a outros trabalhos que têm por fontes outros tipos de processos jurídicos, como as ações de liberdade. A leitura desses diferentes trabalhos, concomitante à leitura das ações tutelares, permitiu “*entrar na lógica de funcionamento do processo*”.¹⁰⁵

Em *Liberata*, Keila Grinberg apresenta um esquema geral de uma ação de liberdade, considerando os caminhos percorridos na primeira, segunda e terceira instância.¹⁰⁶

Em relação às ações de tutela consultadas não podemos apresentar esquema similar. Tudo leva a crer que, na prática, pelo menos no período examinado, não havia um padrão para os processos. Encontramos processos constituídos apenas pela capa, pela apresentação e posterior assinatura de um termo de tutela ou de responsabilidade. Nesses, não há petição ou requerimento. Há apenas o registro de que fulano de tal assinou termo de tutela por um ingênuo, filho de Maria de Tal, por exemplo. Em tais casos é impressionante a credibilidade dada à palavra dos suplicantes proprietários, ex-proprietários e locatários dos serviços dos menores ou de suas mães que sequer apresentavam o registro de batismo do menor ou tiveram o ingênuo convocado a depor em juízo.

Mas, em geral, as ações de tutela eram compostas pela solicitação do suplicante; o auto de perguntas feito ao suplicante e ao menor que tem a tutela em questão; a sentença do juiz; e, o termo de responsabilidade do tutor. No termo de responsabilidade do tutor, verificamos o comprometimento judicial do tutor em oferecer ao menor educação, vestimenta, alimentação e, em alguns casos, o pagamento de soldada (registrada em caderneta que periodicamente deveria ser apresentada em Juízo).

¹⁰⁵ GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 10.

¹⁰⁶ GRINBERG, op. cit., 2008, pp. 121-122.

Em muitas das ações iniciadas por proprietários/ex-proprietários ou por locatários de serviços, as mães dos menores sequer foram citadas. Tais suplicantes, em muitos casos, também não apresentaram testemunhas, exigidas nos processos que tinham por suplicantes mulheres, fossem pobres ou com posses. Por que razões as mães dos ingênuos não eram citadas ou eram negligenciadas em Juízo?

Nos processos que seguiram a estrutura descrita e ainda contaram com a identificação da mãe ou sua presença no Juízo foi possível compreender com mais clareza as “personagens”:

- O candidato a tutor – proprietário/ex-proprietário da mãe; os locatários de serviços do menor ou da mãe; a mãe; o pai ou padrinhos;
- As testemunhas tais como amigos/conhecidos do tutor ou do candidato a tutor, da mãe e do menor que permitem identificar as redes de solidariedade constituídas e os discursos elaborados.

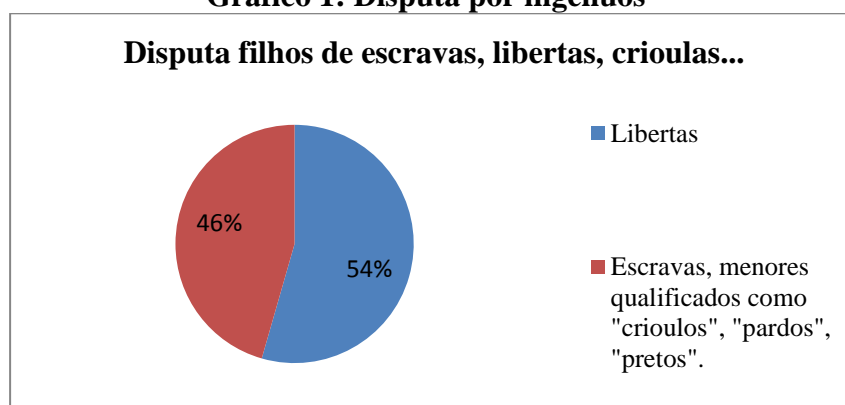
A voz das personagens é registrada no auto de perguntas. Em geral, nele são revelados a ocupação funcional dos suplicantes e suplicados: “Grande negociante”, “engomadeira”, “aluga seus serviços em casas”, “vai às compras”. É possível ainda identificar o endereço, a situação da moradia e demais pessoas que compartilhavam o espaço. Também são descritos a condição civil do suplicante e do suplicado: “o cidadão” ou “a parda livre”. Além disso, é possível identificar diferentes discursos a respeito das ex-escravas.

Há ainda os processos que possuem documentos anexados, tais como cartas de alforria; registros de casamento, óbito ou batismo; comprovantes de pagamento de mensalidade escolar e despesas médicas; cartas. A presença desses documentos enriqueceu a análise. Nesses casos, é possível identificar a trajetória dos suplicantes até chegar ao Juízo. Um exemplo desses processos é o caso de D. Maria Antonia Dionísia. No processo aberto por ela em defesa da tutela da neta Maria, em 1883, a suplicante apresenta ao Juízo o comprovante de pagamento pela alforria da neta, o registro de batismo e testemunhas para comprovar o grau de parentesco. A apresentação dos documentos garantiu à Maria Antonia a comprovação dos laços familiares com a neta e

a nós algumas informações sobre seu passado quando ainda era escrava no Curato de Santa Cruz, além de traços da sua rede de solidariedade.¹⁰⁷

Feita uma análise preliminar, localizamos ao todo 488 ações tutelares entre os anos de 1880 e 1890. Esses 488 processos de tutela foram lidos e, então, conseguimos pinçar neste conjunto 90 processos que fazem referência direta às escravas e libertas, aos ingênuos e aos órfãos de cor. Foi esse conjunto de processos que permitiu adentrar o universo do Juízo de Órfãos e Ausentes e perceber naquele espaço jurídico a disputa travada em torno da tutela do ingênuo. Num primeiro momento, nos preocupamos em identificar quantitativamente os processos que envolveram libertas, escravas e menores classificados como “crioulos”, “pardos” e “pretos” e chegamos aos seguintes números: dentre os 90 processos, 49 dizem respeito à tutela de ingênuos filhos de libertas.

Gráfico 1: Disputa por ingênuos



Processos de Tutela depositados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
2ª Vara de Órfãos e Ausentes (ZM). 1880-1890.

Por ora, consideramos por bem identificar os interessados nos processos ocorridos entre 1880-1890. Os suplicantes foram agrupados da seguinte forma: Proprietários; ex-proprietários; mães que requereram a tutela dos filhos para si; mães que requereram a tutela dos filhos para outras pessoas; locatários de serviços das mães ou dos ingênuos/ex-ingênuos; as pessoas que não tiveram a ligação com as mães ou ingênuos explicitada nos processos foram classificadas por “terceiros”; e, os pais ou padrinhos dos menores.

¹⁰⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Maria Antonia Dionísia e Maria. Nº 11085, maço 703, 1883. Sobre redes de solidariedade engendradas por libertas ver PAPALI, 2003, op.cit., p. 109.

**Tabela 1: Distribuição por Requerentes
(1880-1890)**

Requerentes	Quantidade
Proprietários	06
Ex-proprietários	11
Locatários	14
Pais / Tios / Padrinhos	09
Terceiros	32
Mães para si	03
Mães para outrem	10
Total	85

Processos de Tutela depositados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
2ª Vara de Órfãos e Ausentes (ZM). 1880-1890.

Há 05 processos que não se enquadram nas classificações acima. Referem-se a denúncias de maus-tratos a ingênuos; a ofícios emitidos pela Provedoria para o Juízo de Órfãos e a um comunicado feito por uma mãe sobre a fuga de um filho de casa.

Até o ano de 1888, 06 proprietários requereram a tutela de filhos de suas escravas e obtiveram êxito nas suas solicitações. Nesses, notamos referências ínfimas às mães. Por exemplo, neste grupo encontramos os menores Ignacia, Mariano e Isabel que tiveram a tutela requerida pelo proprietário da mãe interessado em levá-los para a Bahia. A única menção à mãe é que os menores são filhos de uma escrava do proprietário Manuel Bernardino Costa.¹⁰⁸

O sucesso nos requerimentos da tutela também é verificado no grupo dos ex-proprietários, 11 ao todo, entre 1880-1890. Todos eles conseguiram assinar o termo de tutela pelos filhos de suas ex-escravas.

Ao todo, 13 mães compareceram ao Juízo abrindo processos. Dividimos as mães que requereram a tutela dos filhos em dois grupos: as que requereram para outras pessoas e as que requereram para si.

Neste grupo, 10 requereram que a tutela dos filhos fosse dada a outras pessoas alegando falta de recursos para prover o sustento e a educação dos menores. Os processos são reveladores das dificuldades das libertas em se manterem unidas a seus filhos após conquistarem a liberdade. Dificuldades essas associadas à escassez de recursos e à moradia precária.

¹⁰⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Manuel Bernardino Costa e Mariano. 1882, n. 2714, maço 139. Processos como este, representam um indício de que proprietários utilizavam o recurso da tutela para legitimar a separação da família escrava, proibida por lei.

Nos outros 03 processos, as mães requereram a tutela dos filhos para si. O único anterior a 1888 é o da avó Maria Antonia. Num dos processos o parecer final é desfavorável às suplicantes, duas mães que eram irmãs e ex-escravas da mesma ex-proprietária que se recusava a entregar-lhes os filhos no após a abolição. As irmãs Benvenida e Ignez utilizaram um único processo para requerer a tutela dos filhos. No outro processo não há um parecer final.

Anteriormente, vimos o processo em que o comerciante Antonio Pedro Carreira Seixas requereu a tutela do ingênuo que lhe era alugado. Em 1888, 12 locatários de serviços solicitaram a tutela de ingênuos e apenas 01 não obteve sucesso com o requerimento. Esses processos demonstram também que as mães ex-escravas que se viam “obrigadas” a levar os filhos consigo para o trabalho estavam sujeitas a perdê-los por meio da tutela para os locatários de seus serviços.

Em relação ao grupo “terceiros” temos o caso de D. Francisca, que em 1885 compareceu ao juízo reclamando a tutela da menina Gabriela, parda, de três anos para mais ou para menos, que lhe foi entregue em estado de penúria pela tia, também parda. A tia informou a D. Francisca que a mãe da menina era escrava fugida e que a última notícia era de que tinha falecido.¹⁰⁹

Ainda em relação a esse grupo, formado por 31 suplicantes, entre 1880-1890, pensamos que o recurso da tutela poderia representar um meio para “aquisição” de mão-de-obra gratuita ou mediante o pagamento da soldada que variava entre 5 - 10 mil réis mensais depositado em caderneta na Caixa Econômica. Alguns discursos de suplicantes denunciam as mães como mulheres embriagadas, entregues a vícios, vagabundas, o que nos leva a crer que os suplicantes eram vizinhos, acompanhavam a rotina dessas mães. Nesse conjunto estão também os processos referentes a menores que estavam abandonados ou recolhidos no Asilo de Mendigos e tiveram a tutela requisitada. Mais uma vez, a vulnerabilidade social dos ingênuos está em questão.

Há ainda um grupo em que localizamos como suplicantes pais e padrinhos. Num conjunto de 08 processos, 6 suplicantes foram bem sucedidos e em dois não há parecer final.

Nesses processos é possível também verificar verdadeiras contendas familiares. Podemos observar o ocorrido com Margarida e Rosária. Margarida

¹⁰⁹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: João José e Gabriela. 1885, n. 5.496, maço 295.

compareceu ao Juízo em 9 de setembro de 1889, requerendo a tutela da afilhada Beatriz, de 4 anos e alguns meses, filha dos pretos Miguel e Rosária. Margarida informou que tomou conta da afilhada tendo em vista a condição dos pais da menor, que eram escravos. Margarida assinou o termo de responsabilidade por Beatriz. Entretanto, Rosária compareceu ao Juízo um mês depois, já que a comadre se recusava a lhe entregar a filha e como não confiava mais em Margarida, Rosária requereu a tutela de Beatriz para si.¹¹⁰

Uma situação como essa, dada entre Margarida e Rosária, poderia até passar despercebida. Mas, este processo, como outros que revelam querelas familiares, muito revelam em seus discursos as relações cotidianas da escravidão e no pós-abolição.

Ao longo do texto, referimo-nos ao Juízo de Órfãos como uma arena. Até 1871, as disputas que movimentavam o Juízo diziam respeito à partilha de bens e à tutela de menores órfãos, em geral, menores com posses. Após 1871, disputas de caráter diferente se tornaram rotina naquele espaço. Na pauta do dia, os juízes passaram a lidar com novos tipos de processos. Nesses, o interesse não estava na partilha de herança ou na tutela de um órfão. Em muitos dos casos, pessoas se interessaram pela tutela de menores com os quais sequer possuíam vínculo parental. Os juízes de órfãos passaram a lidar com casos em que proprietários e ex-proprietários reivindicavam a tutela dos filhos de suas escravas ou ex-escravas. Talvez essa nova dinâmica na jurisprudência do juízo de órfãos possa explicar o fato de os processos de tutela que envolveram ingênuos e ex-ingênuos serem tão diferentes uns dos outros.

Ao que tudo indica, juízes e advogados optaram, predominantemente, pelo uso da legislação orfanológica em relação à lei do Ventre Livre para lidar com os processos que se referiam à tutela de ingênuos. A legislação orfanológica embasou os pareceres em que libertas foram julgadas incapazes de exercer a maternidade por serem pobres, por não ter domicílio certo, por ser solteiras. Tais características são facilmente associadas às estabelecidas nas *Ordenações Filipinas*. As ex-escravas foram consideradas juridicamente incapazes por *justo receio* e por *incapacidade moral*.

É inegável que a Lei de 28 de setembro minou a autoridade dos proprietários na medida em que declarou o ventre livre, a legalidade da formação do pecúlio, a obrigatoriedade da matrícula dos escravos e instituiu o Fundo de

¹¹⁰ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Margarida e Rosária. 1889, n. 241, maço 2287.

Emancipação. A partir de 1871, o escravo pode contar com um amparo legal para conquistar a liberdade. Mas, a lei não garantia a manutenção dos laços familiares entre libertas e ex-ingênuos.

Percebemos que o interesse no domínio pela liberdade está presente nos termos tutelares. Trata-se de uma intrincada disputa: de um lado, interessados no poder de tutelar a liberdade das ex-escravas; de outro lado, ex-escravas em defesa do poder de exercer a própria liberdade e daquilo que consideravam por direito.

Por meio da leitura dos processos tutelares, concluímos que ex-proprietários estavam preocupados em re-significar as relações escravistas e reorganizar à sua maneira as relações de trabalho num contexto em que a escravidão dava seus sinais de falência. É provável que tentassem de alguma forma manter o poder de arbitrar as relações de trabalho similares às condições comuns ao cativeiro. Em relação às libertas, sejam as que requereram a tutela dos filhos para outras pessoas ou as que requereram para si, entendemos que o movimento que fizeram em direção ao Juízo de Órfãos refletia seus projetos de vida. Entendemos que a moradia, uma ocupação funcional remunerada e manter ou restabelecer os laços familiares materializavam esses projetos e representavam a consolidação da liberdade. São esses os fios que conduzirão a análise no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 – MORADIA, TRABALHO E LAÇOS DE FAMÍLIA: PRÁTICAS E DISCURSOS.

O presente capítulo está constituído pela análise dos discursos elaborados pelas partes – libertas, ex-proprietários e locatários de serviços – a respeito da moradia, do trabalho e dos laços familiares.

Nas ações tutelares foi possível verificar informações a respeito da moradia e da ocupação funcional a que se dedicavam as libertas. Não são informações muito detalhadas, mas que aliadas às recentes produções historiográficas e aos anúncios e notícias do *Jornal Gazeta de Notícias*¹¹¹ do Rio de Janeiro nos permitem vislumbrar um pouco sobre o cotidiano das ex-escravas.

Sobre os periódicos do século XIX e o seu uso como fonte de pesquisa, faremos breves considerações. Lilia Moritz Shwarcz nos fornece informações a respeito do aspecto visual dos jornais da época que eram muito semelhantes entre si e bastante diferentes dos que temos hoje em dia. Em geral, os jornais eram compostos por duas folhas grandes e de difícil manuseio. As folhas eram preenchidas por artigos e anúncios, as poucas ilustrações referiam-se a remédios miraculosos ou a lojas com preços especiais.¹¹²

Os anúncios ocupavam significativo espaço nos periódicos e representavam a maior fonte de renda para seus proprietários. Além de abundantes, apareciam misturados com outros tipos de informação. Cada anunciante preenchia seu espaço da maneira que melhor lhe aprouvesse, evidenciando seus objetivos.¹¹³

Os anúncios que nos dizem particular respeito no *Gazeta de Notícias* são os intitulos “vende-se”, “precisa-se” ou “aluga-se”. Por meio desses anúncios conseguimos ter a noção, por exemplo, do aluguel praticado em algum cortiço da cidade. Podemos ainda, verificar a remuneração que cabia aos serviços de engomadeira ou lavadeira. É possível também saber o valor de determinados medicamentos e alimentos para comparar com a remuneração recebida pelas libertas. Assim, podemos conferir as informações dos anúncios com as informações presentes nos processos de

¹¹¹ O *Gazeta de Notícias* foi fundado em 1875, por Ferreira de Araújo. Foi o primeiro jornal onde José Patrocínio trabalhou. Cf. ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: *Gazeta de Notícias* e a defesa da crônica. In: *Contemporânea*, n. 7, 2006.2, pp. 45-55.

¹¹² SCHWARCZ, op. cit., 2008, pp. 57-60.

¹¹³ SCHWARCZ, op. cit., p. 134.

tutela e ter uma visão mais ampla sobre o cotidiano das ex-escravas, quais sejam a qualidade das moradias que habitavam e as condições de trabalho.

Determinados discursos foram encontrados repetidas vezes nas ações tutelares. Frases como “*é moradora de estalagem*”, “*já esteve presa*”, “*por ser vagabunda*”, “*por viver de alugar serviços*”, “*por não ter domicílio certo*” foram utilizadas por advogados e ex-proprietários para determinar a incapacidade das mães para criar os filhos. Reservamos espaço à análise desses discursos por acreditar que “*é justamente na repetição que certos códigos se tornam inteligíveis, comunicando elementos caros ao universo cultural da época.*”¹¹⁴

É preciso, contudo, contar com a advertência de Antoine Prost ao lembrar ao historiador que a reconstituição das representações de dado grupo social requer métodos específicos. Segundo ele, a “*atenção centra-se nas produções simbólicas do grupo e, em primeiro lugar, nos discursos que faz. Ou antes, nos seus discursos enquanto produções simbólicas.*”¹¹⁵

Nos processos tutelares, ex-proprietários e locatários de serviços recorreram a argumentos de delegados, vizinhos ou médicos a fim de comprovar a inadequada conduta moral da mãe do ingênuo. A conduta foi, em muitos dos casos, avaliada de acordo com o espaço de moradia e a ocupação funcional. A leitura de um conjunto de textos - no nosso caso das ações de tutela - em exame sistemático de termos ou expressões usadas pelas partes, designando a si e aos “adversários”, permitirá alcançar as respostas sobre os discursos a respeito das libertas.

Reconhecemos que o trato com os discursos registrados nas ações tutelares exigiu um estudo atento, pois, como sinaliza Roger Chartier:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza.¹¹⁶

¹¹⁴ SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1874-1870)*. Pernambuco/Bahia: Ed. Universitária da UFPE/EDUFBA, 2011, p. 198.

¹¹⁵ PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 129.

¹¹⁶ CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990 [1988], p. 17.

As falas presentes nas ações de tutela não são inocentes, não são “*discursos neutros*”¹¹⁷, foram ditos com fins a justificar, no caso das mães, a capacidade de tutelar a própria liberdade e a dos filhos, e no caso dos ex-proprietários, a incapacidade de as mães libertas de gerirem a própria família.

Por sua vez, ex-escravas interessadas em conquistar a tutela dos filhos negaram morar em estalagem e afirmaram ter condições de sustentá-los justamente porque trabalhavam. Entendemos que essas informações, presentes nos discursos das partes em juízo, revelam os projetos de vida das ex-escravas. Robert Slenes utiliza a expressão “projetos” para se referir às ambições dos escravos com a constituição da família e a conquista de um espaço autônomo na sociedade escravista.¹¹⁸ Nos apropriamos da expressão por entender que constituir uma moradia independente, trabalhar mediante remuneração e manter ou restabelecer os laços familiares faziam parte dos projetos de vida das ex-escravas. Por essa razão, elegemos tais questões para o presente capítulo.

Informações presentes nos processos de tutela revelam que algumas ex-escravas permaneceram morando junto aos ex-proprietários. Qual seria o motivo desta decisão? Por outro lado, o que teria motivado outras ex-escravas a habitarem cortiços ou estalagens? São estas as questões que permeiam a análise num primeiro momento. Neste ponto, o diálogo com a produção de Sidney Chalhoub, Walter Fraga Filho, Ana Lugão Rios e Hebe Mattos foi fundamental.¹¹⁹

Depois, faremos considerações a respeito das atividades funcionais a que se dedicavam as mulheres libertas. A proposta é avaliar também a importância de tais ocupações para a legitimação da autonomia. Além disso, refletiremos sobre as práticas comuns à escravidão que foram reproduzidas no ambiente de trabalho doméstico considerando os debates historiográficos e antropológicos sobre domesticidade.¹²⁰

¹¹⁷ Op. cit., 1990 [1988], p. 17. Ver também PROST In: RIOUX e SIRINELLI, 1998, p. 130.

¹¹⁸ Slenes utiliza a expressão “projetos” para se referir às ambições dos escravos com a constituição da família e a conquista de um espaço autônomo na sociedade escravista. O uso do termo está longe da concepção de projeto de vida utilizada por nós, contemporâneos de uma sociedade capitalista. Cf. SLENES, Robert. *Na Senzala uma flor. Recordações e esperanças na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 159.

¹¹⁹ CHALHOUB, op. cit., 2006; CHALHOUB, op. cit., 2001; FRAGA FILHO, op. cit., 2006; RIOS, MATTOS, op.cit., 2005.

¹²⁰ Baseamo-nos nos estudos de Maria Olívia Gomes Cunha, Maciel Henrique Silva e Sandra Graham. CUNHA, Maria Olívia Gomes. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Maria Olívia Gomes e GOMES, Flávio dos Santos. *Quase-cidadãos. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007. Cf. SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1874-1870)*.

Posteriormente, faremos considerações a respeito dos discursos elaborados sobre as libertas, tais como as atribuições: honesta/desonestas, capaz/incapaz, laboriosa/ociosa, sóbria/embriagada. Refletimos sobre o assunto considerando os trabalhos de Magali Engel, Rachel Soihet e Martha de Abreu Esteves.¹²¹

Por último, daremos espaço às relações familiares das ex-escravas. Vimos no capítulo anterior, casos em que as relações familiares entre mães e filhos foram abaladas devido aos inúmeros usos da lei do Ventre Livre e da legislação orfanológica. Nesse sentido, com base nos processos tutelares e na produção historiográfica sobre história da família escrava, buscaremos compreender que movimentos as ex-escravas realizaram para reestabelecerem seus laços de família.¹²²

2.1 Os Espaços de Moradia.

“Bertoleza representava, agora ao lado de João Romão, o papel triplice de caixeiro, de criada e de amante. Mourejava a valer, mas de cara alegre; às quatro da madrugada estava já na faina de todos os dias, aviando o café para os fregueses e depois preparando o almoço para os trabalhadores de uma pedreira que havia para além de um grande capinzal, aos fundos da venda. Varria a casa, cozinhava, vendia ao balcão da taverna, quando o amigo andava ocupado lá por fora; fazia a sua quitanda durante o dia, no intervalo de outros serviços, e; à noite, passava-se para a porta da venda e, defronte de um fogareiro de barro, fritava fígado e frigia sardinhas, que Romão ia pela manhã em mangas de camisa, de tamancos e sem meias, comprar à praia do Peixe. E o demônio da mulher ainda encontrava tempo para lavar e consertar, além da sua, a roupa do seu homem que esta, valha a verdade não era tanta e nunca passava em todo o mês de alguns pares de calças de zuarte e outras tantas camisas de riscado.”¹²³

Pernambuco/Bahia: Ed. Universitária da UFPE/EDUFBA, 2011, p. 178. Cf. GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

¹²¹ ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004. SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

¹²² Destacamos as seguintes leituras: SLENES, Robert. *Na Senzala uma flor. Recordações e esperanças na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. MANOLO, Florentino; GOÉS, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

¹²³ AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, s/d, p. 3. Livro disponível em www.objdigital.bn.br, acesso em 10/09/2013.

O Cortiço de Aluísio de Azevedo foi publicado pela primeira vez em 1890. Por meio dessa obra, temos um panorama das relações cotidianas¹²⁴ das camadas populares nas últimas décadas do século XIX.

A trama se desenrola a partir das trajetórias de João Romão, em sua ambição por enriquecer, e de Bertoleza, “*crioula trintona escrava de um velho cego*” que desejava a liberdade. Bertoleza vivia da venda do angu pela manhã, peixe frito e iscas de fígado à noite em sua quitanda bem afreguesada. Apesar de pagar 20 mil réis ao seu dono pelo trabalho de ganho, Bertoleza dispunha d quantia quase que necessária para comprar sua alforria.

Após a morte “*de seu homem*”, Bertoleza amigou-se com João Romão que lhe forjou uma carta de alforria. A partir de então, Bertoleza passou a viver com João e com a força do seu trabalho contribuiu para a riqueza do amigo. A dedicação ao trabalho de Bertoleza é em muito similar à realidade das libertas que se viram envolvidas em disputa pela tutela de seus filhos. Assim como Bertoleza, veremos trajetórias de libertas que se dedicavam a mais de uma ocupação funcional.

O cortiço descrito por Aluísio de Azevedo reunia em si o espaço doméstico e o espaço de trabalho:

Estalagem de São Romão. Alugam-se casinhas e tinas para lavadeiras. As casinhas eram alugadas por mês e as tinas por dia: tudo pago adiantado. O preço de cada tina, metendo água, quinhentos réis; sabão à parte. As moradoras do cortiço tinham preferência e não pagavam nada para lavar.¹²⁵

Nos cômodos do cortiço, as mulheres mantinham a vida de relação entre familiares, produziam o próprio alimento, dormiam, engomavam roupa “para fora”. No pátio, se dedicavam à lavagem de roupa. Certamente, esse era um espaço de sociabilidade e estreitamento das redes de solidariedade.

Dentre os 49 processos de tutela que envolveram diretamente libertas e seus filhos, em 18 temos referências ao espaço de moradia e às ruas onde moravam. Na maioria dos processos, o endereço do suplicante não é citado. Em alguns, encontramos a indicação *morador n’esta Corte*.

¹²⁴ Quando nos referimos ao cotidiano, nos embasamos na definição de Michel Certeau quando afirma que as práticas cotidianas estão na dependência de um grande conjunto, difícil de delimitar e que, a título provisório, pode ser designado como o dos procedimentos. Cf. CERTEAU, Michel. *A Invenção do Cotidiano. Artes de Fazer*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. (Vol.1), p. 109.

¹²⁵ AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, s/d, p. 3. Livro disponível em www.objdigital.bn.br, acesso em 10/09/2013.

Os processos estão distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 2: Distribuição por local de habitação (1880-1890)

Processos	Quantitativo
Libertas que habitavam cortiços/estalagens	04
Libertas que permaneceram junto aos ex-proprietários	03
Libertas que moravam na casa onde viviam de alugar serviços	06
Libertas que tiveram a rua de moradia mencionada	04
Liberta acusada de viver em lugar incerto	01

Fonte: Ações de Tutela depositada no ANRJ.
Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

Feita a distribuição quantitativa dos locais de moradia das libertas, pensamos em como os ex-proprietários e ex-escravas elaboraram suas estratégias de dominação e de viver sobre si a partir das relações hierárquicas e da manutenção das relações de poder e solidariedade que se efetivavam no espaço compartilhado, fossem os cortiços e estalagens; a casa do ex-proprietário e dos locatários de serviços; ou, as ruas. Antes de refletir sobre as condições de moradia das ex-escravas, consideramos por bem estabelecer um panorama da Corte neste período.

A expressiva maioria dos processos tem como partes habitantes de regiões centrais da Corte, situados às ruas Senador Eusébio (antiga Rua de S. Pedro),¹²⁶ Luis de Camões, João Caetano, Alfândega. Proprietários de Guaratiba e Santa Cruz, regiões mais afastadas do centro, freguesias rurais, também procuraram pelo Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

Em 1870, a maioria da população da Corte estava concentrada nas freguesias urbanas, com 192.002 habitantes contra 43.379 habitantes das freguesias rurais. Isto é, 76,37% da população residia nas freguesias urbanas.¹²⁷

Sandra L. Graham, considerando o Rio de Janeiro entre 1860-1910, afirma que a cidade “*apresentava um aspecto miserável, de lugar sórdido e insalubre, com*

¹²⁶ GERSON, Brasil. *História das Ruas do Rio*. Rio de Janeiro: Lacerda, 2000, p. 170.

¹²⁷ Freguesias urbanas: Sacramento, Antiga Sé, Candelária, São José, Santa Rita, Santana, Lagoa, Glória, Engenho Velho, Santo Antonio, São Cristóvão e Espírito Santo. Freguesias rurais: Irará, Jacarepaguá, Campo Grande, Inhaúma, Ilha do Governador, Paquetá e Santa Cruz. Cf. ABRANTES, Gustavo Dantas. “*Viver sobre si*” na Corte Imperial. (*Sobre moradias com escravos, libertos e livres de cor na segunda metade do século XIX*). Seropédica: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2012. Dissertação de mestrado, p. 53.

ruas estreitas e malcheirosas, cada vez mais compridas e apinhadas de cortiços. Era uma cidade de escravos, negros pobres e imigrantes europeus também pobres.”¹²⁸

Na década de 1880, o Rio de Janeiro era o principal centro fabril do país. Entre as décadas de 1870 e 1890, a cidade vivenciou significativo aumento populacional, passando de 250 para 500 mil habitantes, sendo a mais populosa do Brasil.¹²⁹

A falta de moradias populares é problema de longa data no Brasil e agravou-se a partir de 1840, com as levas de imigrantes estrangeiros somadas à população de escravos ao ganho, libertos e homens livres pobres.¹³⁰

Dentre as 18 libertas que tiveram a condição de moradia mencionada, 04 delas habitavam (ou foram acusadas de habitar) cortiços ou estalagens. Este tipo de moradia começou a proliferar no Rio de Janeiro entre as décadas de 1850 e 1860. De acordo com Sidney Chalhoub, o crescimento coincide com o aumento do número de imigrantes portugueses, com a maior quantidade de escravos que obtiveram a alforria e com o crescente número de escravos que conseguiam autorização dos proprietários para “viverem sobre si.”¹³¹

O aumento populacional se refletiu na precariedade das moradias e da própria qualidade de vida da população pobre. Em *O Cortiço*, Aluísio Azevedo nos apresenta a rotatividade dos moradores da estalagem de João Romão:

À proporção que alguns locatários abandonavam a estalagem muitos pretendentes surgiam disputando os cômodos desalugados. Delporto e Pompeo foram varridos pela febre amarela e três outros italianos estiveram

¹²⁸ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 20.

¹²⁹ Cf. ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores. Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 18.

¹³⁰ Cf. MOREIRA, Carlos Eduardo... [et al.]. *Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2006, p. 83. No livro, os autores explicam que havia um tipo de moradia para onde convergiam homens e mulheres negros denominado *zungu*. O espaço era também um reduto de invenção de práticas culturais e um esconderijo.

¹³¹ Cf. CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril. Cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 26. Cf. TEIXEIRA, op. cit., 1994, pp. 571-572. João J. Reis explica que o escravo que trabalhava fora da casa senhorial era chamado negro de ganho ou ganhador; a mulher, ganhadeira. O proprietário deixava que o escravo procurasse por si mesmo serviço, contratando com ele que ao fim do dia ou da semana traria certa soma de dinheiro do ganho. Com isso, muitos escravos sequer moravam na casa dos proprietários. E isso era conveniente para os dois: o proprietário não teria maiores gastos com a manutenção dos cativos que, por sua vez, desfrutavam de maior mobilidade e autonomia longe da vigilância do senhor, podendo com o tempo, amealhar recursos para comprar a própria liberdade. Ver: REIS, João José. Quem manda em Salvador? Governo local e conflito social na greve de 1857 e no protesto de 1858 na Bahia. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins e revoluções*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 432.

em risco de vida. O número de hóspedes crescia, os casulos subdividiam-se em cubículos do tamanho de sepulturas e as mulheres iam despejando crianças com uma regularidade de gado procriador. Uma família composta de mãe viúva e cinco filhas solteiras, das quais destas a mais velha tinha anos e a mais moça quinze, veio ocupar a casa que D. Isabel esvaziou poucos dias depois do casamento de Pombinha.¹³²

O número de cortiços também aumentava e esse tipo de habitação permanecia concentrado nas freguesias residenciais mais antigas do centro da cidade. Santo Antonio, Santana, Santa Rita e Glória eram as freguesias que mais concentravam cortiços em 1856 e continuaram a receber moradores com poucos recursos nas décadas seguintes. Enquanto para os mais ricos habitar subúrbios afastados do Centro era símbolo de elegância, os pobres se aglomeravam nas regiões centrais da Corte.¹³³

A população que circulava e habitava a estalagem de João Romão era bastante heterogênea, composta por pessoas de diferentes origens e variadas ocupações. Havia portugueses e italianos; pessoas solteiras, casadas e viúvas; lavadeiras, engomadeiras, costureiras, operários, vendedores e capoeiros. Não raro, surgiam entre as personagens desavenças desencadeadas por rivalidades étnicas e raciais. Com o romance, entendemos que os conflitos eram comuns nas habitações coletivas e que poderiam ser reprimidos pela força policial violentamente.¹³⁴

Em fins do século XIX, as habitações coletivas eram vistas como espaços perigosos.¹³⁵ De um lado, havia o perigo social: em geral eram habitadas por ex-escravos, “dados a ociosidade e a comportamentos viciosos” na perspectiva dos

¹³² AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, s/d, p. 3. Livro disponível em www.objdigital.bn.br, acesso em 10/09/2013.

¹³³ GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência*. São Paulo: 1992, p. 40.

¹³⁴ AZEVEDO, *op. cit.* A questão dos conflitos nas habitações coletivas é confirmada em estudo elaborado por Sidney Chalhoub denominado *Visita aos cortiços do Rio Imperial*. No estudo, o autor mapeia os cortiços, estalagens e casinhas no ano de 1878, bem como a ocorrência de epidemias de varíola e febre amarela. Além disso, também disponibiliza um mapa das ocorrências policiais nesses espaços. Os mapas são acompanhados de documentos que esclarecem sobre o cotidiano nessas moradias. O resultado da pesquisa encontra-se disponível para consulta na página do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura – CECULT, da Universidade Estadual de Campinas: <http://www.ifch.unicamp.br/cecult/mapas/corticoc/corticoc.html>, conteúdo acessado em 24/09/2013. Ver também ENGEL, *op. cit.*, 2004, pp. 22-33. Sobre conflitos étnicos ao longo do século XIX e em outras regiões do Império consultar: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revolutas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

¹³⁵ Maria Odila Leite da Silva Dias indica que em São Paulo, desde 1828, havia a preocupação por parte das autoridades em coibir a formação e aglomeração de um número excessivo de indivíduos numa mesma habitação. Cf. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 137.

legisladores e da polícia. Por outro lado, os higienistas indicavam que os cortiços eram focos de epidemias, como a febre amarela ou a cólera.¹³⁶

Esses eram os espaços de moradia das *classes perigosas*.¹³⁷ O conceito, inspirado no pensamento europeu, tornou-se comum nos debates parlamentares ocorridos no Brasil, principalmente após a abolição. Os deputados estavam preocupados com a organização do trabalho e a repressão à ociosidade. S. Chalhoub esclarece que para os deputados brasileiros o “bom cidadão” era aquele que conseguia poupar os frutos do próprio trabalho. Logo, aquele que não conseguisse acumular, não era um bom trabalhador e, sim, ocioso e vicioso.¹³⁸ Mais à frente, a questão do “ócio” e do “vício” será mais bem desenvolvida. Por ora, enfocaremos o pensamento de que os cortiços eram espaços perigosos, dentre outras coisa, por serem habitações de escravos e ex-escravos.¹³⁹

Pesquisando algumas informações sobre as estalagens no Jornal *Gazeta de Notícias*, entre 1880-1889, verificamos que várias notícias davam conta de suicídios, homicídios, furtos e roubos, espancamentos, incêndios e demais ocorrências policiais. Além dos crimes, a propagação das doenças nas habitações coletivas também era motivo de preocupação e de divulgação no Jornal.¹⁴⁰

Tais notícias colaboravam para a difusão da percepção dos moradores de cortiços ou estalagens como *classes perigosas*. Moradores de habitações coletivas chegavam a perder oportunidades de trabalho, como vemos no anúncio a seguir:

Precisa-se de uma boa cozinheira do trivial e lavar alguma cousa, que seja fiel, *não se quer gente de estalagem*; é para casa de pequena família; na rua do Bispo, n. 42, Rio Comprido.¹⁴¹

É muito provável que o anunciante não estivesse interesse em “*gente de estalagem*” porque essa gente representava o perigo do crime e/ ou o perigo de transmissão de alguma doença infectocontagiosa.¹⁴²

¹³⁶ CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp.15-59. *Grifo meu*.

¹³⁷ Cf. CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro*. São Paulo: Unicamp, 2001, p 76.

¹³⁸ Cf. CHALHOUB, op.cit., 2006, pp. 20-23.

¹³⁹ Cf. CHALHOUB, op.cit., 2006, pp. 28-29.

¹⁴⁰ *Gazeta de Notícias* (Rio de Janeiro). Ano XIV, n. 212, 31 de julho de 1888; Ano XIV, n. 232, 20 de agosto de 1888.

¹⁴¹ *Gazeta de Notícias* (Rio de Janeiro). Ano XIV, 8 de março de 1888. *Grifos nossos*.

Para Pierre Bourdieu, não há espaço numa sociedade hierarquizada que não seja hierarquizado e que não exprima as diferenças entre os agentes sociais, diferenças estas que parecem naturalizadas e não construídas historicamente.¹⁴³ E é justamente essa perspectiva das diferenças entre os agentes sociais no espaço hierarquizado que auxilia a compreender melhor a história das irmãs Benvinda Maria da Conceição e Ignez Maria da Conceição, ex-escravas de D. Edeltrudes Maria de Assumpção Veiga.

Dias após a abolição, em 28 de maio de 1888, Benvinda mãe das gêmeas Júlia e Julieta e Ignez, mãe de Margarida, compareceram ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte para reclamar a tutela das filhas, que estavam em poder da ex-proprietária. Em cumprimento à convocação do Juiz, D. Edeltrudes compareceu ao Juízo em 30 de maio de 1888 e declarou que:

“as pretas Ignez e Benvinda, mães das menores Júlia, Julieta e Margarida, não têm a capacidade necessaria para pretender a função de educadoras das mesmas, porquanto além de não serem casadas *e morarem em estalagem têm mau comportamento tendo uma d’ellas já sido intimada pela policia (...)*”
144

A fala da ex-proprietária deixa clara sua percepção sobre a incapacidade de suas ex-escravas criarem as filhas. Incapacidade esta associada ao fato de serem solteiras, morarem em estalagem e terem passagem na polícia. A partir das indicações de S. Chalhoub e da leitura de algumas páginas do *Gazeta de Notícias*, chegamos à conclusão de que a intimação policial a um ex-escravo morador de estalagem não era algo tão incomum.

Percebemos na ação tutelar de Benvinda e Ignez a relação intrincada entre o espaço físico e o espaço social. Talvez a existência dos perigos relacionados ao espaço físico e social das habitações coletivas explique a convicção de Edeltrudes na incapacidade de suas ex-escravas para criarem suas filhas.

¹⁴² Contextualizando o Motim do Vintém, S. Graham explica que, em 1880, a vida da cidade tinha seus problemas específicos. Os moradores se alarmavam com a propagação das estalagens ou cortiços na parte baixa do centro da cidade. Para os privilegiados, os ocupantes dos cortiços eram uma ameaça visível para a saúde e ordem pública. Cf. GRAHAM, Sandra. O Motim do Vintém e a cultura política do Rio de Janeiro, 1880. In: DANTAS, Monica Duarte. *Revoltas, motins, revoluções*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 489-490.

¹⁴³ BORDIEU, Pierre. Efeitos de Lugar. In: *A miséria do mundo*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 159.

¹⁴⁴ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139. Grifos nossos.

Entretanto, mesmo estigmatizadas pelo lugar de habitação, Ignez e Benvinda consideraram-se aptas a requerer a tutela das filhas. Em 30 de maio, elas partiram novamente de casa rumo ao Juízo de Órfãos e Ausentes:

Benvinda Maria da Conceição e Ignez Maria da Conceição vem declarar a V. Ex^a que não é expressão da verdade o allegado pelo advogado, parente de D^a Edeltrudes Maria de Assumpção Veiga, porquanto achando os suppl^{dos} despeitados por não poder escravizar por mais tempo as ingênuas suas filhas vem alegar contra a expreção do allegado pelas suplicantes como prova testemunhas já nos autos.

V. Ex^a as suppl^{tes} vivem a rua de D^a Policena, n^o 47 em uma casa de 45.000 e nunca morou em estalagem como foi allegado pelo supp^{do} em sua petição, nem tão pouco nunca forão presas por cousa alguma quanto mais por serem ébrias o que as supplicantes protestam solenemente se não for provado pela suppl^{da} de fazer effectivo o crime de calunia.

P. as suppl^{tes}. A V. Ex^a. Que se digne mandar que seja esta junta aos autos para sêr deferida.

Rio de Janeiro 30 de maio de 1888.

A rogo das supplicantes por não saberem escrever.

Candido Costa Aguiar.¹⁴⁵

Benvinda e Ignez negaram as afirmações da ex-proprietária. Afirmaram que habitavam uma casa de 45.000 à Rua Policena. Imaginamos que esse número indique o valor do imóvel. Encontramos alguns anúncios, em 1888, do aluguel de casas, cômodos e quartos com a indicação de valores:

Aluga-se uma casinha por 12\$ com sala, alcova, cozinha e agua dentro, no Morro da Providencia n. 19.

Alugam-se por 13\$ e 10\$ dous bons commodos; tem banheiro; na rua da Assembleia n. 109.¹⁴⁶

Aluga-se por 18\$ commodos com sala, alcova e cozinha na rua da Santa Theresa, n. 2.

Alugam-se duas casinhas muito boas para pequenas famílias uma por 20\$ e outra por 45\$ trata-se defronte, na venda da esquina da rua S. Roberto e Santo Rodrigues.¹⁴⁷

Com essas informações, podemos perceber que uma criada, lavadeira ou engomadeira poderia comprometer boa parte de sua remuneração, que nos anúncios varia de 25\$ a 35\$, com o pagamento do aluguel de sua moradia. É possível que Ignez e Benvinda estivessem falando a verdade a respeito da própria habitação. O valor mencionado por elas coincide com o valor de aluguel encontrado num anúncio. Sendo

¹⁴⁵ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2^a Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139. *Grifos nossos*.

¹⁴⁶ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1888.

¹⁴⁷ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, dois de fevereiro de 1888.

assim, é admissível que elas habitassem uma *casinha*. No *Gazeta de Notícias*, a casinha de 45\$ é anunciada *como muito boa para pequenas famílias*. Entende-se no processo que as irmãs moravam juntas e essa condição lhes possibilitaria dividir os custos da habitação.

Num cortiço, o número de casas variava entre uma e mais de cem, mas, a maior parte tinha menos de dez casas. Em 1869, havia 642 cortiços no Rio de Janeiro com habitações ou quartos onde residiam 21.929 pessoas. Em 1888, o número de cortiços saltou para 1331, com 18.886 casas e com 46.680 moradores.¹⁴⁸

Em relação à construção e à infraestrutura dos cortiços e estalagens¹⁴⁹, Manuel C. Teixeira explica que as casas maiores dos cortiços possuíam uma saleta, dois pequenos quartos ou alcovas e uma cozinha. Outras casas podiam ter 3m² reduzindo-se a um quarto onde cabia apenas uma cama. Algumas casas possuíam uma porta e uma janela, mas em outras a porta era a única fonte de luz e ventilação. Havia ainda habitações que se reduziam a 2m de largura e 1m de profundidade. A infraestrutura nos cortiços era deficiente. Em geral, os moradores dividiam instalações sanitárias e tanques para a higiene pessoal. Alguns moradores dispunham de água em fontes localizadas dentro dos cortiços.¹⁵⁰

De acordo com Sandra Graham, “*os pobres que habitavam os cortiços tinham poucos recursos para impedir a aglomeração que invadia seu espaço vital.*” Uma família inteira poderia ocupar um único cômodo, desconhecendo qualquer privacidade. Cinquenta ou sessenta moradores poderiam usar a mesma latrina. O banho poderia ser em público, nos rios, no mar ou nos chafarizes. Os cômodos eram subdivididos a fim de garantir um espaço próprio às famílias, em separado umas das outras.¹⁵¹

Voltemos ao caso de Benvinda e Ignez. O que teria motivado d. Edeltrudes a referir-se à moradia de suas ex-escravas? Por que ela disse que Benvinda e Ignez habitavam uma estalagem? E, por qual razão as irmãs afirmaram que Edeltrudes havia mentido e que, ao invés de habitarem uma estalagem, moravam numa casinha citando, inclusive, o valor da residência?

¹⁴⁸ Cf. TEIXEIRA, op.cit., 1994, pp. 574.

¹⁴⁹ Não havia diferenças expressivas entre estalagens e cortiços. Os cortiços eram as estalagens mais antigas, malconservadas e com precárias condições de higiene. Apud CHALHOUN, op. cit., 1996, pp. 38-39.

¹⁵⁰ Cf. TEIXEIRA, op. cit., 1994, pp. 572-574.

¹⁵¹ GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 31.

De acordo com M. C. Teixeira, no final do século XIX, “cortiço” adquiriu um significado pejorativo. Provavelmente, Edeltrudes usou “estalagem” atribuindo um sentido pejorativo à moradia das ex-escravas.

De fato, cortiços e estalagens eram habitações precárias em infraestrutura: pequenas, superlotadas, como pouca ventilação e propícias à propagação de doenças. Mas, cortiços e estalagens constituíam as alternativas viáveis de moradia para escravos, libertos e homens livres pobres. A conquista desses espaços representava o “viver sobre si” e a conquista da autonomia.¹⁵²

Estalagens e cortiços não eram as únicas opções de moradia disponíveis às ex-escravas. Nos processos consultados verificamos experiências de libertas que habitavam a residência onde prestavam serviços, outras que permaneceram morando junto aos ex-proprietários. Nesse grupo, temos o caso das libertas Eva Francisca e Suzana.

Em agosto de 1888, o ex-proprietário João Basílio Coelho requereu a tutela dos filhos de suas ex-escravas Eva Francisca e Suzana, utilizando um único processo. Mães e filhos, mesmo após a abolição, ainda moravam em companhia do ex-senhor e da sua esposa, no Curato de Santa Cruz.¹⁵³

Em 1890, João Basílio Coelho retornou ao Juízo solicitando que fosse excluído do cargo de tutor das crianças. Ele explicou que sua esposa havia falecido e que sua idade avançada não o permitiria acompanhar a educação dos menores. Disse ainda, que as mães reclamavam a guarda dos filhos. Com isso, Eva foi convocada a depor em juízo. Segue transcrito o auto de perguntas:

Perguntada qual o nome naturalidade profissão e residência.

Respondeu chamar-se Eva Francisca dos Santos ser natural de Mina Geraes ha trinta e cinco anos, lavadeira, casada, e que mora em Santa Cruz.

Perguntada onde reside e esta empregada.

Respondeu que continua a residir em casa do Capitão João Basílio de Souza onde se ocupa dos serviços domesticos por caza comida e dez mil reis por mez. Que suas filhas também moram na mesma caza do dito capitão e ex senhor onde tem caza comida são tratadas e ganham cinco mil reis por mez que o dito capitão recolhe a uma caderneta.

Perguntada se ella interrogada esta em condições de zelar a honra e cuidar do futuro de suas filhas.

Respondeu que se julga habilitada para zelar as filhas e tratar do futuro das mesmas.

Perguntada se tem alguma razão para remoção da tutela de suas filhas.

¹⁵² Cf. ABRANTES, op. cit, 2012, p. 39.

¹⁵³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Basílio Coelho e Antonia. 1888, n. 2.228, maço 2292.

Respondeu que o próprio tutor por ter ficado viúvo não deseja continuar a ser tutor.¹⁵⁴

O auto de perguntas de Eva nos revela informações importantes a respeito de seu cotidiano. Ela afirma ser lavadeira e, logo em seguida, diz se ocupar das tarefas domésticas na casa do ex-senhor. É possível que Eva prestasse serviços de lavagem em casas da vizinhança. A permanência junto ao capitão garantiria à Eva Francisca e à Suzana a certeza do teto, do trabalho remunerado e da alimentação em tempos de tantas incertezas para o liberto.¹⁵⁵

Eva Francisca e Suzana estavam estabelecidas numa freguesia rural. Verificamos que a possibilidade de permanência junto aos ex-proprietários também ocorria nas freguesias urbanas. Por exemplo, em cinco de janeiro de 1880, o negociante José Teixeira de Almeida, proprietário, casado e morador a rua Senador Eusébio, n. 7:

[Disse] que em sua casa nasceu e se tem criado uma pardinha menor de treze annos Francisca, filha da ex escrava Firmina do Espírito Santo, a qual, não obstante livre, continua a morar em companhia do supp^e e de sua família. Mas podendo acontecer de um momento para outro, que a mai da dita menor, que alias tem excelente conducta, mude de pensar e queira retirar a filha da casa do supp^e, do que só poderia resultar prejuízo para esta, por ficar exposta aos riscos que tantas outras em identicas circumstancias, tem corrido, não só por isso, como porque o supp^e e toda suas família se interessam pelo futuro da dita menor, a quem tem verdadeira amizade por tel-a creado e educado, tanto que a mesma tem frequentado collegio e sabe ler vem com todo respeito requerer á V. Ex^a se sirva a bem da dita menor, nomeal-o tutor da mesma, garantindo-lhe assim um futuro que em todo caso deve ser melhor do que o que lhe pode proporcionar sua mãe, dada a aludida emergencia em vista da sua condição e circumstancias.

Nestes termos.

V. Ex^a sirva deferir-lhe.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1880.

José Teixeira de Almeida¹⁵⁶

¹⁵⁴ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Basílio Coelho e Antonia. 1888, n. 2.228, maço 2292. *Grifos nossos*.

¹⁵⁵ Ver: ABRANTES, op.cit., 2012, p. 88. Em *Encruzilhadas da Liberdade*, Walter Fraga Filho apresenta casos em que ex-cativos permaneceram residindo nos engenhos onde foram escravizados. Nesses casos, a permanência nos engenhos pode ter se dado por inúmeros fatores, principalmente, porque mudar de residência poderia significar um difícil recomeço para os que haviam conseguido acumular alguns bens e direitos ao longo da vida cativa. Consultar: FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de cativos e libertos na Bahia (1870-1910)*. São Paulo: Unicamp, 2006, pp. 246-250. Consultar também: RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 115-117.

¹⁵⁶ Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Teixeira de Almeida e Francisca Maria da Conceição. 1880, n. 409, maço 22.

Firmina vivia de alugar seus serviços de engomadeira na casa do ex-proprietário e em outras casas de família. A ex-escrava foi reconhecida pelos vizinhos e por um médico a quem alugava seus serviços por ter exemplar conduta, conduta atestada inclusive, por seu ex-proprietário. Embora Firmina ainda morasse com o ex-senhor, ele insistiu na ideia de tutelar a ‘pardinha’, revelando no processo ter medo de que a mãe mudasse de ideia levasse Francisca embora.

No fim das contas, o Juiz concedeu a tutela de Francisca ao negociante, que se comprometeu judicialmente a pagar soldada à ingênua e a prover-lhe, as suas custas, alimentação, vestimenta e educação.

O que mais chama a atenção no processo é o fato de o negociante, mesmo convicto da ‘*boa conducta*’ de Firmina e tendo mãe e filha morando ainda sobre seu teto, temer que sua ex-escrava fosse embora e levasse Francisca. José argumenta que, em retirando a filha de sua companhia e de sua família, Firmina estaria expondo a ingênua a riscos, como ocorria a tantas outras em iguais circunstâncias, causando prejuízos à formação da menina. No decorrer do processo, podemos ver que José tinha seus motivos para temer a mudança de opinião de Firmina.

Em 19 de janeiro, José retornou ao Juízo para registrar que Francisca, não estava em sua casa, que se encontrava em casa de uma senhora de nome Joana, residente à Rua General Caldwell, n. 121, solteira e mãe de uma menina, e que pra lá havia sido levada pela tia, Idalina. O negociante solicitou ao juiz que D. Joana apresentasse Francisca. Depois de algumas tentativas, o oficial de justiça encontrou D. Joana, no dia 19 de fevereiro, e entregou-lhe a intimação, solicitando a apresentação de Francisca em juízo no dia seguinte, o que foi feito.

Não sabemos o que houve por detrás do ‘sumiço’ por um mês da menina Francisca, mas podemos reservar algum espaço para levantar hipóteses. Teria Firmina, sabendo do requerimento de seu ex-senhor e temendo a decisão do Juiz, se associado à irmã e à Joana a fim de garantir que sua filha permanecesse com ela?

Firmina foi ao Juízo no dia 28 de janeiro e solicitou ao escrivão do Juizado que revisse os livros de termos de tutela para se certificar de que, em algum deles, o Sr. Francisco José Pires tivesse sido nomeado tutor de sua filha desde novembro de 1879. O Juiz declarou que revendo os termos não encontrou qualquer processo em que tivesse designado o dito senhor tutor de Francisca. O que teria motivado Firmina a esta ação?

Pretendia atrasar o desfecho do processo? Estaria Firmina planejando estabelecer moradia distante da jurisdição do ex-senhor e levar a filha?

Afinal, Firmina pretendia constituir o próprio lar e tinha dado sinais disso ao ex-senhor? Ou, Firmina, ciente dos riscos e dificuldades comuns ao dia-a-dia do recém-liberto, das dificuldades reais de subsistência que enfrentaria caso optasse por assumir para si a criação da filha, teria forjado meios - o sumiço da filha por um mês e a apresentação de falso tutor - para que seu ex-senhor requeresse na justiça a tutela de sua filha, garantindo legalmente melhores condições de vida para ela ?

A alforria de Firmina garantia-lhe a liberdade apenas. Como providenciar moradia e suprir as necessidades mais básicas? A permanência na casa de seu ex-senhor poderia lhe permitir formar novo pecúlio para alugar/comprar a própria moradia; manter a proximidade com a vizinhança que a conhecia desde quando era escrava (que garantiu frente ao juiz sua ‘boa conducta’); manter suas possíveis redes de solidariedade.

Acreditamos que a permanência das ex-escravas em seus locais de trabalho esteve atrelada a dois fatores. O primeiro diz respeito à tutela em si. Estando seus filhos sob a tutela dos ex-proprietários ou dos locatários de seus serviços, habitar o local de trabalho garantiria às libertas a permanência junto aos menores. Além disso, para ex-proprietários e locatários de serviços, a permanência das mães de seus tutelados em suas casas poderia garantir-lhes maior possibilidade de controle dos movimentos e da força de trabalho das mesmas. Outro fator que explicaria tal permanência é a possibilidade de as libertas formarem algum pecúlio. Optando por morar no local de trabalho, as ex-escravas não teriam gastos com o aluguel de um cômodo, por exemplo. Assim, elas poderiam poupar algum recurso para, posteriormente, estabelecer uma moradia independente.

2.2 “Vive de alugar-se”.

Com o crescimento populacional se verificou também um aumento no número de despossuídos na cidade. Contingente este formado essencialmente por imigrantes e ex-escravos oriundos da cidade e das zonas rurais. Embora as possibilidades de emprego tenham sido ampliadas numa estrutura urbana um pouco mais complexa, a absorção da mão-de-obra disponível não era suficiente. Assim,

expressiva parte da população pobre do Rio de Janeiro não tinha uma ocupação fixa e regular para garantir a sobrevivência.¹⁵⁷

Na análise quantitativa sobre a ocupação funcional apresentada nas ações de tutela, consideramos apenas o quantitativo de processos que envolvem diretamente libertas: 49. Portanto, não computamos processos que se referem às escravas ou aos ingênuos somente. Nesse universo, em 17 processos há a identificação da ocupação funcional das ex-escravas. Dentre esses processos, 04 libertas indicaram duas ocupações diferentes. Esses são os casos das já citadas Firmina, Eva Francisca e as irmãs Benvinda e Ignez:

Tabela 3: Distribuição por ocupação funcional

Libertas	Ano	1ª ocupação citada	2ª ocupação citada
Firmina	1880	Aluga serviços na casa do ex-proprietário	Aluga serviços de engomadeira
Eva Francisca	1888	Aluga serviços na casa do ex-proprietário	Lavadeira
As irmãs Benvinda e Ignez (único processo)	1888	Lavadeiras	Engomadeiras

Fonte: Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

Os casos de Firmina e Eva Francisca indicam a permanência do vínculo entre ex-escravas e ex-proprietários nas relações de trabalho. Nos dois processos, as atividades desempenhadas nas residências dos ex-proprietários são remuneradas.

A seguir apresentamos a distribuição da ocupação funcional mencionada em 17 processos.¹⁵⁸ Com relação aos casos citados acima, de libertas que mencionaram dois tipos de ocupação, consideramos a que foi referida primeiro:

Tabela 4: Distribuição das libertas por ocupação funcional

Ocupação funcional	Quantidade
Engomadeira	03
Lavadeira	02
Criada / Empregada como criada	04
Alugam serviços	08

Fonte: Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

¹⁵⁷ Cf. ENGEL, *op. cit.*, 2004, pp. 20-21.

¹⁵⁸ Lembro que as irmãs Benvinda e Ignez utilizaram 01 processo para requererem a tutela das filhas; mas, computamos a ocupação funcional das duas. Temos 17 ocupações mencionadas em 16 processos.

Constatamos o predomínio de ocupações relacionadas aos afazeres domésticos. Sidney Chalhoub explica que o serviço doméstico era a principal ocupação das mulheres:

A tabela de profissões do censo do Distrito Federal 1906 indica que, do total de 117.904 pessoas que se declararam empregadas em serviço doméstico, 94.730 eram mulheres e apenas 23.174 eram homens. O trabalho remunerado da mulher pobre, era, em geral, uma extensão das suas funções domésticas, sendo realizado dentro de sua própria casa ou na casa da família que a empregava. Sendo assim, era relativamente fácil para essas mulheres arrumarem uma colocação como lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras etc.

¹⁵⁹

Entre o final do século XIX e o início do século XX, as condições de sobrevivência para os mais pobres eram cada vez mais precárias. A situação da parcela feminina pobre era mais grave, pois a existência de preconceitos restringiam muito as ocupações que podiam ser desempenhadas por mulheres. Dessa forma, não restava à mulher livre e pobre muitas alternativas além do serviço doméstico e demais ocupações no pequeno comércio, atividades essas profundamente depreciadas na sociedade da época.¹⁶⁰

Olívia Maria da Cunha Gomes explica a facilidade com que as mulheres circulavam pelo mercado de trabalho doméstico, pois transpunham com maior facilidade as fronteiras da intimidade da família patriarcal. Segundo a autora, “*as criadas eram vistas como mais afeitas à aparente leveza das tarefas do lar e supostamente mais inofensivas aos segredos familiares.*” Por outro lado, a excessiva intimidade nos lares dos patrões representava os perigos de contágio social e venéreo.¹⁶¹ Entretanto, a predominância feminina no mercado de trabalho doméstico envolve outras reflexões. Para Olívia Maria Gomes da Cunha:

A feminização da domesticidade oculta fronteiras simbólicas, de classe, cor e *status* que separam as criadas e seus patrões na suposta horizontalidade das alianças de gênero. Essa diferenciação, além de ganhar relevo nas formas de tratamento, no vestuário, na geografia interna do ambiente doméstico e nos corpos, povoou os territórios das ruas. (...) Ao contrário de preservar uma suposta naturalidade quando contraposto ao domínio público, o espaço doméstico encerra relações sociais existentes em outras esferas da vida social; hierarquias simbólicas no âmbito das distinções de gênero, classe e étnicas. O caráter pretensamente natural, bem como sua associação ao grupo

¹⁵⁹ CHALHOUB, op. cit., 2001, p. 204. Ver também MOREIRA, op. cit., 2006, pp.92-99.

¹⁶⁰ ENGEL, op. cit., 2004, pp. 24-25.

¹⁶¹ CUNHA, Maria Olívia Gomes. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Maria Olívia Gomes e GOMES, Flávio dos Santos. *Quase-cidadãos. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p. 380.

doméstico e ao gênero são, portanto, representações produzidas socialmente.¹⁶²

Acreditamos que, em muitos casos, as ações de tutela foram utilizadas por seus requerentes para dispor de mão-de-obra a custos muito baixos. Principalmente nos casos de tutela de meninas, a educação parece associada ao aprendizado de tarefas domésticas. Essa questão está presente na ação pela tutela da ingênua Luiza e seus irmãos.

Em 28 de fevereiro de 1885, a preta liberta Margarida, tendo três filhos menores – Luiza, Emília e Henrique – e carecendo de meios para sustentá-los e proporcionar-lhes uma educação conveniente, requereu que fossem dados à tutela de Norberto Augusto Freire do Amaral, homem de sua inteira confiança. Na ocasião, os filhos de Margarida já estavam sob o poder de Norberto. Parece-nos que a intenção da mãe ao abrir o processo de tutela foi a de oficializar tal responsabilidade. Então, o juiz João Ferreira Lopes convocou as ingênuas Luiza e Emília para o interrogatório. Disse Luiza:

Ter idade doze annos mais ou menos, nascida nesta Corte, filha de Margarida, ex escrava de Julio Pereira Rangel; que só viveo com sua may quando peququina que depois esteve na casa do seo Pereira, tio do referido Julio que da lei (sic) sahiu para casa do senhor Norberto Augusto Freire do Amaral mas não lembra quando que sua may sempre ia vel-a e lhe dava alguma roupa que presentemente esta lhe tem sido dada pelo dito Freire do Amaral tendo ella quatro vestidos, *que na casa cozin hava e fazia outros serviços domésticos indo também as compras, ora só ora com os meninos do senhor Amaral, que a senhora deste da lhe algumas vezes e em sua irmã bolos*¹⁶³ com uma escova ou com a mão, e come regularmente ao jantar almoço e ceia que dorme com sua irmã e com a cozinheira *não tendo na casa outros criados*, que sua may deseja levar-lhe para sua companhia, o que ella interrogada tão bem quer; *que quando em caza do senhor Julio começou a aprender a ler, mas que nem ella nem sua irmã não tem ido a nenhuma escola; como tãobem não tem aprendido outra cousa a não ser do serviço doméstico*. E nada mais lhe disse nem lhe foi perguntado e assigne a seu rogo por não saber ler nem escrever Carlos Rodrigues Silva com o Juiz e eu Maximiliano Jorge Gomes de Paiva escrivão que o escrevi.¹⁶⁴

Há inúmeros pontos importantes na fala de Luiza. Luiza explica que dormia com a cozinheira e que na casa não havia outros criados. É muito provável que ela e os irmãos fossem os responsáveis pelas demais tarefas domésticas. Embora houvesse uma

¹⁶² CUNHA, op. cit., 2007, p. 381. *Grifos da autora*.

¹⁶³ Nas brincadeiras de infância na Zona Oeste do Rio, dar bolo significa dar uma tapa bastante forte na mão do “adversário”.

¹⁶⁴ Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Margarida e Noberto Augusto Freire do Amaral. 1885, n1675, maço 2282. *Grifos nossos*.

cozinheira na casa, a menina de 12 anos disse que cozinhava, fazia outros serviços domésticos e ia às compras. Isto é, Luiza se ocupava de tarefas “portas adentro” e de tarefas “portas a fora”. Henrique Maciel Silva especifica que os ofícios de cozinheira, mucama, engomadeira e costureira eram realizados portas adentro. Lavadeiras e carregadoras de água realizavam tarefas portas a fora.¹⁶⁵

Assim, Luiza transitava entre a residência do senhor Norberto e as ruas. De acordo com Sandra Graham:

As categorias casa e rua eram fundamentais para a ordem e o sentido da vida doméstica diária. A casa representava os espaços privados e protegidos, que contrastavam com os lugares públicos e desagradáveis, possivelmente perigosos, da rua. Os laços conhecidos e confiáveis de parentesco pertenciam à casa, enquanto às relações menos duradouras ou temporárias, que envolviam escolha e, por conseguinte, risco, associavam-se à rua. A casa distinguia da família aquela sociedade desordenada, anônima e vulgar que frequentava as praças públicas, as vendas e ruas. Assim, a casa e a rua marcavam coordenadas do mapa cultural pelo qual se podiam perceber e compreender as experiências comuns e cotidianas, como também reagir a elas.¹⁶⁶

As ruas eram vistas como lugares arriscados e perigosos. Dessa maneira, Luiza, ao sair às compras, estava sujeita a expor-se à sujeira, às calçadas tortuosas, ao tráfego e as intempéries do tempo. Isso para não falar nas cenas que violência que poderia presenciar ou mesmo sofrer, como discussões, agressões verbais e assédio sexual. Ao mesmo tempo, a rua poderia significar a possibilidade de Luiza colocar-se fora da jurisdição de Norberto e de sua esposa, nem que fosse por um curto espaço de tempo. Além disso, ir às compras demandava certa estratégia para lidar com os vendedores, pechinchar os preços e dar conta dos pedidos da dona da casa.¹⁶⁷

A violência não estava restrita às ruas. O ambiente doméstico onde Luiza estava inserida contava com uma senhora que lhe aplicava *bolos*, ora com uma escova,

¹⁶⁵ Cf. SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (18740-1870)*. Pernambuco/Bahia: Ed. Universitária da UFPE/EDUFBA, 2011, p. 178. Cf. GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp.45-51. S. Graham explica que, até 1860, as residências do Rio de Janeiro não dispunham de água encanada e nem de um sistema de esgoto. Assim, os moradores contavam com criadas para carregar água e lavar roupa nos chafarizes públicos. Algumas residências permaneciam nesta situação na década de 1880. Ver também: SOUZA, Flávia Fernandes. *Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. (Dissertação de mestrado), p. 127

¹⁶⁶ GRAHAM, op. cit., 1992, p. 28.

¹⁶⁷ Cf. GRAHAM, op. cit., 1992, pp. 57-66. Sobre os perigos a que estavam sujeitas as criadas de portas afora, ver também CARVALHO, Marcus J. M. de. “De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850”. In *Afro-Ásia*, n. 29/30, 2003, p. 47.

ora com as mãos. Embora Margarida fosse liberta e sua filha estivesse na casa do senhor Norberto para que ele providenciasse a criação e a educação que ela não poderia propiciar aos filhos, as relações de trabalho e castigo a que Luiza e sua irmã estavam sujeitas revelam o quanto estavam entranhadas as hierarquias e práticas comuns à escravidão. Sobre o assunto, Olívia Maria Gomes explica que:

não só a ambígua definição das atividades e relações de trabalho, mas, sobretudo, episódios de litígio e violência entre os criados e seus senhores deflagram intensas discussões das autoridades municipais da Corte Imperial sobre a necessidade de o Estado intervir e regular não só as relações, mas o território de sua legitimidade. Se, por um lado, tais recursos se pautaram por tentativas moralizadoras e higienizadoras que visavam assegurar os laços de dependência e de “afinidade” necessários à manutenção de serviços que envolviam grande parte da população de cor escrava e livre, a perpetuação dessas relações já no período pós-emancipação mobilizou a imaginação de outros personagens preocupados em desvencilhar da memória da escravidão.¹⁶⁸

Por fim, Luiza afirma que *quando em caza do senhor Julio começou a aprender a ler, mas que nem ella nem sua irmã não tem ido a nenhuma escola; como tãobem não tem aprendido outra cousa a não ser do serviço doméstico* e confirma a suposição de que a educação para meninas estava associada ao aprendizado das tarefas domésticas.¹⁶⁹

Supomos que Luiza e sua irmã não tivessem possibilidade de conversar com a mãe sobre o que lhes acontecia. Assim, o interrogatório representou boa oportunidade para exporem os maus tratos sofridos. Após o interrogatório, Margarida retornou ao juízo e requereu que os filhos fossem retirados do poder de Norberto e dados à tutela para outra pessoa nomeada pelo juiz. O juiz expediu um mandato de busca e apreensão dos menores, solicitando que fossem apresentados em até 48 horas. Mas, o processo termina neste ponto. Não sabemos que desfecho teve a história de Margarida e seus filhos.

Vimos que os serviços de lavar e engomar são os mais citados pelas escravas nas ações de tutela. Esses serviços estavam associados um ao outro, eram complementares e exercidos geralmente por uma única criada. Engomar requeria cuidados especiais para não colocar a perder a roupa do cliente. Bastava pequena distração para que a roupa, principalmente a branca, fosse manchada pela cinza que

¹⁶⁸ CUNHA, op. cit., 2007, p. 382.

¹⁶⁹ Cf. CUNHA, op.cit., 2007, pp. 384-389; CHALHOUB, op. cit., 2006, p. 29.

escapava do ferro de brasa. Engomar vestidos com babados e rendas poderia ser tarefa bastante complicada. Por outro lado, as roupas masculinas eram menos trabalhosas. A boa engomadeira se destacava justamente por saber engomar tanto roupas femininas, quanto masculinas. Adaptar a goma ao tipo de roupa também exigia cuidados. Qualquer goma não servia para todo tipo de roupa e o seu preparo poderia consumir boa parte do dia.¹⁷⁰

O interesse por uma boa engomadeira aparecia nos anúncios em frases como "*precisa-se de uma perfeita engomadeira*" ou "*precisa-se de uma perfeita lavadeira e engomadeira que seja perita no seu trabalho.*"¹⁷¹

O trabalho de engomar poderia ocorrer na moradia dos patrões ou na residência da engomadeira. No processo em que o negociante José de Almeida Teixeira requereu a tutela de Francisca, um médico atestou a boa conduta da mãe da menina, informando que Firmina estava alugada em sua casa para o serviço de engomadeira.¹⁷² Em *O Cortiço*, temos várias cenas de mulheres que engomavam em seus cômodos: "*Da casinha número 8 vinha um falsete agudo, mas, afinado. Era a das Dores que principiava seu serviço; não sabia engomar sem cantar.*"¹⁷³

Até 1870 e 1880, as casas, geralmente, careciam de uma fonte direta de água – poço ou água encanada.¹⁷⁴ Por isso, muitas lavadeiras, até o final do século XIX, precisavam se deslocar até os chafarizes para realizarem o ofício:

O Chafariz das Lavadeiras oferecia um estabelecimento público para lavagem de roupa e bicas das quais as criadas tiravam água e a levavam para casa. O chafariz ocupava um canto distante de um campo extenso no qual poucas árvores ocultavam suas linhas pesadas. Um pouco para sudoeste, situava-se o pesado chafariz da Carioca, aos pés do morro do Santo Antônio, onde recebia suas águas do altaneiro aqueduto. Carregadoras de água e lavadeiras compartilhavam suas bacias naturais de granito e bicas.¹⁷⁵

Na Corte, poucos lares podiam dispor de vários criados, cada qual com sua especialidade. A maioria das famílias cuidava das ocupações domésticas, sem contar

¹⁷⁰ Cf. SILVA, op. cit., pp. 250-252.

¹⁷¹ *Gazeta de Notícias*, 11/01/1880.

¹⁷² Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Teixeira de Almeida e Francisca Maria da Conceição. 1880, n. 409, maço 22.

¹⁷³ AZEVEDO, Aluísio. *O Cortiço*. Brasil: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro. Disponível em <http://objdigital.bn.br>

¹⁷⁴ GRAHAM, op. cit., 1992, p. 54.

¹⁷⁵ GRAHAM, op. cit., 1992, p. 51.

com o trabalho de criados. Outras tantas famílias mantinham uma criada apenas, responsável por cozinhar, lavar e engomar.¹⁷⁶

Anúncios do *Gazeta de Notícias* informam sobre a remuneração aplicada, em 1880 e 1888, às mulheres dedicadas às tarefas domésticas:

Precisa-se de uma criada para casa de família, para lavar e engommar roupa de homem e de senhora com perfeição e que seu aluguel não exceda de 20\$ *mensaes*, prefere-se pessoa de côr e com condição de dormir fora. Na rua do Hospício, n. 239. (12/01/1880).

Precisa-se de uma criada branca ou de côr para casa de uma senhora, até 35\$, na rua do Príncipe n. 64.

Precisa-se de uma criada na rua do Barão de Capanema n. 18, sobrado para todo o serviço, *paga-se 30\$ por mez.* (18/01/1888).¹⁷⁷

Na ação de tutela pelos filhos de Eva Francisca e Suzana, Eva forneceu a seguinte informação:

Perguntada onde reside e esta empregada.

Respondeu que continua a residir em casa do Capitão João Basílio de Souza onde se ocupa dos serviços domesticos por caza comida e *dez mil reis por mez.*¹⁷⁸

Importante notar que Eva diz se ocupar das tarefas domésticas mediante casa, comida e dez mil réis. Isso leva a crer que o teto e a alimentação estivessem computados na remuneração recebida pela liberta. A remuneração de 10 mil réis é bastante inferior às encontradas nos anúncios do *Gazeta de Notícias*. No auto de perguntas ela não especifica as atividades que realizava na casa do empregador. Ao afirmar que se ocupava dos serviços domésticos, pensamos que Eva era responsável por todos os afazeres necessários à limpeza e manutenção de um lar. Antes dessa afirmação, Eva havia dito que era lavadeira. Talvez a ex-escrava tivesse certa liberdade para prestar serviços de lavadeira em residências da vizinhança e, com isso, pudesse complementar sua renda.

Além dos anúncios referentes à moradia e aos serviços de engomadeira e lavadeira, pesquisamos também o valor de alguns itens para fins de comparação com a remuneração recebida por criadas em 1888/1889. Preocupamo-nos em selecionar itens

¹⁷⁶ GRAHAM, op. cit., 1992, p. 25. Cf. SILVA, op. cit., 2011, pp. 183-184.

¹⁷⁷ *Gazeta de Notícias*, 12/01/1880 e 18/01/1888. *Grifos nossos*.

¹⁷⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Basílio Coelho e Antonia. 1888, n. 2.228, maço 2292. *Grifos nossos*.

que poderiam ser de uso cotidiano das mulheres que se ocupavam das tarefas domésticas, como cozinheira, costureira, lavadeira e engomadeira:¹⁷⁹

Tabela 5: Itens de consumo e valor

Itens	Valor
Sabão – caixa de 18 quilos	1\$300
Carretéis de linha de 530 jardas – dúzia	1\$800
Tábua de engomar	800 rs
Zíper – metro	300 rs
Ferro de engomar n. 3	1\$500
Bacia de ferro	800 rs

Fonte: *Jornal Gazeta de Notícias* (RJ), anúncios.

Também verificamos o custo de itens de alimentação:

Tabela 6: Itens de consumo e valor

Itens	Valor
Banha refinada – 5 quilos	3\$300
Feijão	100 rs
Farinha fina	100 rs
Carne seca	De 340 rs a 400 rs
Café A Cascata torrado e moído - quilo	1\$
Toucinho superior	650 rs
Manteiga – lata de ½	800 rs

Fonte: *Jornal Gazeta de Notícias* (RJ), Anúncios.

Observando as tabelas e levando em consideração a remuneração recebida por Eva Francisca, podemos fazer algumas reflexões sobre os custos de vida para uma ex-escrava. Eva recebia 10 mil réis mensais na casa do ex-proprietário. Supomos que ela complementasse a renda com trabalhos extras. É preciso atentar para o fato de Eva permanecer morando na residência do ex-proprietário. Com essa opção, a liberta estaria sujeita ao isolamento e aviltamento comuns às ex-escravas que moravam sob o mesmo

¹⁷⁹ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1888.

teto dos patrões.¹⁸⁰ Por outro lado, Eva dispunha da proteção, da certeza do teto e da alimentação e, com isso, não precisaria preocupar-se com determinados gastos com a manutenção de um lar.

Mesmo que as ocupações no serviço doméstico fossem mal remuneradas, muitas mulheres conseguiam sobreviver por meio do próprio trabalho. Para S. Chalhoub, a experiência do trabalho para a mulher pobre, além de garantir o sustento, consistia em aspecto fundamental para a construção da sua identidade social.¹⁸¹

Todavia, podemos pensar numa ex-escrava que dispusesse da remuneração mensal de 10 mil réis, mas, sem contar com um teto e com a alimentação. Para esta, considerando o custo dos alimentos, medicamentos e itens de higiene pessoal, garantir a própria subsistência seria muito mais penoso. A situação poderia se complicar caso tivesse filhos. Sem dúvida, isto leva a entender porque dentre os 90 processos de tutela consultados, 10 mães compareceram ao juízo suplicando que os filhos fossem dados à tutela de outras pessoas, por não terem meios para sustentá-los e educá-los, como fez Margarida.

Além da precariedade nos recursos para a subsistência, vimos que as mães ex-escravas precisavam se desdobrar em duas ou mais atividades ocupacionais. A dedicação ao trabalho também foi um dos argumentos utilizados por proprietários, locatários de serviços e pelas próprias mães como impeditivo para que pudessem criar seus filhos. Com a dedicação ao trabalho, elas não teriam tempo para acompanhar a educação dos filhos. Uma opção seria levá-los junto ao local de trabalho. Sobre o assunto, explica S. Graham:

Naqueles lares maiores em que trabalhavam e moravam, as criadas às vezes levavam consigo filhos e netos. O serviço doméstico, mais que o trabalho no campo ou na fábrica, possibilitava às mulheres manter os filhos junto de si. As crianças podiam brincar no chafariz enquanto a mãe esfregava ou secava a roupa, ou, quando ia à rua fazer algum serviço, a mulher embalava suavemente seu bebê nas dobras de seu xale enquanto andava.¹⁸²

De acordo com S. Graham, em 1870, cerca de 7% das criadas iam ao trabalho acompanhadas de seus filhos. Para a autora, o peso de ser mãe solteira poderia

¹⁸⁰ Cf. GRAHAM, op.cit., 1992, p. 64.

¹⁸¹ CHALHOUB, op. cit., pp. 205-207.

¹⁸² GRAHAM, op. cit., 1992, p. 94.

ser aliviado no contexto de um lar grande.¹⁸³ Encontramos a ação pela tutela da ingênua Nina, filha da liberta Francisca:

Diz o Ten. Cor^{el} Luiz José da Costa, que tendo alugado para serviço a liberta Francisca escrava que foi de Luiz Fernando Barata, trouxe em sua companhia uma filha menor ingenua de nome Nina, ambas de côr preta. Acontece que tendo o supp^e e sua familia tomado muita affeição a dita menor e interessando-se por seu futuro escreveu o supp^e ao referido Barata pedindo-lhe que mediante indenização sua desistisse dos seus serviços e por não ter resposta alguma nestes termos vem o supp^e requerer a V. Ex^a se digne de admittir o supp^{te} a assignar termo de responsabilidade da referida menor, a fim de que garantido possa tratar de sua educação.¹⁸⁴

Nesse caso, levar Nina ao trabalho garantiu a Francisca não só a proximidade, mas também a liberdade de fato da filha, tendo em vista que permanecia, mesmo com a liberdade da mãe, em poder do ex-proprietário.¹⁸⁵

Francisca pode ter sido bem sucedida ao levar Nina com ela para o trabalho. Mas, o fato é que o dia-a-dia para as mulheres pobres poderia ser dramático. A elas, restavam as profissões desdenhadas pela sociedade, fosse porque eram uma extensão das atividades domésticas como lavadeiras, doceiras, costureiras etc., ou, por serem mal remuneradas. Precisavam ainda providenciar os cuidados de um lar e de seus filhos.¹⁸⁶

No primeiro capítulo, citamos o processo que envolveu a tutela dos filhos de Martha Josepha da Conceição. Na ocasião, privilegiamos o olhar sobre a questão da recusa do proprietário aos filhos de sua escrava, como se pudessem atrapalhar o rendimento de sua mãe. Entre 1878, data em que Martha deixou Fabrício com Ricardo (locatário de seus serviços) e 1886, Martha havia conquistado a liberdade. Mas, o desdobramento entre o cuidar dos filhos e a necessidade do trabalho permanecia como um problema para a liberta. A necessidade de *alugar-se* era, para Martha, um impeditivo para que pudesse acompanhar o desenvolvimento dos filhos. Voltemos à fala de Ricardo para rememorar o impasse em torno da tutela de Fabrício:

Diz Ricardo Antonio Machado, morador à rua Vieira da Silva, n. 9, Engenho Novo, que tendo lhe sido entregue o menor Fabrício, ingenuo, na idade de 8

¹⁸³ GRAHAM, op. cit., 1992, p. 95.

¹⁸⁴ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Luiz José da Costa e Nina. 1884, n. 980, maço 2297.

¹⁸⁵ No primeiro capítulo, vimos que a Lei do Ventre Livre estabelecia que, caso a mãe obtivesse a liberdade, poderia levar consigo os filhos nascidos após 28 de setembro de 1871.

¹⁸⁶ SHOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1898, p. 199.

mezes, em Agosto de 1878, pela senhora sua mãe, então sua alugada ao senhor José Moreira Teixeira para que o supp^e o criasse sem condição alguma, sendo que a mãe do dito foi alugada do supp^e por espaço de 2 annos e depois sahindo de ser sua empregada a referida mãe do menor de nome Martha, levou o filho para casa de seu senhor, este devolveu-o outra vez para a casa do supp^e e com o consentimento de sua mãe autenticando assim a primeira entrega feita dois annos antes. Assim requer o suppl^{te} que (ilegível) esta justificar tanto quanto chegue e baste para provar este allegado afim de que possa fazer saber onde convier, e se precaver contra qualquer emboscada que possa apparecer para o futuro.¹⁸⁷

Convocada para depor em juízo, Martha afirmou:

[Ser] natural do Rio Grande do Sul, idade trinta e quatro annos, que deseja que o senhor Ricardo Antonio Machado seja tutor dos seus dois filhos menores Fabricio, de oito annos e João de doze *visto estar alugada e não poder tel-os em sua companhia* e ter plena certeza que o mesmo os tratara bem. Nada mais disse ou lhe foi perguntado e assina a seu rogo Oscar Gomes Velloso por não saber ler nem escrever com o Juiz e eu João Ferreira Lopes Goncalves escrevente juramentado no impedimento do escrivão Maximiniano José Gomes de Paiva na forma do art. 146 do decreto n. 9420 de 1885.¹⁸⁸

Dentre os processos consultados, 14 tiveram por suplicantes locatários dos serviços das mães dos menores. É muito provável que boa parte desses suplicantes tenham tido contato com esses menores a partir do momento em que suas mães viram-se obrigadas a levá-los para o ambiente de trabalho, pois, não tinham com quem deixá-los.

A respeito do contexto em que a mãe se via obrigada a levar o filho para o trabalho, pensamos em duas possibilidades: em primeiro lugar, certamente a mãe teria os filhos sob sua responsabilidade, podendo acompanhar seu desenvolvimento. Mas, por outro lado, o patrão poderia se interessar – fosse por afetividade, como muitos alegaram, ou, por interesse na mão-de-obra dos menores – e requerer judicialmente a tutela dos filhos de suas criadas. Com essa última possibilidade, caso a mãe desejasse se desvincular daquele trabalho, além de avaliar questões como a remuneração e a relação com o futuro patrão, teria que pensar também na permanência ou não com seus filhos.

¹⁸⁷ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Ricardo Antonio Machado e Fabrício. 1886, n. 6125, maço 324.

¹⁸⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Ricardo Antonio Machado e Fabrício. 1886, n. 6125, maço 324. *Grifos nossos*.

2.3 “Preta alforriada entregue a vícios”.

Dentre os 90 processos sobre os quais nos detivemos, localizamos em 12, referências diretas ao comportamento das mães dos menores. Destacamos 4 grupos que mais se repetiram e estabelecemos a seguinte classificação do comportamento moral das libertas: embriaguez; procede mal/má conduta; não tem meios/capacidade; honestidade/excelente conduta:

Tabela 7: Menção ao comportamento das libertas

Embriaguez	03
Não tem meios/capacidade	05
Procede mal/má conduta	04
Honestidade/excelente conduta	02

Fonte: Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário.
Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

Anteriormente, verificamos o processo em que as irmãs Ignez e Benvinda foram acusadas pela ex-proprietária de *solteiras* e de *habitarem em cortiço* de forma a enfatizar a “incapacidade” de as mães criarem os filhos. Essa questão parece concreta tendo em vista que, no decorrer do processo, as mães argumentaram serem honestas, não obstante fossem solteiras. Na fala das irmãs, a honestidade nos pareceu associada ao gosto e dedicação ao trabalho.

Em relação à indicação *não tem meios/capacidade*, está em muito atrelada à escassez de recursos materiais. A essa classificação notamos a associação com o espaço de moradia – cortiços e/ou estalagens – ou, a indicação de “*moradia incerta*”.

Os julgamentos de *embriaguez* e *procede mal* ou *de má conduta* aparecem, muitas das vezes, de forma correlata. Analisando tais discursos, pensamos que os passos das ex-escravas permaneceram vigiados – fosse por autoridades, pelos ex-proprietários ou por vizinhos – mesmo após conquistarem a liberdade.

Magali Engel afirma que, em fins do século XIX, políticos, médicos, reformadores sociais e as sociedades estatísticas transformaram os principais centros urbanos europeus, como Paris e Londres, em laboratórios de observação. Ao mesmo tempo, a cidade do Rio de Janeiro se consolidava como centro político-administrativo e econômico-financeiro, concentrando diversas atividades e pessoas. Escravos e livres pobres representavam uma ameaça cotidiana, responsáveis pela desordem física, moral e social da cidade. Nesse contexto, os médicos se apresentavam como um dos

segmentos intelectuais empenhados em ordenar o espaço urbano, transformando-o em espaço civilizado.¹⁸⁹

Jurandir Freire Costa destaca que a medicalização da sociedade tornou-se preocupação na primeira década do século XIX. Em 1829, foi fundada a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, entidade que representava o grupo médico que lutava por se impor junto ao poder central como um elemento essencial à proteção da saúde e da ordem públicas. Em 1832, a entidade conseguiu com que as sugestões contidas nos relatórios da Comissão de Salubridade fossem incorporadas ao Código de Posturas Municipais da Corte. Em 1851, foi criada a Junta Central de Higiene Pública que confirmou e estendeu a importância da higiênica nos cuidados da população.¹⁹⁰

Em geral, escravos e livres pobres eram objeto de preocupação das políticas públicas voltadas ao estabelecimento da ordem na cidade do Rio de Janeiro. A mulher e a criança estavam no centro das preocupações de natureza higiênica, o que se observa na recorrência de temas como gravidez, aborto, aleitamento, mortalidade infantil e a educação feminina e infantil.¹⁹¹ Nesse sentido:

Usando argumentos de autoridade, respaldados na sua formação universitária e científica, o médico passava a opinar sobre tudo o que dissesse respeito à mulher: desde os aspectos relacionados a sua constituição física e mental até a conveniência do seu vestuário e dos hábitos da moda – como o uso de espartilhos, a frequência a bailes etc. – para a sua saúde. O médico penetrava o espaço familiar e, através do estabelecimento da confiança e de um contato mais íntimo como a mulher iria tentando modificar, aos poucos, o perfil das relações familiares.¹⁹²

No decorrer do século XIX, além de tratar os doentes, os médicos deveriam supervisionar a saúde da população. A criação da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro representa um marco para o desenvolvimento de tais mudanças na medicina brasileira, que procura se estabelecer como uma medicina social, como a que existia na França.¹⁹³ Roberto Machado explica que:

Quando se procura delimitar o raio de ação da medicina social do século XIX nota-se um perfeito recobrimento entre os termos sociedade e cidade. Se o

¹⁸⁹ ENGEL, op.cit., 2004, pp. 37-39.

¹⁹⁰ Cf. COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 57. Ver também: ENGEL, op. cit., 2004, pp. 38-41.

¹⁹¹ ENGEL, op. cit., 2004, p. 43.

¹⁹² ENGEL, op. cit., 2004, p. 44.

¹⁹³ Cf. SHOIHET, op. cit., 1989, pp. 39-41.

projeto de polícia medica está intrinsecamente ligado à defesa de um perigo que é identificado à coabitação numerosa, aos grandes e pequenos agrupamentos, este perigo naturalmente se concretiza no meio urbano, caracterizado como local de um contato desregulado. E contra um meio tornado hostil, pela grande concentração de indivíduos e seu relacionamento irracional e desordenado, que a medicina deve proteger o próprio homem. Impedir a ação destruidora a que o homem é levado por suas paixões desregradas e seus instintos cegos é organizar positivamente a cidade em seus aspectos mais variados, heterogêneos, díspares, mas ao mesmo tempo interrelacionados, confluentes, dependentes.¹⁹⁴

A intenção não é a de um aprofundamento a respeito da história da medicina social no Brasil. Pretendemos compreender de que maneira os debates sobre a medicalização, higienização e normatização do comportamento interferiram diretamente no cotidiano de homens livres pobres e ex-escravos habitantes da Corte.

Segundo S. Chalhoub, as classes pobres não eram vistas como perigosas apenas porque poderiam oferecer riscos para a organização do trabalho e para a manutenção da ordem pública. Os pobres ofereciam também o perigo de contágio. Havia o risco de contágio do “vício do não-trabalho”. Poderiam também disseminar doenças, pois moravam em habitações coletivas que seriam focos de epidemias. Os cortiços e estalagens eram alvos de constantes visitas de fiscais e policiais que fiscalizavam as moradias visando evitar que se tornassem “focos de vícios”, de transgressão da “moralidade” e da propagação de doenças.¹⁹⁵

Mencionamos anteriormente a expressão “*classes perigosas*”. O conceito esteve presente em importantes debates parlamentares nos meses seguintes à abolição da escravidão. O que estava em pauta era um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade. Vimos também que o contraponto à ociosidade era o gosto e a dedicação ao trabalho.

No contexto histórico brasileiro em que o conceito de “*classes perigosas*” foi adotado, os negros se tornaram os suspeitos preferenciais. Com o fim da escravidão, a figura do senhor responsável pela ordem entre seus trabalhadores escravos deixa de existir. Com isso, “*na discussão sobre a repressão à ociosidade em 1888, a principal*

¹⁹⁴ MACHADO, Roberto [et al.]. *A Danação da Ordem. Medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, pp. 259-260. Michel Foucault traça um panorama da questão na Europa. Segundo ele, a medicina assumiu, entre os séculos XVIII e XIX, um lugar cada vez mais importante nas estruturas administrativas e nas diferentes instâncias de poder. Além disso, se constituiu como um mecanismo de ascendência político-médica sobre a população, com uma série de prescrições que não se restringiam às doenças, mas abarcavam formas gerais da existência e de comportamento (a alimentação e a bebida, a sexualidade, a forma de se vestir etc.). Cf. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 202.

¹⁹⁵ CHALHOUB, op. cit., 2006, pp. 30-31.

dificuldade dos deputados era imaginar como seria possível garantir a organização do mundo do trabalho sem o recurso às políticas de domínio características do cativoiro”.¹⁹⁶

Esse foi um momento de incerteza para os deputados. Como garantir que os libertos concordassem em trabalhar para a acumulação de riquezas de seus ex-proprietários?¹⁹⁷

A preocupação com a ordem e com a moralidade também pode ser observada no discurso jurídico. Martha Abreu, em *Meninas Perdidas*, pesquisou processos em que mulheres sofreram o crime de defloramento. O julgamento sobre a conduta moral das vítimas aparece no discurso dos advogados que procuravam demonstrar que as ofendidas não mereciam a atenção da justiça. Em geral, as vítimas eram apontadas como desonestas e imorais.¹⁹⁸

Honestidade/desonestidade moral/imoralidade são atribuições comuns nos processos tutelares que pesquisamos. E como Martha Abreu, também perguntamos o que significaria isso. Segundo a autora, “*em todos os discursos jurídicos, o padrão de honestidade vinha associado ao comportamento e à conduta, não só à questão da virgindade (...)*”¹⁹⁹

Nos processos de tutela, os discursos sobre honestidade/desonestidade das libertas aparecem também na fala de ex-proprietários e demais candidatos a tutor dos ingênuos associados à percepção que tinham da conduta das mães. Em 20 de novembro de 1884, Joaquim Candido Martins assumiu a tutela da ingênuo menor Eurica afirmando que:

tendo em sua casa a menor de nome Eurica, de côr preta, orphã de pai e *cuja mãe procede mal e mora em lugar incerto*, precisa que V. Ex^a se digne aceitar-o como responsável da mesma menor e marcar-lhe a respectiva soldada, tendo em visto ser a menor achacada de ataques do mal da gotta. Certo de que V. Ex attendendo que sou levado apenas pela estima que a mesma menor angariou em familia durante estes últimos annos, benevolmente deferirá.
E. R. M.^{ce}
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1884.²⁰⁰

¹⁹⁶ CHALHOUB, op. cit., 2006, p. 23.

¹⁹⁷ CHALHOB, op. cit., 2006, pp. 24-25.

¹⁹⁸ ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 39.

¹⁹⁹ ESTEVES, op. cit., 1989, p. 40.

²⁰⁰ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Joaquim Cândido Martins e Eurica. 1884, n. 1926, maço 2284.

O que Joaquim pretendia revelar a respeito da conduta da mãe de Eurica ao afirmar que ela procedia mal? A partir da produção bibliográfica elencada anteriormente, podemos fazer algumas suposições. Ela poderia ser moradora de cortiço, poderia manter um relacionamento amoroso fora dos padrões impostos, poderia estar na tentativa de moldar as relações de trabalho de acordo com seus desejos.

Outro argumento utilizado para atestar a incapacidade da mãe em tutelar o filho foi o vício da embriaguez:

O Capitão Camilo José Gomes, morador do Campo d'Aclamação n. 8, tendo em sua companhia a menor Fortunata de cor parda de 9 anos de idade, filha da preta Minervina, que foi alforriada pela irmã do supp^e a qual depois desta alforria entregou-se ao vício da embriaguez quer o supp^e para acautelar a pessoa da menor ser admittido a assignar o termo de tutela, com o unico fim de beneficial-a requer pois que D'esta se digne V. Ex^a nomear o supp^e tutor na forma da lei. Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 6 de abril de 1881.
Camilo José Gomes²⁰¹

Na verdade, o discurso do Capitão pode revelar bem mais que a embriaguez como sinal da incapacidade de Minervina ter a filha sob seus cuidados. Pelo que disse Camilo, Minervina teria se entregado ao vício da embriaguez após a alforria. Estaria a mãe de Fortunata, agora livre, forjando relações e buscando um tipo de divertimento que lhe era negado quando escrava? É possível que Minervina desfrutasse de formas de lazer contrárias aos padrões estabelecidos para uma “mulher honesta.”²⁰²

Ser solteira aparece nos discursos dos ex-proprietários e advogados quase como uma acusação às libertas. Percebemos a condição de solteira como impeditiva ao exercício da tutela pelas ex-escravas. Maria Aparecida Papali observou o mesmo teor nos processos ocorridos em Taubaté:

Processos tutelares com essas justificativas a respeito das condições sociais das mães das crianças pleiteadas para tutoria são muito semelhantes no seu discurso. Mães “solteiras pobres”, libertas ou sem recursos mesclavam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam nos “casos de serem tutoras,” não teriam recursos para criar e educar seus filhos. Muitas vezes, apenas a indicação de liberta, preta, parda ou “Maria de Tal”, parecia conter todos esses preceitos preconcebidos em relação a essas mulheres.²⁰³

²⁰¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Camilo José Gomes. 1881, n. 1295, maço 2299.

²⁰² Cf. ESTEVES, op. cit., 1989, p. 75.

²⁰³ PAPALI, op. cit., 2003, P. 155.

Sabemos que a legislação orfanológica utilizada nos processos de tutela tinha suas bases no Direito Romano e nas *Ordenações Filipinas*, nos quais a mulher não tinha direito ao pátrio poder.²⁰⁴ M. A. Papali verifica que a referência ao tipo de maternidade ganha espaço, muitas das vezes, como um indicativo da condição da mãe, se solteira ou se casada.²⁰⁵

Notamos que a distinção entre mães solteiras, casadas e viúvas se dava de maneira expressiva antes mesmo do decreto de 1890.²⁰⁶ Estudos que tiveram por base processos de tutela demonstraram que a maioria das libertas que disputava a guarda dos filhos ou que tinha a permanência junto a eles ameaçada pelo ex-proprietário era solteira. Recordando o processo de tutela em que as irmãs Benvinda e Ignez requereram a tutela das filhas, temos que as libertas foram consideradas incapazes de tutelar a liberdade dos filhos “*ainda mais por serem solteiras*”, no julgamento feito pela ex-proprietária.

Patricia Ramos Geremias destacou que os juízes negavam o direito às mães libertas de permanecerem com seus filhos a partir da suposição de que eram mulheres deficientes física e moralmente. A deficiência estava atrelada ao fato de serem solteiras ou viverem relações consensuais, isto é, elas não representavam o modelo de mãe desejado pelo juizado.²⁰⁷

Keila Grinberg explica que Clóvis Beviláqua apresentou em seu projeto de Código Civil republicano o princípio jurídico de igualdade entre homens e mulheres. Ele reconhecia uma diferença entre homens e mulheres estabelecida na distinção dos papéis assumidos em sociedade e, por isso, deveriam ter direitos e obrigações diferentes. Por outro lado, previa a capacidade de representação jurídica das mulheres perante a lei. Essa proposta foi rejeitada pela comissão de avaliação do projeto. Para a comissão, as mulheres deveriam permanecer “incapazes”, como os mendigos, menores

²⁰⁴ Cf. PAPALI, Maria Aparecida. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: *Projeto História*. São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009, p. 213.

²⁰⁵ PAPALI, 2009, p. 213.

²⁰⁶ O Decreto nº181 de janeiro de 1890 promulgou a lei sobre o casamento civil. Cf. PAPALI, Maria Aparecida C.R. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: *Projeto História*, São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

²⁰⁷ GEREMIAS, Patricia Ramos. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC. A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares de origem africana (1871-1889)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Dissertação de mestrado, 2005, p. 88.

e indígenas; e, os maridos deveriam ser *o cabeça* do casal, responsável pelas decisões pertinentes à família, inclusive perante a justiça.

Assim, o Código Civil manteve um preceito das *Ordenações Filipinas*.²⁰⁸ Podemos concluir que o início do século XX assistia à implantação de um Código Civil que reproduzia preceitos arraigados pelo costume ao longo do tempo.

Interessante notar como o discurso sobre a necessidade da mãe em vigiar os filhos foi apropriado pelas próprias ex-escravas. Em 27 de agosto de 1886, o Juízo de Órfãos e Ausentes recebeu uma mãe que afirmou:

Diz Tereza Maria de Jesus, solteira, que tendo uma filha natural de nome Maria Carolina, menor de 8 annos, como prova certidão junta lhe faltam os meios de sustentar e dar-lhe educação *sendo a supp^e pobre e adiantada em annos, precisando alugar-se para viver de seu trabalho ou morar em cortiços sem meios de vigiar e educar a dita sua filha*, tendo a pessoa que assignou esta petição e sua esposa aceitado a pedido de acolher em sua casa a filha da supp^e para dar-lhe sustento e a educação com a classe a que seu nascimento a deve destinar, habilitando-a a fazer na idade própria poder ganhar a sua subsistência honestamente e desejando que elle tenha a respeito della auctoridade legal proveniente da qualidade de tutor; vem requerer a V. Exa. que, informando-se se assim o entender a cerca da respeitabilidade e qualidade que o habilitam se digne a ceder-lhe a tutela da dita menor, para os effeitos convenientes.²⁰⁹

Para Teresa Maria, não havia forma de conciliar o viver de alugar-se e a habitação em cortiço com a criação de Carolina. Teresa revelou também as expectativas em relação à educação desejada para a filha: “*tendo a pessoa que assignou esta petição e sua esposa aceitado a pedido de acolher em sua casa a filha da supp^e para dar-lhe sustento e a educação com a classe a que seu nascimento a deve destinar*”.²¹⁰

A educação condizente à classe de Carolina, ingênua, seria aquela que lhe permitisse os meios de subsistência futuramente. Educação essa que a mãe não poderia lhe permitir. O requerimento de Teresa Maria conduz ao pensamento de que, para o recém-liberto, manter-se em família nem sempre foi uma alternativa viável.

²⁰⁸ GRINBERG, Keila. *Código Civil e Civil e Cidadania*. Zahar, 2008. p. 45.

²⁰⁹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Maria Tereza e Maria Carolina. 1886, n. 1691, maço 2282. *Grifos nossos*.

²¹⁰ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Maria Tereza e Maria Carolina. 1886, n. 1691, maço 2282. *Grifos nossos*.

2.4 Laços de família e redes de solidariedade.

O estudo sobre a família adquiriu diferentes proporções a partir do uso de fontes demográficas. A documentação mais utilizada por historiadores da família no Brasil escravista são as fontes eclesiásticas (registros paroquiais de batismo, casamento e óbito e processos de banhos matrimoniais) e as listagens nominais ou mapeamentos populacionais por fogos.²¹¹

Os mapeamentos populacionais por fogos, também denominados “maços de população,” trazem os nomes dos chefes de domicílio, de cônjuges, dos filhos, dos escravos e dos agregados, quase sempre com as respectivas idades, o estado matrimonial e a cor/condição jurídica.²¹² Com tais fontes em mãos, o historiador realiza a tarefa da análise quantitativa, faz o cruzamento de dados, compara informações num trabalho próximo ao da montagem de um quebra-cabeça.²¹³

A História da Família vem se delimitando como novo campo de estudo em História Social. A diversidade de estruturas e arranjos familiares, as concepções sobre a instituição e as estratégias adotadas pelos diferentes grupos têm desencadeado a formação de subcampos, como a história da família escrava, ou de novas áreas, como história das mulheres e da sexualidade.²¹⁴

A partir de 1980, historiadores começaram a questionar a noção de *família patriarcal* idealizada por Gilberto Freyre. Determinados trabalhos historiográficos demonstraram que em São Paulo e em algumas paróquias mineiras, entre os séculos XVIII e o XIX, a “família extensa tipo patriarcal” não foi unanimidade. Tais estudos apresentaram, inclusive, demonstrações de fogos chefiados por mulheres. Para Sheila Faria, os estudos elaborados pós 1980, restritos ao sul/sudeste no período escravista, indicam para uma pluralidade de arranjos familiares. A autora chama a atenção para a ausência de trabalhos baseados em fontes seriais que contemplem áreas da região nordeste, para que se possa confrontar com maior propriedade o modelo patriarcal.²¹⁵

²¹¹ FARIA, Sheila. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da história. Ensaios de teoria e metodologia*. 1997, p. 370. (Versão digital). FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 39.

²¹² FARIA, op. cit., 1998, p. 39.

²¹³ Para visualização de uma pesquisa que se vale da análise de fontes demográficas para o estudo da família escrava, sugiro: ENGEMANN, Carlos. *De laços e de nós*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. Sobre o início dos estudos demográficos no Brasil, ver: FARIA, op. cit., 1997, p. 367.

²¹⁴ Cf. MATTOS, Hebe. História Social. In CARDOSO; VAINFAS. 1997, p. 92 (Versão digital).

²¹⁵ FARIA, op. cit., 1997, p. 370.

Enfim, a partir dos estudos emergentes sobre a história da família no Brasil, diferentes modelos familiares foram encontrados. Nesses modelos, há espaço para grupos familiares chefiados por mulheres, há a presença do concubinato e dos filhos ilegítimos, há o casamento, mesmo entre os mais pobres.²¹⁶

Ao longo da década de 1990 três trabalhos foram de suma importância para a história da família escrava no Brasil. Em *Na senzala uma flor*, Robert Slenes realiza um debate historiográfico com Hebe Mattos e Manolo Florentino e José Roberto Góes sobre o tema.²¹⁷

Hebe Mattos, com *Das cores do silêncio*, explora os significados de liberdade no mundo rural do sudeste escravista.²¹⁸ A autora defende que o cativo permitia, até meados do século XIX, aos escravos brasileiros e africanos “ladinos” oportunidades para melhorar sua condição em relação aos escravos recém-importados. Por meio de laços de parentesco e de dependência, e do acesso ao cultivo de uma “roça” própria, os escravos poderiam aproximar seu cotidiano à realidade comum às pessoas livres pobres. As oportunidades de estabelecer laços de parentesco e dependência e de acesso à “roça” eram mais concretas para os escravos que estavam há algum tempo em cativo do que para os africanos novos. Tal situação demarcava limites entre os cativos, gerando conflitos de interesses dentro das senzalas.²¹⁹

Em relação aos argumentos apresentados por Hebe Mattos, R. Slenes pondera que as *plantations* do sudeste, antes de 1850, contaram com uma predominância numérica de escravos africanos que traziam consigo suas heranças linguísticas e cosmológicas. Com isso, R. Slenes questiona o suposto fosso sociocultural entre os escravos que já estavam no Brasil e os recém-chegados. Dessa forma, ele não se convence de que os escravos tenham descartado a possibilidade de solidariedades anteriores ou solidariedades alternativas no mundo escravista.²²⁰

Manolo Florentino e José Roberto Góes publicaram *A paz nas senzalas*. Na obra, os autores recordam a compreensão vigente na década de 1950 de que a escravidão havia gerado entre os cativos a anomia e a promiscuidade. O trabalho

²¹⁶ FARIA, op. cit., 1997, p. 372.

²¹⁷ SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 43-53.

²¹⁸ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 15-22.

²¹⁹ Apud SLENES, op. cit., 1999, p. 51.

²²⁰ SLENES, op. cit., 1999, p. 52.

demonstra justamente o contrário: os escravos foram capazes de estabelecer entre si laços de família e de solidariedade.²²¹ Foi exatamente essa possibilidade que tecu a paz nas senzalas.

Robert Slenes também não concorda com o ponto de vista de Manolo Florentino e José Roberto Góes, embora reconheça que a formação de laços familiares aumentaria a vulnerabilidade dos cativos diante de seus proprietários. Mas, para R. Slenes, tal fator não pode ser considerado preponderante, pois não significa que os escravos tenham sido impedidos de criar uma comunidade de interesses e sentimentos próprios.²²²

Essa produção historiográfica provocou polêmica. Jacob Gorender em *Escravidão Reabilitada* dirigiu fortes críticas a autores como R. Slenes, por exemplo. Segundo J. Gorender, os novos estudos estariam reabilitando a escravidão por meio do seu “viés ideológico”. Suely Robles de Queiróz, baseada em Jacob Gorender, situou os estudiosos da família escrava entre os adeptos da “escravidão benevolente”.²²³ Sobre a questão, valemo-nos da conclusão de Roberto Guedes:

Tenho absoluta certeza de que a produção historiográfica mais recente sobre escravidão, especialmente sobre família escrava, não se fundamenta sobre o binômio maniqueísta crueldade-benevolência. Se a escravidão foi cruel ou benevolente, os que a viveram souberam melhor e, por isso fizeram, e podiam fazê-lo, seus juízos, cada um sob sua ótica. O que não se deve é fazer da história um tribunal anacrônico, o equívoco maior do historiador.²²⁴

De todo modo, a historiografia recente a respeito da família escrava concorda num ponto: a família teve muita importância no funcionamento das atividades econômicas e nas relações sociais e políticas durante a escravidão no Brasil. A família escrava possibilitava a estabilidade ou o movimento e influenciava na classificação social.²²⁵

Portanto, de agora em diante, a preocupação não está mais centrada na comprovação da existência da família escrava. A preocupação é compreender o

²²¹ FLORENTINO, Manolo. GÓES, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico transatlântico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 36.

²²² SLENES, op. cit., 1999, p. 50.

²²³ Apud GUEDES, op. cit., 2008, p. 146.

²²⁴ GUEDES, op. cit., 2008, p. 146.

²²⁵ Cf. FARIA. In CARDOSO; VAINFAS. 1997, p. 372. (Versão digital). Ver FRAGA FILHO, op. cit., 2006, pp. 245-274. Consultar também: GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, 1798-1850)*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

contexto histórico em que a família escrava se encontrava. O que move o interesse pela história da família escrava é a intenção de compreender a multiplicidade de arranjos possíveis e os significados atribuídos à instituição por cativos e senhores.²²⁶

As repetidas afirmações sobre a inexistência de laços familiares entre escravos não aconteceram somente nas produções acadêmicas sobre a escravidão.

Sidney Chalhoub menciona que, logo após a abolição, preocupados com a repressão à ociosidade dos negros libertos, os barões imperiais os descreveram como “*indivíduos que viviam num estado de ‘depravação de costumes,’ ‘cheios de vícios’ e com baixos padrões morais.*”²²⁷ Essas ideias não eram novas em fins do século XIX, eram reproduzidas na sociedade escravista por meio dos jornais, nos discursos políticos e/ou médicos, nas reflexões dos viajantes e cronistas estrangeiros.²²⁸ Tais características, enraizadas na população negra em decorrência da condição de cativo, seriam impeditivos naturais à formação da família. Seguindo esse raciocínio, Florestan Fernandes defendeu que:

A vida sexual dos escravos não encontrava uma expressão normal e reguladora no matrimônio. Parece que reinou, durante muito tempo, um regime de *pater incertus, mater certa* no interior das senzalas, o qual seria incentivado pelos próprios donos das escravas.²²⁹

Para Robert Slenes, as referências à patologia da família escrava se devem mais a um “*desvio no olhar branco*” do que às supostas “*licenciosidade*”, “*promiscuidade*” ou “*prostituição*” atribuídas aos cativos. Aliás, constatamos que o olhar branco permaneceu “desviado” sobre a mulher liberta estabelecida no Rio de Janeiro, em fins do século XIX. Ela seguiu, em inúmeras ocasiões, identificada por “*vagabunda*”, dada aos “*vícios da embriaguez*” e “*incapaz*” de criar e educar os filhos. No caso das libertas, a solteirice foi associada à desonestidade. Acontece que legitimar uma união aos olhos da Igreja não era tarefa das mais fáceis.²³⁰

²²⁶ ENGEMANN, op. cit., 2008, pp. 26-27.

²²⁷ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Unicamp, 2001, p. 172.

²²⁸ Cf. RUGENDAS, João Maurício. *Viagem pitoresca através do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979, p. 279-282. SLENES, W. Robert. Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, pp. 189-203.

²²⁹ FLORESTAN, Fernandes. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: Global, 2008, p. 106. Cf. SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 30-31.

²³⁰ GRAHAM. 2005, p. 51

Num denso trabalho sobre famílias escravas em Angra dos Reis, Márcia Cristina Roma de Vasconcellos afirma que as famílias legitimadas pelo matrimônio não foram predominantes naquela localidade e que a representatividade de mães solteiras com filhos se acentuou a partir da década de 1850.

M. C. R. de Vasconcellos explica que isto aconteceu devido a um desinteresse por parte dos senhores na oficialização da união entre seus cativos. Interesse esse, associado às estratégias econômicas adotadas pelos senhores, preocupados com o cessar da venda de cativos africanos e com a possibilidade de venda/compra de escravos em transações realizadas no tráfico interno. Entretanto, reconhecer o aumento no nascimento de filhos ilegítimos não significa que a família escrava tenha se diluído na segunda metade do século XIX ou que casais ou as relações consensuais entre escravos tenham sido inexistentes. Para a autora, o desinteresse dos senhores na formação legítima da família escrava teria se agravado com a Lei de 1869, que proibia a separação da família escrava.²³¹

Numa outra perspectiva, Florestan Fernandes também havia pensando a respeito dos impactos do término do tráfico sobre a família escrava. Para ele, a permissão para o casamento entre cativos exprimia uma preocupação dos senhores com a perda de mão-de-obra. O casamento entre escravos seria um recurso para atrelar ainda mais os cativos aos seus senhores.²³²

Nas áreas rurais, o número de cativos nos plantéis é considerado como um dos facilitadores da formação da família cativa. Quanto à formação da família escrava nas áreas urbanas, especialmente na Corte, na segunda metade do século XIX, são poucas as informações. Pode-se contar com a extensa pesquisa feita por Mary Karasch sobre a vida dos escravos no Rio de Janeiro, entre 1808-1850 em que constata que:

o ambiente urbano proporcionava espaço entre os pobres e ajudava os escravos na constituição de famílias, mas o cenário urbano também militava contra a estabilidade familiar. Mulheres e meninos escravos sofriam as

²³¹ VASCONCELLOS, Marcia Cristina Roma de. *Famílias escravas em Angra dos Reis: 1801-1888*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica. A autora vale-se da análise de registros de casamento e batismo e do cruzamento dos dados com inventários Post-Mortem. pp. 132-141. Consultar também: SALLES, Ricardo. *E o vale era escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 223.

²³² FLORESTAN, Fernandes. *Branco e negros em São Paulo*. São Paulo: Global, 2008, p. 108. Para aprofundamento sobre o casamento entre escravos, recomendo GUEDES, op. cit., 2008, especialmente o capítulo 3.

muitas influências de uma cidade portuária, onde há uma grande população masculina em busca de parceiras (os) sexuais.²³³

Dentre os fatores que podem ser elencados como impeditivos à formação de famílias escravas estáveis no Rio de Janeiro tem-se a transitoriedade dos homens pela cidade; a possibilidade de ganho financeiro a partir da exploração sexual das escravas; as dificuldades em se estabelecer moradia; e a oposição dos proprietários ao casamento entre seus cativos. Mas, mesmo diante dessas dificuldades, Mary Karasch identificou que uma pequena parcela de escravos conseguia formar arranjos familiares estáveis, mesmo que diferentes daqueles que haviam conhecido na África.²³⁴

O leitor poderá estar se perguntando o porquê da ênfase numa historiografia a respeito da família escrava se a presente pesquisa refere-se à vida de ex-escravas. Buscamos inspiração nos trabalhos de R. Slenes e acreditamos na importância da herança sociocultural na vida das ex-escravas.

São poucos os estudos que procuraram acompanhar as relações familiares entre ex-escravos. Destacam-se os estudos já citados de Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade; Memórias do Cativo*, de Hebe Mattos e Ana Lugão Rios; e, *Egressos do Cativo*, de Roberto Guedes.²³⁵

Walter Fraga Filho, analisando os grupos familiares de ex-escravos residentes no Engenho Pitinga (Bahia) a partir de registros de crianças nascidas entre 1888-1889, identifica a existência de 20 grupos familiares. O autor argumenta que os laços familiares “*reforçaram a coesão da comunidade e demonstraram que os libertos não emergiram da escravidão em estado de ‘anomia social’*”.²³⁶ O autor reconhece que tais laços foram formados sob a vigência da escravidão e que foram fundamentais para que os ex-escravos pudessem recompor a vida em liberdade. Os laços de parentesco e de comunidade consistiram a base sobre a qual os egressos do cativo buscaram afirmar a nova condição de livres.²³⁷

Em *Memórias do Cativo*, Ana Lugão Rios e Hebe Mattos identificaram nos depoimentos de descendentes de escravos e ex-escravos a família como instrumento

²³³ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 389.

²³⁴ KARASCH, 2000, p. 388.

²³⁵ FRAGA FILHO, op. cit., 2006; RIOS; MATTOS, op. cit., 2005; GUEDES, op. cit., 2008.

²³⁶ FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. São Paulo: Unicamp, 2006, p. 292.

²³⁷ FRAGA FILHO, 2006, p. 296.

de diferenciação dentro do cativo, espaço de negociação nas brechas da política de domínio senhorial e de rompimento com a violência genérica imposta pela escravidão.²³⁸ Nos depoimentos as autoras identificaram expressiva preocupação dos ex-escravos com a proteção das crianças e da família.

Roberto Guedes acompanha a trajetória da família Monteiro que, egressa do cativo, conseguiu ascender socialmente, na primeira década do século XIX. Inclusive, seus membros tornaram-se proprietários de escravos. O autor identifica que:

No que concerne a alianças, o comportamento de forros e descentes, mesmo dos que ascendiam à condição de escravistas, não implicava o afastamento em relação a outros egressos do cativo. Mantinham-se relações horizontais, já que não havia por que fechar portas em um mundo instável.²³⁹

As ações tutelares do Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara têm como personagens, em sua maioria, moradores das áreas centrais do Rio de Janeiro. Nesses processos, as alusões ao casamento, aos parceiros ou aos pais dos ingênuos são mínimas. Num primeiro momento, o fato pode levar à constatação de que estamos diante de um arranjo familiar diferente do habitualmente imaginado: mãe, pai e filhos reunidos sob um mesmo teto. Teríamos apenas a convivência entre mães e filhos. Não desejamos com isso, afirmar a inexistência do convívio entre pais e filhos, ou, entre padrastos e enteados.

A análise dos processos revela a importância atribuída ao estado de solteira ou casada das libertas que adentravam ao Juízo requerendo a tutela dos filhos. Ser casada poderia somar um ponto a mais para as libertas na disputa pela guarda dos filhos. Mas, estar amasiada ou solteira consistiam obstáculos quase que naturais à permanência dos filhos junto as suas mães. Dessa forma, algumas mães libertas podem ter omitido o fato de habitarem sob o mesmo teto com o pai ou padrasto dos filhos, caso não fossem legalmente casadas. Da mesma maneira que algumas testemunhas não deixaram passar em branco o fato de determinadas mães viverem “amasiadas” com “Fulano de Tal.”

Com a leitura das ações de tutela é inevitável não pensar sobre a separação entre mães libertas e seus filhos provocada pelo uso do recurso, sobretudo, a partir de 1880. A mesma legislação que determinou o ventre livre deixou mais explícita a proibição da separação da família escrava nos parágrafos 7 e 8:

²³⁸ RIOS; MATTOS, op. cit., 2005, p. 89, pp. 164-174.

²³⁹ GUEDES, op. cit., 2008, p. 245.

Em caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nullidade, separar conjuges, e filhos menores de 12 annos do pai ou da mãe.

Se a divisão dos bens entre herdeiros ou socios não comportar a união de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados será a mesma familia vendida e o seu produto rateado.

A manutenção ou a reorganização dos laços de família foi uma preocupação dos egressos do cativeiro. Preocupação atrelada aos significados de liberdade e projetos de vida que defendiam para si. Não fosse isso, mães e pais ex-escravos não teriam se movimentado até o Juízo de Órfãos com vistas à aproximação de seus filhos.²⁴⁰ Um bom exemplo disso é o processo tutelar em que se envolveu a avó Maria Antonia da Dionísia.

O fragmento da história de Maria Antonia Dionísia que chegou às nossas mãos tem início numa segunda-feira, mais precisamente no dia 12 de novembro de 1883. Nesse dia, a ex-escrava compareceu ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara para requerer que a tutela de sua neta Maria, 15 anos, deixada em escravidão pela mãe, que faleceu também escrava, fosse dada ao seu marido.

A moradora da Rua João Caetano comprovou em Juízo ter comprado a alforria da neta mediante o pagamento da quantia de 700 mil réis, “*arrancando assim da escravidão mais uma infeliz sujeita a este nefando commércio e entregando à sociedade mais uma pessoa livre*”, conforme registro do escrivão. O fato aconteceu em 1880.²⁴¹

A avó informou que, tendo providenciado a liberdade da neta, cuidou de matriculá-la no Colégio de São Sebastião, mas que não vendo progresso na educação da neta, resolveu retirá-la e recolhê-la a alguma casa de família para que pudesse ser mais bem educada.²⁴² Assim procedeu, colocando-a sob a responsabilidade de José Francisco Lobo.

Acontece, que depois de um tempo, d. Maria percebeu que naquela residência a neta não tinha acesso à educação alguma e quis recolhê-la novamente a um colégio. Mediante a recusa de José em lhe entregar a neta, Maria Antonia recorreu ao

²⁴⁰ Cf. PAPALI, 2003, pp. 180-181. Ver também FRAGA FILHO, 2006, pp. 314-317.

²⁴¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Maria Antonia Dionísia e Maria. Nº 11085, maço 703, 1883.

²⁴² Parece-nos que D. Maria havia apropriado para si a noção de educação associada ao aprendizado de tarefas domésticas, como visto no item 2.2 deste capítulo.

Juízo. Talvez até este momento, d. Maria não soubesse que José Francisco Lobo já havia comparecido ao Juízo e, sem qualquer dificuldade, havia conseguido a tutela de Maria.

Para comprovar o laço de parentesco com a menor, a avó apresentou ao juiz a certidão de batismo da neta em que consta:

Aos oito dias do mez de outubro de mil oitocentos e setenta e um n'esta Matriz de Santa Rita, baptizei e pus os Santos Óleos a innocente²⁴³ Maria, nascida a dois anos e meio, *filha natural de Joaquina, preta crioula, escrava* da D. Joana Perpétua de Castro Moraes e Nascimento.²⁴⁴

Parece-nos que o pároco tinha a intenção, ou precisava, por uma imposição social, fazer o batismo de Maria sinalizando, ao mesmo tempo, a cor de sua mãe e a sua condição social: *escrava preta crioula*. Mais adiante, no auto de perguntas feito a Maria, o escrivão também a denominou por *crioula preta* e mesmo Maria afirmou ser filha natural da *preta escrava* Joaquina.

Quanto à origem da avó de Maria, não há informações precisas no processo. Entretanto, as três testemunhas que depuseram a favor de D. Maria revelam certo quadro de sua rede de solidariedade. Um deles é um vizinho brasileiro e os outros dois são africanos. Dentre os africanos, o primeiro a testemunhar é Pompeu José da Costa, de quarenta e tantos anos, casado e natural da África. O outro é um primo da suplicante, Luis Antonio, que disse ter sessenta anos de idade para mais e que “*é natural da Costa da África*”.

As informações apresentadas por Luis Antonio permitem um breve parêntese sobre o tráfico transatlântico e herança africana. Luis Antonio teria nascido na década de 1820 e, provavelmente, vindo para o Brasil no conjunto de escravos importados às pressas, antes do fim do tráfico. Ou, pode ter sido importado ilegalmente.

²⁴⁵ Ao se referir à Costa da África, certamente, Luis Antonio se remetia ao local de

²⁴³ Vimos que a partir de 28 de setembro de 1871, com a Lei do Ventre Livre, os filhos das escravas passaram a ser denominados *ingênuos*. Com a abolição, em alguns processos, há o uso de *ex-ingênuos*. Inocentes eram denominados os filhos de mulheres livres. Torna-se também comum o uso do termo *menor*. Cf. PAPALI, Maria Aparecida. A legislação de 1890, mães solteiras, pobres e trabalho infantil. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 39, pp. 209-216, jul/dez. 2009. Ver também Lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em www.camara.gov.br

²⁴⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Maria Antonia Dionísia e Maria. Nº 11085, maço 703, 1883. *Grifos meus*.

²⁴⁵ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 41.

embarque e de acordo com Gwendolyn Midlo Hall “*algumas denominações escolhidas para se referir a uma área da costa africana ou a um determinado porto tinham significados múltiplos*”.²⁴⁶

Não é possível saber se o primo da suplicante passou por outras províncias antes de se estabelecer na Corte, mas podemos contar com a explicação de Mary Karasch sobre a dificuldade em se definir as identidades específicas dos escravos africanos devido à diversidade étnica presente no Rio.²⁴⁷ Cabe ainda recordar uma constatação de Robert Slenes:

Entre o final do século XVIII e 1850, um enorme contingente de africanos foi introduzido no Brasil. O tráfico foi direcionado especialmente para o Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. No Rio, esse influxo populacional incidiu numa região que, no início do período em questão, era relativamente pouco povoada, como resultado, mesmo com uma intensa migração para a província de pessoas livres, a presença africana logo atingiu e manteve índices altos. Em 1850, 59% dos escravos da província, 45% dos “pretos” e “pardos” (livres e escravos), e 32% da população total eram de origem africana.”²⁴⁸

Maria Antonia, fosse africana ou não, conseguiu manter vivos os laços de família e de solidariedade com o primo em tempos de tantas incertezas, após a conquista da liberdade. Fosse a suplicante africana, sua neta corresponderia à segunda geração, crioula. No auto de perguntas, a menina afirmou ser muito bem tratada na casa do Sr. José, que em sua residência estava aprendendo a ler e a coser. Disse também que “*achando-se ella muito bem acostumada na casa não deseja de modo algum de lá sahir, ainda mesmo para a companhia de sua avó*”.²⁴⁹

A avó e as testemunhas haviam alegado que Maria estava na casa do tutor servindo como se escrava fosse, vivendo de pajear crianças e cuidando dos serviços domésticos sem qualquer remuneração.

Podemos pensar em algumas hipóteses para o fato de Maria ter declarado não querer viver com sua avó. A primeira é até bem simples: José Francisco Lobo, interessado em continuar usufruindo os serviços de Maria sem lhe dispensar remuneração, teria coagido a menor para que afirmasse o desejo em permanecer sob a

²⁴⁶ MIDLO Hall, Gwendolyn. Cruzando o Atlântico: etnias africanas nas Américas. In: *Topoi*, v. 6, n. 10, jan-jun. 2005, pp. 29-70.

²⁴⁷ KARASCH, 2000, p. 42. Ver também SLENES. “Malungu, ngoma vem!”. pp.48- 49

²⁴⁸ SLENES, Robert. “Malungu, Ngoma Vem”! África coberta e descoberta no Brasil. In: *Revista USP*, n. 12 (dez/jan/fev, 1991-1992).

²⁴⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Maria Antonia Dionísia e Maria. Nº 11085, maço 703, 1883.

tutela dele. Para segunda, pensemos um pouco mais: Maria tem à época 15 anos de idade. Foi escrava de d. Joanna até os 11 anos. Não há referência sobre a convivência entre ela e a avó nesse período. Sua avó comprou-lhe a alforria em 1880 e o processo se passa entre os anos de 1883 e de 1884. É provável que elas tenham convivido pouco nestes três anos de liberdade, num breve intervalo entre o período em que ela ficou matriculada no colégio e o período que foi remetida para a casa de José. Pode ter acontecido um conflito de gerações entre avó e neta. De acordo com Nicolau Parés, “*os crioulos de segunda ou terceira geração, (...) passaram com o tempo, a constituir um segmento social e culturalmente mais homogêneo, com valores e interesses próprios.*”²⁵⁰ De tal forma, manifestar o desejo de permanecer na casa de José e de sua família, longe da companhia da avó, pode ter sido uma decisão espontânea de Maria.²⁵¹

No decorrer do processo, d. Maria e suas testemunhas afirmaram em juízo que a suplicante havia despendido a quantia de setecentos mil réis, fruto de suas economias, pela liberdade da neta. Fato, aliás, comprovado por recibo expedido pela ex-proprietária da menor e anexado ao processo. D. Maria Antonia não mencionou a ocasião da conquista de sua liberdade, afirmou apenas que havia sido escrava na Fazenda Piahy, no Curato de Santa Cruz.²⁵²

Acontece que, depois de liberta, d. Maria conseguiu formar um pecúlio, o suficiente para estabelecer moradia na área central da Corte e adquirir a liberdade da neta. Precisamos lembrar que as condições de vida do liberto na Corte não eram das mais fáceis.²⁵³ Trabalhando com a hipótese de que Maria, como seu primo Luis, fosse africana, temos que as chances de africanos de conquistar a liberdade e melhorar suas chances de trabalho eram menores que as dos crioulos.²⁵⁴

Por outro lado, os africanos estabelecidos no Rio de Janeiro, “*onde encontravam mais liberdade de movimento e um grande aglomerado de africanos de*

²⁵⁰ PARÉS, Luis Nicolau. O processo de crioulição no Recôncavo Baiano. (1750-1800). In: *Afro-Ásia*, 33 (2005), p. 103.

²⁵¹ Durante o mestrado, cursei “Escravidão e Pós-Emancipação nas Américas”, disciplina do Programa de Pós-Graduação em História Comparada, do Instituto de História da UFRJ, com o professor Flávio Gomes. Em suas aulas tive acesso, dentre outros, aos textos de Nicolau Parés e Midlo Hall, além de aprender que o historiador deve fazer o exercício de “*imaginação histórica*”. Essa noção foi fundamental para muitas reflexões neste trabalho, principalmente as que se referem à trajetória de D. Maria.

²⁵² Maiores detalhes sobre a Real Fazenda de Santa Cruz podem ser observados em ENGEMANN, op. cit., 2008.

²⁵³ CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril. Cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 28.

²⁵⁴ SLENES, Robert. “Malungu, Ngoma Vem”! África coberta e descoberta no Brasil. In: *Revista USP*, n. 12 (dez/jan/fev, 1991-1992).

todas as origens, tinham mais possibilidade de se circundarem com fragmentos de suas sociedades de origem".²⁵⁵ As três testemunhas asseguraram a “*conducta irrepreensível*” da suplicante. Parece-nos que Maria Antonia havia encontrado um ambiente menos hostil que a auxiliava na conquista daquilo que considerava por projeto de vida.

A iniciativa e a persistência de d. Maria Antonia diante do Juízo de Órfãos para garantir a tutela da sua neta remete de imediato às estratégias utilizadas por escravos e ex-escravos para manter laços de parentesco e solidariedade.

Na certidão de batismo que a suplicante apresentou da filha, consta que Joaquina era *filha legítima* dela – até então chamada apenas por Dionísia – e de Jacinto, escravos que eram da Fazenda Piahy. Maria Antonia e seu marido Jacinto conseguiram formar uma família legítima na Fazenda onde eram escravos. O mesmo não aconteceu com a filha. Na certidão de batismo da neta, consta que Antonia foi batizada na Matriz de Santa Rita, *filha natural* de Joaquina, escrava de Joanna Perpétua. Portanto, Joaquina quando deu a luz à Maria estava estabelecida nas áreas centrais da Corte. Além disso, Joaquina era solteira, ou não mantinha um relacionamento legítimo aos olhos da Igreja.²⁵⁶

Um dos motivos que nos faz considerar o requerimento de d. Maria uma exceção é o fato de que ela era casada e contou com o apoio declarado do marido no requerimento de tutela da neta. Em 13 de março de 1884, o Juiz convocou em Juízo o marido da suplicante. Ele compareceu, na condição de “*cabeça de sua mulher*” e lembrou que todas as provas exigidas à esposa foram apresentadas e que nenhuma solução definitiva se tinha apresentado. Depois disso, d. Maria compareceu novamente ao juízo e foi categórica ao se reportar à situação do tutor de sua neta:

Ora, sendo o supplicado casado e com filhos menores, e não constando que seja homem de fortuna colossal para prodigalizar benefícios, e sendo a neta da suplicante de *côr preta*, é evidente que nenhum futuro pode garantir à referida sua neta, o que importaria lesar seus filhos, mas que a conserva em seu poder só e unicamente para exercer o mister de ama seca, *criada*, e isto sem pagar ordenado, *como já se tem dado nesta Côrte com algumas*

²⁵⁵ Op. cit. 1991-1992.

²⁵⁶ Cf. PAPALI, Maria Aparecida. A legislação de 1890, mães solteiras, pobres e trabalho infantil. In: *Projeto História*, São Paulo, n. 39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

tuteladas, que, segundo a suplicante tem ouvido dizer, até se tem alugado em casa de comissões.²⁵⁷

Por fim, d. Maria ressaltou que ninguém além dela tinha maior interesse em garantir o futuro e o bem estar da neta. Pensamos que se não fosse isso, ela não teria despendido a quantia de setecentos mil réis para retirá-la do cativo. Assim, ela requereu que José Francisco Lobo fosse destituído da tutela da neta, “*como já requereu anteriormente*”.

Os indícios demonstram que d. Maria Antonia conhecia – ou passou a conhecer com o desenrolar do processo – determinadas questões que lhe seriam necessárias na disputa pela tutela da neta. É possível que ela tenha sido orientada pelo advogado José Pereira de Carvalho. Ou, seu conhecimento a respeito do uso indevido da mão de obra do ingênuo como escrava, pode ter advindo da simples observação da sociedade a sua época; isto é, das experiências vividas por seus vizinhos ou por outras libertas em semelhante situação.

Além dos argumentos, d. Maria reuniu as provas (a carta de liberdade da neta e a certidão de nascimento da neta e da filha) e as testemunhas necessárias à disputa. Mais que isso. D. Maria Antonia denunciou no Juízo de Órfãos que outras meninas tuteladas serviam como criadas na Corte, inclusive, algumas eram alugadas em casas de comissões.

Em trinta e um de maio de 1884, o procurador e advogado de d. Maria, Dr. José Alves Pereira obteve vistas ao processo. Ele alegou que, na ausência dos pais, a preferência à tutela da neta era da avó da menina. Em 24 de julho de 1884, o Juiz Joaquim José de Oliveira e Silva ordenou que o processo retornasse ao cartório por falta de informações. O processo foi dado por concluso cindo dias depois. Mas, para nossa infelicidade e curiosidade, a conclusão do Juiz está ilegível.

O Sr. José Francisco Lobo não era ex-proprietário de d. Maria Antonia ou pelo menos não há indícios disso. Isso demonstra que o recurso à tutela de ingênuos ou ex-ingênuos para obter mão-de-obra fácil e barata pode ter sido utilizado pelas famílias um pouco mais abastadas, independente de terem tido vínculos escravistas com os menores ou com os pais em questão.

²⁵⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Maria Antonia Dionísia e Maria. Nº 11085, maço 703, 1883.

De qualquer maneira, o processo iniciado por d. Maria em 1883 evidencia a tensão entre libertos e ex-proprietários que marcou a última década de escravidão. As conclusões de Patrícia Geremias, Maria Aparecida Papali, Melina Perussato e Walter Fraga Filho indicam que o cenário de tensão foi comum às diversas regiões do país. Ao mesmo tempo em que as histórias pinceladas no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara de Firmina, Benvinda, Ignez e Maria Antonia deixam claro que as tensões e disputas também se manifestaram no Rio de Janeiro.

Podemos dizer que a última década da escravidão assistiu a um movimento em que libertas e libertos disputaram nas instâncias judiciais o direito de permanecer em família. O fato de mães libertas solicitarem em Juízo a tutela dos filhos para elas mesmas ou para pessoas de sua confiança permite entrever que a continuidade de seus filhos junto aos ex-proprietários significava determinada proximidade com a escravidão, distante das visões de liberdade que guardavam para si.

No capítulo seguinte enfocaremos os processos ocorridos especificamente em 1888. Consideramos muito peculiar o fato de, dentre 90 processos tutelares, 24 terem acontecido no ano da abolição.

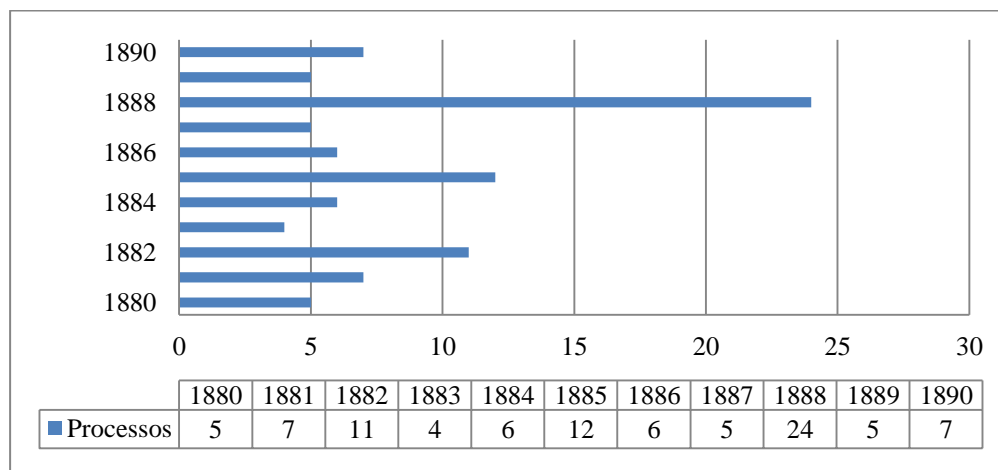
CAPÍTULO 3 – AS AÇÕES DE TUTELA NO PÓS-ABOLIÇÃO

“proibiu-se a escravidão dos nascituros e os ingênuos ainda aí estão escravizados, sob a forma imoral e infame da tutela, e nesta exploração miserável entram homens de Estado”.²⁵⁸

Neste capítulo, veremos que José do Patrocínio teve suas razões para declarar que os ingênuos permaneceram escravizados graças ao uso do recurso da tutela. Quando a lei Áurea entrou em vigor, a lei do Ventre Livre deveria ter caído em desuso simplesmente por não haver mais escravos no país. Mas, veremos adiante, que ela deixou seus resquícios sedimentados pelo costume e fez do ingênuo sujeito fragilizado naquela nova realidade.²⁵⁹ A fragilidade do ingênuo e, conseqüentemente, da liberta desejosa de permanecer junto ao filho, se acentuou após o 13 de maio.

Verificamos que dentre as 90 ações de tutela consultadas no Arquivo Nacional/RJ, para o período 1880-1890, 24 tiveram início em 1888, o que corresponde a 21% dos processos:

Gráfico 2: Distribuição dos processos de tutela por ano.



Processos de Tutela depositados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. 2ª Vara de Órfãos e Ausentes (ZM). 1880-1890.

O fato de haver significativo aumento no número de processos em 1888 parece ser um indício revelador do interesse de ex-proprietários e de locatários de serviços em manter ou re-significar os laços de dependência comuns à escravidão.

²⁵⁸ PATROCINIO, José. (Ministério da Cultura – Fundação Biblioteca Nacional). *A campanha abolicionista*. Versão digital disponível em www.objdigital.bn.br.

²⁵⁹ PAPALI, 2003, p. 33. Ver também FRAGA FILHO, op. cit., 2006, p. 110.

Maria Aparecida Papali verificou grande quantidade de processos tutelares ocorridos em 1888 e em 1889 na cidade de Taubaté. Para a autora, os conflitos ocorridos no Juízo de Órfãos indicam para uma modalidade de luta pela liberdade que tinha por foco não mais mudanças no *status* jurídico, mas a afirmação da dignidade.²⁶⁰

Walter Fraga Filho identificou no Recôncavo Baiano o uso do recurso da tutela pelos ex-senhores para garantir a permanência ou o retorno dos pais aos engenhos após o 13 de maio. Nos casos analisados por Fraga Filho, a questão do despreparo para a liberdade surge como um dos argumentos centrais utilizados pelos ex-proprietários para justificar a permanência dos filhos das ex-escravas com eles. Houve, inclusive, ex-proprietários que alegaram que, após a abolição, *“as mães deixaram para trás os filhos “ingênuos” em “completo desamparo”, e seguiram para diversos povoados “a fim de se entregarem à prostituição.”*²⁶¹

Em relação aos processos que analisamos, em geral, os ex-proprietários que reivindicaram a tutela dos ex-ingênuos alegaram que poderiam oferecer melhores condições de vida aos menores, garantindo-lhes vestimenta, alimentação, soldada, médico e botica quando necessários, condições essas que as mães dos menores não poderiam lhes oferecer.

Além disso, mencionavam também a garantia da educação, na maioria das vezes associada ao aprendizado de algum ofício. Por fim, no conjunto de razões que fizeram com que ex-proprietários se movimentassem em direção ao Juízo, percebemos o interesse em manter o ingênuo sob a tutela no intuito de dispor de mão-de-obra a baixo custo.

Os processos que têm por suplicantes as mães, nos dias posteriores à Lei Áurea, além de revelarem o desejo de permanecerem unidas aos filhos, restabelecendo os laços familiares, ao mesmo tempo indicam o desejo dos ex-proprietários em manterem os vínculos comuns à escravidão. Vejamos alguns casos:

1. As já citadas irmãs Benvinda e Ignez requereram a tutela das filhas que permaneciam, no pós-abolição, em poder da ex-proprietária que se recusava a entregar as meninas.
2. Maria Raymunda compareceu em Juízo reclamando que a ex-proprietária se recusava a devolver-lhe os filhos. A ex-proprietária alegou que dois dos

²⁶⁰ PAPALI, op. cit., 2001, p. 33 e p. 185.

²⁶¹ FRAGA FILHO, 2006, p. 317-318.

menores estavam na Bahia em propriedade do irmão e que, por ter tido muitos prejuízos com a Lei de 13 de maio, não tinha condições de fazer com que retornassem à Corte.

3. Minervina também compareceu ao Juízo reclamando que o ex-proprietário se recusava a entregar-lhe a filha, Fortunata.

Também houve mães que requereram que a tutela dos filhos fosse dada a outra pessoa. Neles, a preocupação das mães se manifesta no desejo de garantir aos filhos educação e meios de vida os quais elas não poderiam oferecer. Indicam, sobretudo, o desejo de retirar os filhos do poder dos ex-proprietários. Em tais processos ficaram registrados os embates entre ex-senhores e libertos no pós-abolição.

Assim, ações tutelares ocorridas entre 1888-90 permitem refletir a respeito de duas questões. Em primeiro lugar, não há como fugir à advertência de José do Patrocínio. Ao registrar a percepção do seu tempo, ele revelou que o uso do recurso da tutela por ex-proprietários e demais “*homens bons do lugar*”, como previsto nas *Ordenações Filipinas*, visou à exploração da força de trabalho dos ex-ingênuos, numa tentativa de manutenção dos costumes comuns à escravidão.

Outra questão se refere ao desejo dos libertos em retomarem os laços de família desfeitos por ações tutelares. Nesse ponto, concordamos com Maria Aparecida Papali e entendemos que, para as libertas, a disputa pelos filhos no Juízo de Órfãos representava a afirmação da própria dignidade. Pensamos também nas condições de vida das ex-escravas e nos esforços empreendidos para a afirmação da autonomia.

No último capítulo faremos, em primeiro lugar, uma análise da produção historiográfica brasileira a respeito da abolição e do pós-emancipação. Num segundo momento, veremos casos em que a tutela foi utilizada por ex-proprietários e locatários de serviços de ex-escravas como recurso para re-significação dos laços comuns ao cativeiro. Analisaremos situações em que os processos de tutela são reveladores do interesse de ex-escravas e ex-escravos em restabelecerem os laços de família. Em dado momento, o leitor poderá ter a sensação de “*já assisti a esse filme*”. Uma das intenções deste capítulo é a de demonstrar que determinadas práticas e discursos permaneceram no pós-abolição. A outra intenção é justamente avaliar as rupturas deste contexto histórico.

3.1 Abolição, abolicionismo e o pós-abolição na historiografia brasileira.

Em primeiro lugar, é preciso que se diga que a intenção aqui não é sobrecarregar o leitor com informações sobre a abolição. O sentido é contextualizar o momento histórico que nossas personagens principais estão vivendo. A ideia é compreender quais e como aconteceram os embates políticos que tiveram desdobramento direto na vida das libertas.

É consenso na historiografia brasileira que a abolição da escravidão no país não foi um fenômeno ocorrido do dia para a noite. A emancipação do elemento servil ocupava o debate cotidiano entre parlamentares, juristas e jornalistas há tempos. José Murilo de Carvalho, por exemplo, entende a abolição como um conjunto de políticas públicas que culminou na extinção da escravidão. Para ele, é ponto privilegiado estudar as relações entre o governo, seus burocratas e a classe proprietária através das leis relacionadas à escravidão.²⁶²

Emília Viotti da Costa divide o “abolicionismo” em fases. A primeira teve início em 1850, quando houve a proibição do tráfico e surgiram os primeiros debates sobre a liberdade dos filhos de escravos e a proibição da separação da família escrava. A segunda fase teve início com a Lei do Ventre Livre. A terceira foi marcada pela promulgação da Lei dos Sexagenários, que libertava os escravos com 60 anos ou mais. Na década de 1880, o abolicionismo ganhava novo ímpeto, em especial nos núcleos urbanos; e, alguns setores da lavoura já estavam convencidos de que a abolição era inevitável.²⁶³

Com a proibição do tráfico, em 1850, o debate sobre a abolição se intensificou. Para boa parte das elites brasileiras, o fim do tráfico culminaria no fim da escravidão. Acreditavam que, com os altos índices de mortalidade entre a população escrava e sem a possibilidade de renová-la por meio do tráfico, a escravidão desapareceria nas décadas seguintes.²⁶⁴

Muitos autores sinalizaram para a importância da Lei do Ventre Livre nesse processo. Outrora, mencionamos os debates que envolveram a elaboração e a promulgação da Lei. A nova legislação alterou profundamente o *status* do escravo no

²⁶² CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 293.

²⁶³ COSTA, *A abolição...* op. cit., 2008, pp. 39-59; pp. 77-93.

²⁶⁴ Cf. ALBUQUERQUE, Wlamira. FRAGA FILHO, Walter. *Uma história do negro no Brasil*. São Paulo / Brasília: Centro de Estudos Afro-Orientais / Fundação Palmares, 2006, pp. 173-174.

Brasil, pois, estabeleceu que todos os filhos de escravos nascidos após a Lei seriam considerados livres.²⁶⁵

Todavia, Hebe Mattos e Cláudia Santos indicam que o abolicionismo é um “*termo que diz respeito mais propriamente ao movimento de luta contra a escravidão iniciado em 1880, reunindo diversos grupos e tendências políticas*”. Explicam também que, via de regra, o movimento abolicionista foi constituído nas províncias em torno de jornais, comícios e por meio da organização de fundos de emancipação. Assim, pode-se identificar nas décadas anteriores um *movimento emancipacionista*. Isso porque, tal movimento pendia mais para o debate em torno de propostas para a reforma da instituição escravista do que para a abolição da escravidão.²⁶⁶

A agência dos escravos foi negligenciada por muito tempo, inclusive, em relação à abolição, como se estivessem alheios à própria sorte, sem qualquer interesse em relação ao próprio destino. Foi construída a noção de que a liberdade foi concedida aos escravos, como afirmou Florestan Fernandes:

Aos escravos foi *concedida* uma liberdade teórica, sem qualquer garantia de segurança econômica ou de assistência compulsória; aos senhores e ao Estado não foi atribuída nenhuma obrigação com referência às pessoas dos libertos, abandonados à própria sorte daí em diante. Em suma, prevaleceram politicamente os interesses sociais dos proprietários dos escravos, à medida que aqueles interesses colidiam com o fim explícito da lei abolicionista.²⁶⁷

Atualmente, entendemos a liberdade como *conquistada*. Tal conquista aconteceu com a participação de vários setores da sociedade. Na década de 1880, a abolição contou com expressivo apoio popular. De acordo com José Murilo de Carvalho, pela primeira vez em sua história, o país assistiu a algo muito próximo a um autêntico movimento popular.²⁶⁸

Como indicou Célia Maria Marinho de Azevedo, o pensamento presente nos argumentos de Florestan Fernandes era comum à época. A autora, em sua análise sobre o negro no imaginário das elites no século XIX com base em artigos publicados no periódico *A Redenção*, percebe nítida distinção entre “nós” os abolicionistas e “eles” os escravos. A abolição é tida, naquele ponto de vista, como concessão. Os escravos

²⁶⁵ Cf. GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: 2002, p. 317.

²⁶⁶ MATTOS, Hebe; SANTOS, Cláudia Regina Andrade. “Abolicionismo”. In VAINFAS, Ronaldo. (dir.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 19-21.

²⁶⁷ BASTIDE; FERNANDES, op. cit., 2008, p. 65. *Grifo nosso*.

²⁶⁸ CARVALHO, op. cit., 2012, p. 322.

foram, inclusive, responsabilizados pela permanência da escravidão, pois não tinham brio e não compreendiam seus deveres. Isso porque os negros eram seres inferiores e não alimentavam apreço pela liberdade. Diante da passividade dos cativos, contaminados pela escravidão, cabia aos abolicionistas libertar a raça negra.²⁶⁹

Entretanto, estudos da própria Célia M^a. M. de Azevedo e da Maria Helena P. Toledo Machado demonstraram que a década de 1880 foi marcada por movimentos sociais e populares que defendiam a abolição, contando com o apoio e participação de trabalhadores pobres:

Em seu conjunto, os profissionais urbanos, delimitando os fazendeiros, poderosos negociantes e burocratas como os grandes beneficiários dos favores do Estado, combatiam a escravidão como o sustentáculo de uma proeminência econômica injusta e cerne da subvalorização do trabalho livre e do trabalhador nacional. Embora carreando adesões em setores muito distintos entre si – desde operários e tipógrafos a engenheiros e advogados –, o que pode indicar um forte apelo social do abolicionismo junto às populações urbanas da época, os clubes e associações deixavam de fora largos setores de deserdados, para os quais o subemprego, o analfabetismo e o desenraizamento não permitia a adesão a movimentos organizados. Nem por isso a arraia-miúda, turbulenta e desorganizada, deixou de marcar presença junto aos movimentos abolicionistas: os *meetings* e manifestações de rua, alguns deles contando com a participação de milhares de pessoas, não poderiam ter prescindido do elemento decididamente popular.²⁷⁰

Portanto, ao mesmo tempo em que diversos grupos sociais, como parlamentares e setores médios urbanos se articulavam em torno dos debates sobre a abolição, os trabalhadores assalariados nacionais e estrangeiros também se movimentavam pelas ruas da Corte.

Analisando estatutos de sociedades de trabalhadores, Rafael M. de Carvalho Costa concluiu que as condições de vida e trabalho dos assalariados no Rio de Janeiro eram próximas às condições dos escravizados e é justamente essa proximidade que explica a participação dos trabalhadores livres, *escravizados moralmente*, pelo fim da escravidão de fato.²⁷¹

²⁶⁹ AZEVEDO, op. cit., 2004, pp. 196-197.

²⁷⁰ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 2010, p. 139. A respeito do apoio popular às fugas e revoltas de escravos, ver: AZEVEDO, op. cit., 2004, pp. 175-184; p. 190. Flávio Gomes sinaliza para uma intensa mobilização popular em defesa da abolição, principalmente nas grandes cidades. Cf. GOMES, Flávio. *Negros e política (1888-1937)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 9.

²⁷¹ COSTA, Rafael Maul de Carvalho Costa. *Escravizados moralmente lutam contra a escravidão de fato: trabalhadores livres e a luta pela abolição no Rio de Janeiro nos fins do século XIX*. In:

Além do envolvimento de diferentes grupos sociais, o movimento abolicionista contou com a participação de libertos e dos próprios cativos que organizaram revoltas individuais e coletivas no ambiente de trabalho, fugas e formação de quilombos. Numerosos grupos aproveitaram-se das brechas abertas no sistema jurídico e lançaram mão das Ações de Liberdade.²⁷²

Na pauta dos debates a respeito da abolição colocava-se uma questão entre parlamentares, proprietários e abolicionistas em geral: o que fazer com o negro no pós-abolição? Aliás, a questão esteve em debate desde o início do século XIX.²⁷³

De acordo com Sidney Chalhoub, o 13 de maio foi percebido como uma ameaça à ordem, pois, nivelava todas as classes de um dia para o outro. Na Câmara dos Deputados, a noção para alguns políticos era a de que a escravidão não havia dado aos escravos qualquer senso de justiça, de respeito à propriedade e de liberdade.²⁷⁴

A questão da ordem também era preocupação entre os abolicionistas que publicavam no jornal *A Redenção*. O negro aparece em alguns artigos associado à negação da ordem e do progresso.²⁷⁵ Por isso, o jornal defendia a política imigracionista. No periódico, o pós-abolição é retratado por meio de duas imagens:

de um lado o imigrante, significante de riqueza, de trabalho livre, de vida; de outro, o liberto, aquele que não tem nenhuma renda e que pode significar vagabundagem e, portanto, necessidade de trabalho sob coação. Em suma, o imigrante seria a ordem, o progresso, e o negro poderia vir a ser a desordem, o retrocesso. O papel dos abolicionistas estaria justamente em coibir a desordem e viabilizar a ordem.²⁷⁶

GOLDMACHER, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. *Faces do Trabalho: Escravizados e Livres*. Rio de Janeiro: Eduff, 2010, pp. 89-97.

²⁷² Cf. AZEVEDO, op. cit., 2004, p. 158. Cf. MACHADO, op. cit., 2010, p. 149. Para maiores detalhes sobre ações de liberdade ver GRINBERG, op. cit., 1994. Sobre a atuação dos escravos na conquista da própria liberdade ver CHALHOUB, op. cit., 1990; MOREIRA, op. cit., 2006; Sobre escravos que se recusaram a trabalhar nos canaviais antes da abolição, ver FRAGA FILHO, op. cit., 2006; p. 123. GRINBERG, *O fiador dos brasileiros...*, 2002, p. 32; SCHWARCZ, Lília Moritz. Dos males da dádiva: sobre ambiguidades no processo da abolição brasileira. In: CUNHA, Maria Olívia Gomes; GOMES, Flávio dos Santos. *Quase-Cidadão: Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p. 24. Para formação de quilombos ao longo do século XIX, no Rio de Janeiro consultar: GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

²⁷³ Cf. AZEVEDO, op. cit., 2004, p. 189.

²⁷⁴ CHALHOUB, op. cit., 2001, pp. 67-69. Célia M^a Marinho de Azevedo esclarece que a preocupação em disciplina os trabalhadores das lavouras de São Paulo é anterior à década de 1880, havendo propostas de legislação em 1871. Cf. AZEVEDO, op. cit., 2004, pp. 113-115.

²⁷⁵ AZEVEDO, op. cit., 2004, pp. 194-195.

²⁷⁶ AZEVEDO, op. cit., 2004, p. 195.

Entendemos que a preocupação com a manutenção da ordem está atrelada à perspectiva de que a abolição desarticulou as antigas relações de subordinação e controle social. Como afirmou Wlamira Albuquerque, “*num país secularmente escravista, a extinção do binômio escravo/senhor trouxe instabilidade para relações fundadas em antigas regras, ameaçou velhas políticas de sujeição e inclusão social, ainda que a abolição não as tenha extinguido*”.²⁷⁷ Neste contexto, os significados de liberdade estiveram em disputa, a partir da qual iriam se reestruturar as novas relações de poder.²⁷⁸

Acontece que o movimento abolicionista não se preocupava apenas com a instauração de uma política imigracionista ou com a manutenção da ordem no pós-abolição por meio da transformação do escravo em trabalhador livre. A abolição foi precedida por debates e divergências políticas importantes que se desdobraram nos dias seguintes.²⁷⁹

Os festejos realizados no 13 de maio não significam que o movimento que precedeu a abolição tenha sido homogêneo, pois, se em 1888, não houvesse quem defendesse a escravidão no âmbito político, havia os que desejavam mantê-la o maior tempo possível. Proprietários desejavam que a Lei Áurea contemplasse a indenização pela perda da mão-de-obra escrava e a obrigatoriedade de trabalho para os libertos.²⁸⁰

Cláudia Regina Andrade Santos questiona se o único objetivo dos abolicionistas era a transformação no *status* jurídico do escravo em trabalhador livre, sem qualquer mudança na estrutura sócio-econômica baseada na grande propriedade exportadora. A autora defende que havia, na segunda metade do século XIX, um debate sobre o término da escravidão em que a crítica ao sistema fundiário brasileiro ocupava um lugar central. Dessa forma, a abolição deveria acontecer acompanhada de reformas visando à expansão da pequena e média propriedade entre brasileiros e estrangeiros.²⁸¹

²⁷⁷ ALBUQUERQUE, Wlamira. *O jogo da dissimulação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 97.

²⁷⁸ MATTOS, op. cit., 1998, p. 275.

²⁷⁹ SANTOS, Cláudia Regina Andrade. Na rua, nos jornais e na tribuna: a *Confederação abolicionista do Rio de Janeiro*, antes e depois da abolição. In: CASTILHO, Celso e MACHADO, Maria Helena P. T. (orgs.). *Tornando-se Livre: Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição*. São Paulo: EDUSP, 2014. (No prelo).

²⁸⁰ SANTOS, op. cit., 2014. Sobre as comemorações pela abolição, consultar: FRAGA FILHO, op. cit., 2006, pp. 123-129; SILVA, Denílson de Cássio. *O drama social da abolição. Escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João del-Rey, Minas Gerais (1871-1897)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011 (Dissertação de mestrado), pp. 200-216. Cf. ALBUQUERQUE, Wlamira. *O jogo da dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 96.

²⁸¹ Cf. SANTOS, Cláudia Regina Andrade. Abolicionismo e visões de liberdade. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – Ano 1-4 (jan/dez)*, 2006.

Célia M^a Marinho de Azevedo identificou nos discursos de determinados redatores do *A Redenção* uma preocupação com a manutenção da ordem e a política imigracionista como solução para a suposta escassez de braços para as lavouras paulistas. Por sua vez, Cláudia Santos identificou na imprensa abolicionista do Rio de Janeiro duas reivindicações centrais: a abolição imediata e sem indenização e a democracia rural. Luta essa que prosseguiu no pós-abolição.²⁸² Dessa forma, a partir do século XX, a tendência na historiografia brasileira

Tem sido a de considerar o abolicionismo na sua pluralidade regional e na diversidade de projetos e opiniões, destacando-se, por exemplo, o compromisso de muitos projetos abolicionistas com a “democratização do solo” e a educação dos libertos, bem como a distinção entre abolicionismo parlamentar e abolicionismo popular. De todo modo, é certo que o movimento abolicionista não pode ser reduzido à ação dos líderes mais ilustres, pois muitos têm apontado para a existência de uma rede abolicionista mais próxima do mundo das senzalas (...).²⁸³

Com base nas conclusões de Cláudia Santos, Maria Helena Machado e Walter Fraga Filho, entendemos que a defesa por uma abolição imediata, sem indenização e pautada na democracia rural revelavam projetos de vida dos próprios escravos que também atuaram no movimento pela abolição. De acordo com Maria Helena Machado,

Os movimentos escravos – com seu ódio ao trabalho vigiado e ao mundo das fazendas e das disciplinas – buscavam, na ocupação espontânea de terras e em torno de lideranças religiosas e movimentos bem planejados, a destruição do mundo da escravidão e dos laços que os mantinham a ela subordinados.²⁸⁴

Assim, vemos que os projetos de liberdade dos escravos situados nas áreas rurais estavam imbuídos do desejo de controlar o tempo do próprio trabalho; ocupar terras para trabalho e moradia; e, recusa ao trabalho coletivo, vigiado e organizado para atender as demandas da agricultura voltada à exportação.²⁸⁵ Nas palavras de Flávio Gomes:

²⁸² Cf. AZEVEDO, op. cit., 2008. SANTOS, op. cit., 2006. Em maio de 2006, a Revista *Nossa História* publicou uma matéria revelando uma carta inédita da Princesa Isabel ao Visconde de Santa Victoria em que revelava planos para indenizar ex-escravos, fazer a reforma agrária e estabelecer o sufrágio feminino. LEAL, Priscila. O lado rebelde da princesa Isabel. In *Nossa História*, ano 3, n. 31, 2006, pp. 68-74.

²⁸³ MATTOS; SANTOS, op. cit., 2002, p. 21.

²⁸⁴ FRAGA FILHO, op. cit., 2006, pp. 112- 122; MACHADO, op. cit., 2010, p. 229.

²⁸⁵ Cf. MACHADO, op. cit., 2010, p. 229. Consultar: FANNI, Silvana Oliveira. *Conquistando a liberdade: de escravos e libertos*. Vassouras: Universidade Severino Sombra, 2006, (Dissertação de mestrado), p. 124.

Lutar por terra, autonomia, contratos, moradias e salários – e enfrentar a costumeira truculência – era reafirmar direitos, interesses e desejos redefinidos, também em termos étnicos, coletivos e culturais. Havia muita coisa em disputa. Para a população negra não era apenas uma aposta num futuro melhor, mas o desejo de bancar o próprio jogo.²⁸⁶

Walter Fraga Filho destaca que as comemorações que ocorreram no 13 de maio e nos dias seguintes na Bahia demonstram que os ex-escravos “*não pretendiam aparecer apenas como meros figurantes da festa*”. Para o autor, a maneira como os ex-escravos conduziram passeatas, procissões e as missas promovidas por irmandades negras, deve ser vista numa dimensão política. A promoção desses eventos comemorativos indica que os libertos sabiam estar vivendo um momento especial. Assim, “*as festas da abolição foram as primeiras manifestações públicas de que desejavam participar politicamente dos acontecimentos na condição de cidadãos livres*”. Mais que isso, os festejos do 13 de maio contaram com ampla participação popular, o que refletia a amplitude social do movimento antiescravista na província.²⁸⁷

Passadas as comemorações, os embates políticos permaneceram. Flávio Gomes registra que, em abril de 1889, uma comissão formada por libertos do Vale do Paraíba enviou uma carta a Rui Barbosa solicitando o apoio do jornalista para denunciar que a legislação do fundo de emancipação de 1871 pouco havia sido cumprida, especialmente em relação à parcela do imposto a ser destinada à “*educação dos filhos dos libertos*”.²⁸⁸

De acordo com Flávio Gomes, entre dezembro de 1889 e o final do ano seguinte, estouraram greves e protestos de trabalhadores diversos no Rio de Janeiro. Nem todos os envolvidos eram libertos ou negros, mas, a ocorrência dessas manifestações indica que as ruas permaneceram politizadas no pós-abolição.²⁸⁹

Não foram apenas os libertos e abolicionistas que permaneceram mobilizados em 1889. O periódico baiano a *Gazeta da Tarde* noticiava que proprietários não aceitavam a Lei Áurea. E mais, houve proprietários que ainda se achavam no direito de manter os ex-escravos no tronco, penalizando aqueles que se recusavam a trabalhar nas condições impostas pelo administrador. Com isso, não foram só os libertos que

²⁸⁶ GOMES, op. cit., 2005, p. 12. A possibilidade de possuir roça como condição básica para viver sem sujeição aparece nas memórias dos descendentes de escravos do Recôncavo Baiano. Ver: FRAGA FILHO, op. cit., 2006, p. 145.

²⁸⁷ FRAGA FILHO, op. cit., 2006, p. 126.

²⁸⁸ GOMES, op. cit., 2005, p. 10.

²⁸⁹ Cf. GOMES, op. cit., 2005, p. 26.

exigiram mobilização policial. A insubordinação dos ex-senhores também foi motivo de preocupação para as autoridades.²⁹⁰ Como conclui Wlamira Albuquerque:

Afinal, o fim da escravidão não representou apenas perda de propriedade, mas das referências fundamentais na constituição da identidade dos proprietários de terras e escravos. A certeza de que o mundo social não podia mais ser definido pela oposição entre senhores e escravos comprometia vínculos pessoais e referências de autoridade – não só as relações de trabalho. Não eram apenas os trabalhadores que os proprietários perdiam, mas a sua própria posição hierárquica estava em jogo. Um certo desespero deve mesmo ter sido partilhado por proprietários já empobrecidos, mas ainda dispostos a resguardar a posição senhorial. Ver-se destituído desse lugar subvertia toda a lógica que balizava a arquitetura social desde os tempos coloniais.²⁹¹

Vimos que as visões de liberdade dos libertos contemplavam o acesso à terra e à moradia, o direito ao trabalho assalariado e a afirmação da dignidade. Entretanto, tais visões não são percebidas no imaginário ou nas ações de muitos ex-proprietários:

Em maior ou menor grau, portanto, os significados que os ex-senhores emprestavam à liberdade, recém-adquirida pelo liberto, não pressupunham qualquer equiparação imediata com o homem livre pobre, no regime anterior. Não deviam tornar-se nem mesmo cidadãos de segunda classe, como aqueles. Urgia que continuassem libertos.²⁹²

Contrapondo a visão dos ex-senhores, a ação dos libertos esteve pautada numa noção muito clara de liberdade que se confundia com o direito de cidadania civil, comum à tradição imperial. Basta rememorar que o Estado Imperial garantiu o fim do tráfico, reconheceu o direito à formação da família escrava, proibiu a separação de casais e seus filhos, transformou em direito a prática do pecúlio e o acesso à alforria, proibiu o açoite em 1886. A implantação dessas medidas teve grande impacto sobre a força moral dos proprietários. Nesse conjunto, como já dissemos, a promulgação da lei do Ventre Livre representou a interferência direta do Estado nas relações entre proprietários e escravos. Tais medidas legais não mudaram o *status* jurídico dos

²⁹⁰ Cf. ALBUQUERQUE, op. cit., 2009, p. 119. Sobre senhores que agiram por conta própria prendendo e aplicando castigos corporais a ex-escravos, ver também FRAGRA FILHO, op. cit., 2006, p. 158. Flávio Gomes destaca que vários fazendeiros apostaram no regime republicano na expectativa de serem indenizados pelos escravos emancipados pela Lei Áurea. Cf. GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio. *Experiências da emancipação: biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição (1890-1980)*. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 22.

²⁹¹ ALBUQUERQUE, op. cit., 2009, p. 125.

²⁹² MATTOS, op. cit., 1998, p. 280.

escravos, mas tornaram possíveis alguns “direitos civis” aos cativos e o exercício da “cidadania” aos libertos.²⁹³ Dessa forma,

A igualdade entre os homens livres era, então, percebida fundamentalmente pela perda da marca da escravidão. Se, até a primeira metade do século XIX, os homens livres se dividiam, à maneira colonial, em brancos e pardos, a vivência da liberdade, na segunda metade – se bem que continuasse fundamentalmente hierarquizada – já não incorporava a diferenciação racial ao controle social, inclusive em termos policiais e criminais, dos homens livres pobres. O desaparecimento da marca racial dos registros policiais não foi uma invenção republicana, mas uma prática já plenamente vigente, em relação aos homens nascidos livres, nas últimas décadas da escravidão, nas áreas analisadas. Perder o estigma do cativo era deixar de ser reconhecido não só como liberto (categoria necessariamente provisória), mas como ‘preto’ ou ‘negro’, até então sinônimos de escravo ou ex-escravo e, portanto, referentes ao seu caráter de não-cidadãos.²⁹⁴

Façamos breve pausa para refletir sobre a noção de cidadania no Brasil Imperial. Pela Constituição de 1824, eram considerados cidadãos todos os homens livres – libertos ou ingênuos – nascidos no Brasil ou naturalizados brasileiros, com igual acesso aos direitos civis, diferenciados apenas do ponto de vista político.

Em relação à participação política, os cidadãos eram classificados de acordo com o critério da propriedade. Os cidadãos passivos eram os que não tinham renda suficiente para ter direitos políticos; os cidadãos ativos votantes eram os que possuíam renda suficiente para escolher o colégio de eleitores; e cidadãos ativos eleitores e elegíveis eram aqueles que possuíam renda superior a 200 mil-réis e tinham nascido livres. Portanto, não havia nenhum critério racial que diferenciasse os descendentes africanos de outros cidadãos brasileiros. Assim, os libertos não poderiam ser eleitores, mas seus filhos e netos sim, caso tivessem a renda e a propriedade exigidas.²⁹⁵

Com isso, Keila Grinberg conclui que era expressiva a participação política da população brasileira durante o Império. Até 1881, quando houve alteração na legislação eleitoral, cerca de 50% da população livre masculina votava. Entre outros

²⁹³ Cf. MATTOS, op. cit., 1998, pp. 280-283. Tanize Monerrat analisa o surgimento do abolicionismo em Campos. Ela destaca a aprovação da lei que proibia os açoites como desdobramento da ação abolicionista. Para ela, a lei significou clara queda do poder senhorial, pois os proprietários além de não poderem punir seus escravos como quisessem, contariam ainda com a vigilância dos abolicionistas. MONERRAT, Tanize do Couto Costa. *Abolicionismo em ação: o Jornal vinte e cinco de março em Campos dos Goytacazes (1884-1888)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2013, (Dissertação de mestrado), pp. 137-142.

²⁹⁴ MATTOS, op. cit., 1998, p. 284.

²⁹⁵ GRINBERG, Keila. “Cidadania”. In VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 139-140. Ver também: MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, pp. 20-22.

direitos civis e políticos, destacava-se: possibilidade de participação na imprensa política, liberdade para organizar instituições políticas, direito para encaminhar reclamações e petições ao governo e de resistir a qualquer ação ilegal por parte das autoridades. A igualdade civil não significava que o exercício da cidadania no cotidiano fosse o mesmo para todos. Na prática, os não brancos tinham direitos básicos, como o de ir e vir, restringidos.²⁹⁶

Quando falamos no capítulo anterior a respeito dos discursos sobre as libertas, verificamos que, nos processos tutelares, houve a continuidade do estigma do cativo, mesmo entre 1888-1890, pois, elas permaneceram denominadas “preta”, “crioula”, “parda livre”, “ex-escrava” por ex-proprietários, locatários de serviços, juizes e escrivães.

Hebe Mattos explica que as denominações “negro” e “preto” foram usadas exclusivamente para designar escravos e forros. Inicialmente, a denominação “pardo” foi utilizada para designar a cor mais clara de alguns escravos, mas, a significação foi ampliada quando se teve que dar conta de uma crescente população para a qual não era mais cabível a classificação “preto” ou “crioulo”, na medida em que estas tendiam a congelar socialmente a condição do escravo ou ex-escravo.

A categoria “pardo livre” foi consolidada como condição linguística necessária para contemplar a emergência de uma população livre de ascendência africana, sem que sobre ela recaísse o estigma do cativo, mas também sem que se perdesse a memória dele.²⁹⁷ A questão nos faz pensar na quão penosa foi a consolidação de direitos para as ex-escravas, justamente por serem mulheres, egressas do cativo e, em geral, pobres. Avaliando a denominação das ex-escravas encontradas nas ações tutelares de Taubaté, Maria Aparecida Papali considera que:

Tal questão evidencia uma outra construção em andamento, diretamente ligada a um projeto endereçado à descendência da senzala; diz respeito à manutenção das hierarquias sociais que a tutela sobre os órfãos possibilitava. Nas Tutelas de Órfãos pesquisadas em Taubaté, as mulheres libertas tornaram-se primeiramente, “solteiras pobres” ou “mães sem recursos” para criar seus filhos. Com o tempo, acontece o inverso e, em algumas dessas ações, o simples enunciado “Luzia Preta” ou “Parda Antonia” traziam implícita a condição da pobreza.²⁹⁸

²⁹⁶ GRINBERG, Keila. “Cidadania”. In VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 139-140. Ver também: MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, pp. 20-22.

²⁹⁷ MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 17.

²⁹⁸ PAPALI, op. cit., 2003, p. 205.

O judiciário era composto majoritariamente por representantes dos interesses de grandes proprietários e membros da elite, mas, também tinha entre seus membros homens comprometidos com o abolicionismo. A partir da promulgação da Lei do Ventre Livre, houve uma acentuação do embate jurídico em torno da emancipação. Além disso, escravos puderam valer-se da justiça em defesa da própria liberdade.

Assim, com maior trânsito no campo do direito, mantendo contato com as leis e com advogados, escravos e libertos puderam adquirir/ampliar seus conhecimentos sobre a jurisprudência que versava sobre escravidão, propriedade e liberdade.²⁹⁹ A historiadora M^a Aparecida Papali esclarece:

O fato de o escravo libertando sentir-se inserido no espaço de luta possibilitado pelo direito não quer dizer que estivesse de fato, como qualquer “cidadão.” Acredito que escravizados e mesmo libertos e homens pobres sempre desconfiaram de suas reais possibilidades no mundo das leis, principalmente quando suas reivindicações eram contrárias aos interesses das camadas dirigentes; tais indivíduos intuíaam ser o elo mais fraco de tal engrenagem. No entanto, tais como os membros das classes dominantes, escravos e libertandos buscaram utilizar as leis nos aspectos que pudessem lhes ser favoráveis, buscaram usar e tirar proveito dos quesitos legais que estivessem mais de acordo com suas expectativas e projetos de vida, e assim ampliar recursos de acesso à liberdade. Nem sempre eram os vencedores nas sentenças judiciais, mas quando venciam era uma vitória de grande significado político, pois venciam no campo opositor e através de um sistema que nem ao menos lhes conferia o status de uma cidadania completa.³⁰⁰

Nesse contexto, podemos dizer que as ex-escravas presentes nos processos tutelares consultados trataram de improvisar papéis num cenário extremamente hierarquizado. Segundo Monica Velloso, as baianas estabelecidas na Capital Federal foram capazes de criar diferentes canais de comunicação e, mesmo marginalizadas, exerceram papéis de liderança perante a família e a comunidade local. Circulavam livremente pelas ruas da cidade, desenvolviam o pequeno comércio, participavam do mundo do trabalho, prestavam serviços. Nas ruas, criavam suas redes sociais alheias aos códigos instituídos.³⁰¹ Acreditamos que as ex-escravas presentes nas ações de tutela também foram capazes de desempenhar esses papéis.

No primeiro dia de pesquisa no Arquivo Nacional uma funcionária, no intuito de melhor atender, questionou sobre os objetivos com os termos tutelares.

²⁹⁹ PAPALI, op. cit., 2003, p. 204.

³⁰⁰ PAPALI, op. cit., 2003, pp. 204-205.

³⁰¹ VELOSO, op. cit., 1990, p. 218. Maria Odila Leite da Silva Dias analisa a situação das mulheres pobres em São Paulo, no século XIX. Cf. DIAS, Mulheres sem História. In *Revista de História*, n. 114, 1983.

Diante da explicação, ela perguntou se ex-escravas tinham consciência de que poderiam comparecer em juízo requerendo direitos. Diversas afirmações presentes nos processos tutelares despertaram muito a atenção exatamente por responderem à pergunta da funcionária. Benvinda e Ignez, Maria Antonia e seu marido, Maria Teresa, Firmina e outras libertas afirmaram estar no Juízo “*por ser bem do seu direito*”. Quais as concepções de direito que elas guardavam para si? Tais concepções estavam atreladas aos seus projetos de vida?

No início deste capítulo citamos a conclusão de Maria Aparecida Papali em que afirma que no pós 13 de maio, as ex-escravas iniciaram um movimento pela defesa da própria dignidade. As ex-escravas presentes nas ações tutelares em Taubaté não pouparam esforços para recuperar os filhos da tutela de seus ex-proprietários valendo-se dos recursos disponíveis no Judiciário. Outras aproveitaram o espaço para denunciar a incapacidade dos ex-senhores em cuidar dos ingênuos. Com tais posturas, as libertas demonstraram muita clareza dos espaços conquistados e que não queriam a manutenção dos vínculos tutelares e muito menos de qualquer relação que remetesse ao cativeiro. Ao contrário, transparece o desejo de romper com as relações escravistas.³⁰²

Nas páginas seguintes, buscaremos entender as expectativas e ações empreendidas por ex-proprietários a fim de manter ou re-significar as relações com as ex-escravas e os ex-ingênuos. É objetivo também entender como se deu o processo de afirmação da dignidade entre as ex-escravas estabelecidas no Rio de Janeiro.

3.2 Ex-proprietários no pós-abolição: tentativas de re-significação dos laços comuns à escravidão através das ações de tutela.

Os ex-proprietários do Recôncavo Baiano, nos dias seguintes à abolição, demonstraram profunda insatisfação diante da impossibilidade de controlar pessoas que há pouco lhe pertenciam.

Soma-se a isso, o fato de muitos ex-escravos terem, durante as comemorações e nos dias seguintes, quebrado os padrões de etiqueta e obediência praticados na ordem escravocrata. O estado de ânimo dos libertos foi definido com as expressões “entusiasmo”, “deslumbramento” e “embriaguez.” Pairava no ar a ameaça perigosa de inversão dos “lugares” tradicionalmente ocupados pelos proprietários na

³⁰² Cf. PAPALI, op. cit., 2003, pp. 205-207.

hierarquia social. Diante disso, os poderosos utilizaram a repressão à vadiagem como recurso para expulsar das localidades os indivíduos “insubordinados,” ou, os que não se submetiam à autoridade senhorial,³⁰³ pois,

Os ex-senhores temiam a ausência de controle sobre os libertos, especialmente se estes decidissem que não deveriam mais trabalhar nas plantações de cana ou em outros serviços tradicionalmente reservados a eles. Não por acaso, os senhores de engenho passaram a cobrar do governo medidas mais duras contra a vadiagem e a vagabundagem. Na verdade, essa era uma tentativa de controlar e limitar a liberdade dos egressos da escravidão de escolherem onde e como trabalhar e de circular em busca de outras alternativas de sobrevivência.³⁰⁴

Com a aprovação da lei, a expectativa do caos cresceu entre os proprietários da Bahia. A produção foi paralisada nos engenhos e as antigas relações sociais estavam em suspeição. Os proprietários haviam perdido a “força moral”. A extinção do trabalho escravo estava evidente, mas muitos proprietários confiavam que os conchavos políticos lhes garantiriam algum tipo de indenização ou manteriam a continuidade dos vínculos de dependência entre ex-escravos e ex-proprietários.³⁰⁵

Walter Fraga Filho explica que a lavoura canavieira baiana vinha sofrendo uma crise desde a década de 1870. Dentre os fatores que elucidam o entendimento sobre a crise temos a falta de competitividade, a contínua queda nos preços do açúcar nos mercados mundiais e a perda da propriedade escrava, resultante da lei de 13 de maio. Muitos proprietários se viram obrigados a paralisar a produção ou a se desfazer das propriedades para saldar dívidas. Entre 1888 e 1889, a produção canavieira da província desceu a níveis insignificantes.³⁰⁶

A essa altura, o leitor poderá estar se perguntado o porquê da ênfase na situação baiana se a pesquisa trata das libertas do Rio de Janeiro. Vejamos. Há exatos 2 meses após a abolição, em 13 de julho de 1888, numa sexta-feira, a ex-escrava Maria Raymunda compareceu ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte requerendo que “sua ex-senhora,” D. Adelia Cardozo da Silva, residente à rua do Conde d’Eu n. 187, lhe entregasse seus filhos menores, Jacintho, Bartholomeu e Thereza.

³⁰³ Cf. FRAGA FILHO, op. cit., 2006, pp. 130-134; p. 156. Ver também MATTOS, op. cit., 1998, pp. 276-277.

³⁰⁴ FRAGA FILHO, op. cit., 2006, pp. 156-157.

³⁰⁵ ALBUQUERQUE, op. cit., 2009, pp. 105-106.

³⁰⁶ FRAGA FILHO, op. cit., 2006, pp. 147-149. Wlamira Albuquerque sinaliza que, desde a década de 1850, epidemias, secas ou chuvas prolongadas consumiam com a mesma voracidade plantações e trabalhadores. ALBUQUERQUE, op. cit., 2009, pp. 40-41; p. 102.

No mesmo dia, o Juiz Antonio Augusto Ribeiro de Almeida expediu um mandado de intimação, solicitando o comparecimento de D. Adelia ao Juízo. O oficial de justiça a intimou no sábado, dia 14. Dona Adelia não compareceu perante o Juiz, mas enviou uma carta³⁰⁷ ao Juízo, datada de 16 de julho, enumerando as razões pelas quais não apresentou os ex-ingênuos:

Theresa achava-se no sabbado superando de uma supressão de transposição (*sic*) conforme attestado que mostrei. Desta menor assignei termo de responsabilidade pelo cartório do Dr. Archias e por despacho de V. Ex^a., meo marido Dr. Marechal Affonso da Silva, concordando mensalmente com a quantia de cinco mil reis, que se tem depositado na Caixa Economia, em caderneta de n. 6641, com o competente esclarecimento de que este deposito é feito em favor desta menor e por despacho de V. Ex^a.

Quanto aos ex-ingênuos Bartholomeu e Jacintho existem á cinco annos mais ou menos na Fazenda Salgado propriedade de meo marido e irmão Sergio Cardozo – Fazenda situada na Freguesia de Bom Jardim, termo da cidade de St^o. Amaro, Provincia da Bahia em companhia de meo marido e meo irmão Dr. Sergio Cardozo que é quem os tem criado até hoje.

Tenho a declarar a V. Ex^a que morando na Provincia da Bahia onde tenho bens de raiz, tenho em minha companhia a ex-escrava Maria, por ter o meo marido sido nomeado para servir aqui na Corte; esta ex-escrava por seo mau comportamento foi presa e recolhida a Detenção, onde foi liberta pelos cofres policiaes na (ilegível) em que a Detenção houve uma revolta.

Desde esta epocha que lhe disse, para mandar buscar os ex-ingenuos Bartholomeu e Jacintho o que ela nunca quis fazer.

Actualmente tendo a minha familia grandes prejuizos com a Lei de 13 de Maio, perdendo só minha mãe aqui na Corte 20 e tantos escravos, eu não posso sobrecaregar-me das despesas para os mandar vir.

Tencionando ir a Bahia no mês de Dezembro, no meo regresso os trarei. Corte, 16 de julho de 1888. Adelia Cardozo da Silva.³⁰⁸

Vamos nos deter nas informações prestadas sobre os meninos. Na petição de Maria temos a informação da idade dos menores anotada sobre o nome deles, parece que o escrivão esqueceu-se de registrar os dados e, tendo lembrado depois, os registrou da maneira que foi possível. Enfim, Jacintho tinha à época 10 anos e Bartholomeu, 13.

D. Adelia informou que os menores estavam na companhia do seu irmão havia cerca de 5 anos, isto é, desde de 1884, quando Jacintho e Bartholomeu tinham aproximadamente 5 e 8 anos de idade. A “ex-senhora”, seu marido e o irmão negligenciaram a legislação que proibia a separação da família escrava.³⁰⁹ D. Adelia

³⁰⁷ No universo de 90 processos tutelares consultados que envolveram a disputa pela tutela de ingênuos, este foi o único processo em que o intimado se fez representar por uma carta.

³⁰⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2^a Vara da Corte. Parte: Maria Raymunda. Nº 2019, maço 2307, 1888.

³⁰⁹ O art. 2 do Decreto n. 1.695 de 15 de setembro de 1869 proibia em todas as vendas de escravos, particulares ou judiciais, separar o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo fossem os filhos maiores de 15 anos. Em 1871, a Lei n. 2.040, de 28 de setembro, no Art. 4^a § 7^o estabelecia que em

mencionou apenas a assinatura do termo de responsabilidade por Thereza. Não ter mencionado Jacintho e Bartholomeu faz pensar que os meninos foram levados para a Bahia sem que o marido ou o irmão de D. Adelia tenham assinado qualquer termo de responsabilidade ou tutela por eles.

No ano em que partiram para a Bahia, Jacintho e Bartholomeu contavam com 5 e 8 anos de idade e podem ter sido submetidos ao trabalho forçado na Fazenda Salgado. Os escravos eram classificados como criança até os 12 anos de idade. A idade em que a criança escrava poderia ser considerada produtiva variava entre os 4 e 8 anos.³¹⁰

É plausível que os meninos tenham sido levados para a Bahia por conta da crise econômica que assolava a Província. Walter Fraga Filho escreveu a respeito de escravos que se evadiram das fazendas do Recôncavo Baiano antes da abolição. Talvez, Affonso e Sérgio estivessem vivendo essa situação na Fazenda Salgado; e, Jacintho e Bartholomeu representariam pelo menos mais quatro braços na roça.

Além de fornecer o paradeiro dos meninos, D. Adelia denegriu a imagem de Maria Raymunda remetendo à suposta prisão e recolhimento na Casa de Detenção. A “ex-senhora” afirmou que sugeriu à Maria, desde que obteve a liberdade, que mandasse buscar os filhos na Bahia, o que ela nunca quis fazer. Maria Raymunda não queria ou não tinha como despender certa quantia para buscar os filhos? Afinal, uma viagem da Corte à Bahia não deveria ser das mais acessíveis. Ora, D. Adélia alegou que não tinha recursos para trazê-los à Corte. O que pensar de sua ex-escrava?

Por fim, D. Adelia informou ao Juiz sobre os prejuízos de sua família com a abolição. Só a sua mãe perdeu vinte e tantos escravos. A devolução dos filhos à Maria estaria condicionada a uma viagem que a ex-proprietária faria em dezembro.

Em 13 de novembro de 1889, o marido de D. Adelia foi convocado a apresentar ao Doutor Juiz de Órfãos e Ausentes Honorio Teixeira Coimbra a caderneta com as anotações do pagamento da soldada de Thereza. Em 20 de novembro, o mesmo Juiz expediu um mandado de intimação a Affonso da Silva, intimando-o a apresentar a caderneta da Thereza. Naquele dia, o oficial de justiça entregou a intimação ao

qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido separar cônjuges e os filhos menores de 12 anos do pai ou da mãe.

³¹⁰ Cf. PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador (1850-1888). In *Afro-Ásia*. 32 (2005), pp. 159-183.

Marechal. Infelizmente, como tantos outros processos tutelares, este termina sem mais nem menos. Não há um parecer final do Juiz ou do Curador Geral de Órfãos.

Não sabemos se Maria Raymunda conseguiu recuperar os filhos. Mas, podemos refletir sobre algumas questões. A primeira, diz respeito à lógica no pensamento da ex-proprietária: a ex-escrava não foi ou não mandou buscar os filhos porque não quis. Outra coisa, D. Adelia teria utilizado a crise econômica que havia abatido sua família para angariar a simpatia do Juiz e justificar o fato de os meninos estarem na Bahia, sem que se houvesse assinado termo de tutela por eles? Por último, pensamos sobre o desleixo com que a justiça tratou o caso de Maria e de tantas outras libertas que foram buscar o apoio do Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte em defesa dos seus direitos. Mais uma vez, uma ex-escrava não obteve resposta ao seu requerimento.³¹¹

Sinalizamos que ex-proprietários e locatários de serviços compareceram ao Juízo, entre 1888-1890, requerendo a tutela de ex-ingênuos que estavam em sua companhia por dois, cinco anos. A impressão que fica é a de que esses homens estavam preocupados em regularizar uma situação que estava pendente havia algum tempo. Com a assinatura do termo de responsabilidade ou do termo de tutela, estavam amparados legalmente. Vejamos o seguinte exemplo:

Diz Luiz Gonçalves de Freitas, morador a Rua Conde de Bonfim n. 105, que tendo em sua casa o menor Manoel, de 6 annos de idade, côr preta, *há mais de dois annos*, que delle se compadeceu, ao ser alli deixado pela preta liberta Frutuosa, mulher solteira e que ser mãe do mesmo: quer o supplicante assignar termo de responsabilidade para concluir a criação do menor, ao qual pagara pequena soldada logo que elle tenha completado a idade de 12 annos; e para isso vem requerer a V. Ex. assim se digne ordenar, preenchidas as formalidades de costume.

P. a V. Ex. deferimento

Rio, 18 de março de 1889.

Luiz Gonçalves de Freitas³¹²

O requerimento de Luiz Gonçalves de Freitas revela argumentos comumente utilizados por ex-proprietários, locatários de serviços e demais “homens bons” do lugar nos requerimentos pela tutela dos ingênuos. O requerente se *compadeceu* da situação do menor, deixado pela mãe, *mulher solteira*. Compadecido, Luiz suplicou a

³¹¹ Sobre a atuação do Juízo de Órfãos, consultar: GEREMIAS, op. cit., 2005, especialmente o capítulo 3; e, PAPALI, op. cit., 2003, pp.77-93.

³¹² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Luiz Gonçalves de Freitas e Manoel. Nº 2145, maço 2315, 1889. *Grifos nossos*.

tutela de Manoel responsabilizando-se por criá-lo e lhe pagar soldada quando completasse 12 anos.

Além do mais, os processos de tutela garantiam a permanência dos ex-ingênuos junto aos ex-proprietários, caso as mães optassem pela mobilidade no pós-abolição.³¹³ Vejamos o processo tutelar que envolveu o ex-proprietário Joaquim Antonio da Cunha e a ex-escrava Jesuína, datado de 13 de junho de 1890.

O Comm^{dor} Joaquim Antonio da Cunha, morador a rua do Souto, n. 8, tendo em sua casa a salario a sua ex-escrava Jesuina com dois filhos menores de nome Arlindo e Margarida, aquelle nascido em 29 de setembro de 1881 e esta em 10 de setembro de 1884, aconteceu que em 13 de março do corrente anno se retirou da sua casa sem motivo *plausível*, achando-se entretanto quite em seus salários; e, levando consigo os mencionados filhos, deixou o de nome Arlindo na casa de José Pereira Braga á rua da Caixa d'Agua no Barro Vermelho e a de nome Margarida conserva em sua companhia com a qual vaga pelas ruas da cidade sem que tenha até hoje tomado recuperação honesta: e como *falta-lhe a capacidade e meios para manter e cuidar dos seus filhos, não só por ser imensamente indolente, como por ter-se ultimamente dada ao vício da embriaguez*, vem por isso, o supp^{te} requerer a V. Ex^a pela amizade que tem aos alludidos menores, nascidos e criados em sua casa, que lhe sejam entregues sob sua responsabilidade e mediante pecúlio que V. Ex^a se dignar a arbitrar attento a suas idades, pelo que Pede a V. Ex^a benévolo deferimento.
Capital Federal, 13 de junho de 1890.
Joaquim Antonio da Cunha³¹⁴

Arlindo foi intimado a depor. Suas informações contrariaram, em parte, as apresentadas pelo comendador. O menino afirmou que a mãe e ele foram colocados para fora da casa por Joaquim. Informou que eles eram bem tratados pelo ex-proprietário, mas não pelos demais membros da família. Por fim, ele manifestou o interesse de retornar para a residência do comendador, por gostar dele.

Também intimada, Jesuína confirmou a versão de Arlindo: foram os três colocados para fora pelo ex-proprietário. Acrescentou que, na ocasião, ele lhe deu "*bofetadas e deu com chinelo*". Sem ter para onde ir, a opção que lhe restava era deixar Arlindo com José Pereira Braga "*que o trata bem*".

Não podemos saber qual dos dois lados da história é o verdadeiro. Sabemos que não é impossível que Jesuína tenha sido posta na rua a bofetadas e chineladas, tendo em vista que ex-senhores, no pós-abolição, ainda se davam o direito de aplicar castigos

³¹³ Maria Aparecida Papali verificou o mesmo fenômeno em Taubaté/SP. Cf. PAPALI, op. cit., 2003, p. 33.

³¹⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Joaquim Antonio da Cunha e Arlindo. Nº 6115, maço 324, 1890. *Grifos nossos*.

físicos aos ex-escravos.³¹⁵ Imaginamos que, na rua, Jesuína tenha procurado moldar sua nova realidade com os recursos disponíveis ou de que dispunha. Para ela, “vagar pelas ruas” poderia ser sinônimo de estar à procura de alguma ocupação, que melhor lhe aprouvesse, certamente. Para o ex-proprietário, “vagar pelas ruas” consistia em algo “sem recuperação”, como se fosse uma doença incurável.

Muito provavelmente, José Pereira Braga era pessoa da confiança de Jesuína e compunha sua rede de solidariedade. Por sua vez, quando a ex-escrava deu um rumo diferente à sua vida, o ex-proprietário julgou-se no direito de intervir e requerer a tutela dos filhos dela. O suplicante utilizou argumentos que denegriam a imagem da liberta, acusando-a por incapaz, indolente e embriagada. Além disso, apelou para a amizade nutrida pelos menores, nascidos e criados em sua casa. Infelizmente, este é outro processo em que não consta um parecer final.

A respeito do peso dos discursos sobre a liberta no pós-abolição, Maria Aparecida Papali avalia que:

A priori, tais senhores condenavam a liberdade conferida a seus escravos como passaporte para a pobreza absoluta. Visto de outra maneira: ser considerada incapaz de “educar e tratar de seus filhos” conferia às mulheres libertas, forras ou pobres livres uma miséria moral muito maior que sua pobreza material. Mais ainda, tais enunciados (e não eram poucos) ao julgar a presumível pobreza e “incapacidade” das mulheres pobres, deixavam implícito, como contraponto, a riqueza material e moral que os candidatos a tutores dos seus filhos julgavam deter.³¹⁶

Com o auxílio das conclusões de Maria Aparecida Papali, pensamos que a “pobreza moral” de nossas personagens era assinalada pelos qualitativos associados aos seus nomes: “preta livre”; “crioula liberta”; “ex-escrava de cor fula”, “vadia”, “embriagada”. Por sua vez, os candidatos a tutores tinham a “riqueza moral” indicada por “negociante”, “casado”, “marechal”, “comendador”, “cidadão”. A permanência de tais denominações no pós-abolição indica o quanto a hierarquia constituiu elemento de distinção entre os que poderiam e os que não poderiam exercer a tutela dos ingênuos ou dos menores pobres.³¹⁷

Para além das disputas entre ex-proprietários e ex-escravas, alguns processos revelam também um embate entre ex-proprietários e locatários de serviços,

³¹⁵ Cf. ALBUQUERQUE, op. cit., 2009, p. 119. Ver também FRAGRA FILHO, op. cit., 2006, p. 158.

³¹⁶ PAPALI, op. cit., 2003, p. 157.

³¹⁷ Cf. PINHEIRO, 2003, op.cit., p. 95

como o que envolveu a disputa pela ingênua Henriqueta. Em 8 de agosto de 1888, Antonio José de Souza compareceu ao Juízo e relatou que:

tendo alugado a menor Henriqueta, ingenua, de côr preta, em 25 de setembro de 1887, e pago aluguel da referida menor até 30 de abril do corr^e anno, o aluguel mensal de 12 mil réis, a Adolpho de Vasconcellos, acontece que á dias apresentou José Júlio Lopes Gonçalves, querendo receber do supp^{te} os alugueis dos mezes de maio, junho e julho, dizendo ser a menor filha de uma sua ex-escrava e que ainda se acha em sua companhia, ao que o supp^{te} se recusou, por reconhecer que o supp^{do} em vista da Lei 3353 de 13 de maio do corrente anno não tem direito de receber o aluguel desta data por diante só lhe caberá o direito ao recebimento do aluguel dos 12 dias do referido mez. Em vista do exposto o supp^{te} requer a V. Ex^a para ser dada a soldada a referida menor, assignando o supp^{te} o competente termo obrigando-se ás condições de tratar, ensinar, vestir, calçar e a depositar na Caixa Economica Federal em caderneta, em nome da mesma menor o aluguel vencido, e mensalmente a quantia do aluguel que V. Ex^a se dignar marcar para cada mez e para os devidos efeitos.

Pede a V. Ex^a a deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1888

Antonio José de Souza³¹⁸

Essa ação tutelar demonstra a mentalidade dos ex-proprietários que se enxergavam ainda na postura de poderem decidir sobre o destino dos ex-escravos, auferindo dividendos, inclusive. Documentos como esse, mostram que a força de trabalho do *ex-ingênuo* esteve em disputa no pós-abolição, como se pudesse, de alguma forma, substituir o trabalho escravo.³¹⁹

O processo que envolveu a disputa por Henriqueta remete também à fala de Joaquim Nabuco, que destacamos no primeiro capítulo:

Pela lei de 28 de setembro de 1871 a escravidão tem por limite a vida do escravo nascido na véspera da lei. Mas essas águas mesmas não estão ainda estagnadas, porque a fonte do nascimento não foi cortada, e todos os anos as mulheres escravas dão milhares de *escravos por vinte e um anos* aos seus senhores. Por uma ficção de direito, eles nascem livres, mas de fato, valem por lei aos oito anos de idade 600\$ cada um. A escrava nascida a 27 de setembro de 1871 pode ser mãe em 1911 de um desses ingênuos, que assim ficaria em cativeiro provisório até 1932. Essa é a lei, e o período de escravidão que ele ainda permite.³²⁰

Henriqueta contava, à época do processo, com 12 anos de idade. O ex-proprietário de sua mãe, se estivesse levando em consideração a Lei do Ventre Livre,

³¹⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Antonio José de Souza e Henriqueta. Nº 2063, maço 107, 1888. *Grifos nossos*.

³¹⁹ Maria Aparecida Papali verifica o mesmo em Taubaté/SP. Cf. PAPALI, op. cit., 2003, pp. 140-141.

³²⁰ NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 160. (Edição de bolso).

poderia pensar que ainda dispunha de 9 anos de serviços da menina. Para Maria Aparecida Papali, tal pendência na Lei de 1871 teria justificado a corrida da elite cafeeicultora de Taubaté em direção ao Juízo de Órfãos para manter sob sua guarda e tutela os ex-íngênuos.³²¹

No fim das contas, o negociante Antonio José de Souza saiu no lucro. Até o mês de abril, ele pagava pelos serviços de Henriqueta a quantia de 12 mil réis. Naquele 8 de agosto, ele assinou o termo de soldada e se responsabilizou por prover alimentação, vestimenta, educação e tratamento no caso de enfermidades. Além disso, se comprometeu em depositar em caderneta na Caixa Econômica a quantia de 6 mil réis, exatamente a metade do que despendia com o aluguel da íngênuo.

Vale lembrar que Henriqueta só teria acesso à caderneta quando atingisse a maioridade. Casos como este, reforçam a fala de José do Patrocínio pronunciada em 18 de junho de 1888: *“proibiu-se a escravidão dos nascituros e os íngênuos ainda aí estão escravizados, sob a forma imoral e infame da tutela, e nesta exploração miserável entram homens de Estado”*.³²²

3.3 Laços de Família no pós-abolição.

Barbacena

E. F. D. P. II

Marcelina Maria da Conceição deseja saber notícias de seus filhos Deolindo e Adelaide que foram vendidos de Queimados, pelo Sr. Dr. Joaquim José de Oliveira para Barbacena, e desejando vel-os; indica-lhes sua morada, para saberem; rua Visconde de Itaúna, n. 87, estalagem do Bragança, quarto n. 64.³²³

No pós-abolição, ex-escravos se movimentaram no desejo de restabelecer os laços familiares rompidos pela venda, por fugas, por ações de tutela. O anúncio em destaque manifesta o desejo de uma mãe em rever os filhos no pós-abolição.

Em relação aos processos de tutela, foram 6 as mães que recorreram ao Juízo de Órfãos e Ausentes. Duas delas requereram a tutela para si e as outras quatro

³²¹ Cf. PAPALI, op. cit., 2003, p. 205.

³²² PATROCIONIO, José. (Ministério da Cultura – Fundação Biblioteca Nacional). *A campanha abolicionista*. Versão digital disponível em www.objdigital.bn.br.

³²³ *Gazeta de Notícias*, 24 de julho de 1884.

para outras pessoas. Temos também uma tia que compareceu ao Juízo requerendo a tutela do sobrinho.

Neste ponto, iremos subdividir as reflexões sobre os laços familiares no pós-abolição em três momentos.

No primeiro, destacaremos a situação das mães que compareceram ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara a fim de solicitar que a tutela dos filhos fosse dada a outras pessoas. Nesses casos, percebemos que as mães procuraram o recurso para garantir a proximidade com os filhos e retirá-los do poder dos ex-proprietários. Além disso, verificamos o desejo de oferecer aos filhos condições de vida que não poderiam oferecer.

Em seguida, iremos analisar as iniciativas das mães que requereram a tutela dos filhos para si. Tais iniciativas revelam o desejo de retirar os filhos do poder de seus ex-proprietários e de moldar as suas relações familiares. Percebemos que o desejo das mães em permanecer junto aos filhos, ou o desejo de zelar pelo futuro deles transparece também na fala delas quando convocadas a depor nos processos iniciados por ex-proprietários ou por locatários de serviços.

Além disso, não só as mães se preocuparam com a família. Tias, padrinhos e pais também demonstraram preocupação com os laços familiares. Nesse sentido, analisaremos os casos que os pais compareceram ao Juízo, requerendo a tutela dos filhos e buscando comprovar a paternidade, mediante a apresentação da escritura de perfilhação.

3.3.1 Estratégias para manterem-se junto aos filhos (I).

Como vimos, de acordo com a legislação orfanológica e com as *Ordenações Filipinas*, as mulheres solteiras e pobres eram passíveis de terem seus filhos tutelados por outros, dada a sua “incapacidade”. Esse fator elucida as motivações que conduziram ex-escravas a solicitar que a tutela dos filhos fosse dada a outras pessoas. Possivelmente, as libertas compareciam ao Juízo confiantes de que, caso solicitassem a tutela dos filhos para si, teriam o recurso negado.

Em relação a processos deste tipo, podemos destacar as seguintes questões:

1. Tomando a iniciativa de recorrer ao Juízo para requerer que a tutela dos filhos fosse dada a alguma pessoa da sua confiança, a ex-escrava evitaria que, por exemplo, o ex-proprietário requeresse a tutela do ex-ingênuo;
2. A tutela também foi uma maneira encontrada pelas ex-escravas para conseguir judicialmente que os filhos fossem retirados do poder dos ex-proprietários que, mesmo no pós-abolição, se recusavam a entregar os menores;
3. A ex-escrava, ao requerer a tutela para pessoa de sua confiança, garantiria a proximidade e manutenção do contato com os filhos;
4. Como afirmado pelas próprias libertas, requerer a tutela dos filhos para outra pessoa, poderia garantir meios de criação e educação que elas não poderiam oferecer, além da formação de um pecúlio, oriundo do pagamento da soldada.

O processo que envolveu a disputa pela tutela da ex-ingênuo Fortunata exemplifica as três primeiras questões.

Em 23 de junho de 1888, Minervina Izabel apresentou-se ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte e informou que estava empregada na casa de Antonio Lopes de Araújo, casado, residente à Rua do Catete, n. 190. Minervina informou que a filha Fortunata, 10 anos, estava sob o poder do ex-proprietário, Joaquim Pereira de Azevedo, que se recusava a lhe entregar a menina. E, como quisesse educar a filha e contando com a proteção dos patrões, Minervina requereu que o ex-proprietário apresentasse Fortunata em Juízo. Mais, Minervina solicitou que o patrão, “negociante e casado” fosse nomeado tutor da filha.

Joaquim foi intimado a comparecer no dia 26 de junho, às 11 horas, apresentando Fortunata, o que não fez. Ele alegou que a menina havia desaparecido. No dia 27, Minervina retornou ao Juízo. A mãe informou ao Juiz que Fortunata estava em companhia de umas baianas, no Largo da Benfica, n. 2 e solicitou que fosse expedido um mandado de apreensão. Fortunata foi apreendida no endereço fornecido por Minervina, no dia 28. Os autos foram dados por conclusos, mas não temos um despacho final.³²⁴

Martinha Maria Minervina viveu situação similar à de Minervina, em 5 de julho de 1888, compareceu ao Juízo:

³²⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Minervina Izabel e Fortunata. Nº 1079, maço 2297, 1888.

Diz Martinha Maria Minervina que tendo uma filha de nome Lucinda de 8 annos de idade, a qual era ingenua e se acha na caza da rua da Alfandega, n. 180, que querendo mandar educar a mesma vem respeitozamente pedir a V. Ex.^a. para se digne mandar citar o dono da caza onde se acha a referida sua filha, afim de a apresentar ao Juizo dentre de 24 horas dignando-se V. Ex.^{cia} admittir o coronel José Leandro e Souza, morador a rua do Humaita, n. 24, assignar termo de tutella da referida menor visto o mesmo ser cazado e patrão da supp^{te} e esta confiada no bondozo coração de V. Ex.^{cia} e na alta sabedoria de V. Ex.^{cia}, em tempo a supp^{te} declara que onde se acha a menor e uma caza de Antonio Marques (ilegível).

Pede deferimento na forma requerida pelo que

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1888.

A rogo da supp^{te} que não sabe escrever.

José da Silveira³²⁵

Os processos que envolveram a tutela das menores Fortunata e Lucinda trazem algumas importantes informações, principalmente sobre suas mães. Libertas, Minervina e Martinha estavam empregadas com certa estabilidade. Os patrões lhes inspiravam confiança e proteção. Imaginamos que se não fosse, elas não teriam requerido que a tutela das filhas fosse dada a eles. Minervina e Martinha falaram o que o juiz “gostaria de ouvir”: Antonio era “*negociante e casado*”; José Leandro era “*coronel e casado*”; isto é, possuíam uma ocupação funcional e eram chefes de família, eram “bons homens do lugar”.

Minervina estava mesmo decidida a retirar a filha do poder do ex-proprietário. Informou que Fortunata estava em poder dele que se recusava a lhe entregar a filha. Soube também dar informações exatas a respeito do paradeiro de Fortunata que, segundo o ex-proprietário, estava “desaparecida”. Maria Aparecida Papali concluiu a respeito dessa situação que, não obstante a pulverização dos ex-íngênuos, mães e familiares sabiam exatamente onde encontrá-los.³²⁶

Martinha obteve sucesso com seu requerimento. A filha Lucinda foi entregue, com assinatura do termo de responsabilidade e de soldada, ao coronel José Leandro e Souza. Nos tempos difíceis do pós-abolição, Martinha garantiu a proximidade com a filha, garantiu-lhe um teto e todas as prerrogativas que compunham um termo de responsabilidade: educação, alimentação, vestimenta, tratamento em caso de enfermidade e uma remuneração por soldada.

Em 11 de junho de 1888, a ex-escrava Risoleta, livre pela lei 3353, compareceu ao Juízo de Órfãos requerendo que o juiz designasse um tutor para a filha

³²⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Martinha Maria Minervina e Lucinda. Nº 962, maço 2297, 1888.

³²⁶ Cf. PAPALI, op. cit., 2003, p. 185.

Aristides, *por ser de seu direito*. Seguido do requerimento da liberta, o escrivão explicou que a menina estava em poder do ex-proprietário de Risoleta, Manoel José Navarro, que se recusava a lhe entregar a filha. Intimado a apresentar Aristides, em 12 de junho, Navarro recusou-se a obedecer às ordens do Juízo. Diante da recusa do ex-proprietário, Risoleta nomeou João Baptista Augusto Marques seu procurador.

Em 16 de junho, Manoel José Navarro compareceu ao Juízo comprovando ter assinado, em 22 de maio daquele ano, o termo de responsabilidade pela menor Deolinda Maria Aristides no Juízo de Órfãos da 1ª Vara, comprometendo-se a lhe pagar soldada, alimentá-la e tratá-la.

Também em 16 de junho, o Juiz de Órfãos Antonio Augusto Ribeiro de Almeida declarou-se incompetente para resolver o caso, tendo em vista que a questão se encontrava sob a jurisdição do Juiz de Órfãos da 1ª Vara.

Talvez Risoleta não soubesse que o ex-proprietário tinha comparecido ao Juízo da 1ª Vara e assinado termo de responsabilidade por Aristides, poucos dias após a abolição. Ciente das limitações que a sociedade lhe impunha e da *riqueza moral* do ex-proprietário, Risoleta optou por requerer que fosse nomeado um tutor para a filha, com o fim de tirá-la do poder do ex-senhor. Por sua vez, Navarro negava-se a apresentar Aristides, pois estava amparado por uma decisão judicial.

Risoleta, Minervina e Martinha recorreram ao Juízo nos dias 11 de junho, 23 de junho e 05 de julho respectivamente. As três manifestaram o desejo de retirar as filhas do poder dos ex-proprietários.

Em 23 de maio, apenas 10 dias após a abolição, José do Patrocínio publicou um discurso, o “Cativeiro Dissimulado”, no *Cidade do Rio*. No discurso, José do Patrocínio denunciou que ex-proprietários fingiam concordar com a Lei Áurea, mas, na verdade estavam violando-a. Ele noticiou que ex-proprietários recusavam-se a entregar os filhos às suas ex-escravas: “*É impossível às míseras mães que acabam de sair do cativeiro, obter seus filhos sem a intervenção da autoridade*”.³²⁷

³²⁷ Meus agradecimentos à Prof. Dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos por ter compartilhado comigo esse discurso do José do Patrocínio. *Cidade do Rio*. Edição 0117, 23 de maio de 1888.

3.3.2 Estratégias para permanecerem junto aos filhos (II).

Segundo Maria Aparecida Papali, a partir de 1888, tornou-se evidente o quanto pais e familiares se empenharam em reunir os filhos dispersos nas casas de seus tutores. Os processos tutelares ocorridos entre 1888-1890 dão a dimensão das tensões e das visões de liberdade presentes no cotidiano dos libertos no pós-abolição.³²⁸

Se algumas mães optaram por requerer que a tutela dos filhos fosse dada a outras pessoas, outras se julgaram capazes para tutelar os filhos, alegando domicílio certo e viverem do próprio trabalho, como fizeram as já conhecidas Benvinda e Ignez.

Dizem Benvinda Maria da Conceição e Ignez Maria da Conceição que tendo a 1ª na qualidade de mãe duas ingenuas, de nomes Julia e Julieta, e a segunda na mesma qualidade, uma de nome Margarida, e estando esses seus filhos em poder de D. Edeltrudes Maria de Assumpção Veiga, sem que para isso esteja legalmente autorizada e também na tenha dado a educação devida as mesmas, e estando as supp^{tes} *nas condições exigidas por lei*, como podem abonar as test^{as} abaixo arroladas, vem por isso respeitosamente requererem a V. Ex^a. que se digne conceder que as supp^{tes} assignem termo de tutella, *para que mais tarde não sejam espoliadas as ditas ingenuas por qualquer pessoa.*

Assim pois requerem as supp^{tes} a V. Ex^a. que depois de ultimado o requerido seja intimada a supp^{da} para fazer a entrega das ingenuas as suas próprias mãis por sêr de justiça. Portanto P. as supp^{tes} a V. Ex^a. D.^{da} esta se digne deferir na forma requerida.

Testemunhas,

A. V. M. de Oliveira, João J. Pires.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1888.

A rogo das supplicantes por não saberem escrever

Candido Costa Aguiar³²⁹

O requerimento de Benvinda e Ignez revela fatores importantes. Em primeiro lugar, elas reconheceram que não era direito de Edeltrudes permanecer com as filhas, pois, não tinha amparo legal para isto. Em seguida, as requerentes afirmam que a ex-proprietária não havia dado a educação necessária às meninas. É possível que neste ponto, as ex-escravas estivessem se referindo à Lei do Ventre Livre, que previa que aos senhores cabia a responsabilidade de criar e tratar os filhos de suas escravas.³³⁰ As irmãs afirmaram estarem em plenas condições para exercerem a tutela das filhas. Por fim,

³²⁸ Cf. PAPALI, op. cit., 2003, p. 189.

³²⁹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139. *Grifos nossos*.

³³⁰ Ver Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871. Art. 1, §1.

Benvinda e Ignez revelam o receio de alguém lhes passasse à frente na disputa pela tutela das filhas.

Apresentadas ao Juízo, as irmãs Julieta e Júlia revelaram sofrer maus tratos na residência de D. Edeltrudes. Disse Júlia Maria:

ter a idade de 10 anos mais ou menos, filha da preta Benvinda, que se acha presente, moradora na casa de D. Edeltrudes onde foi creada desde pequena. Que ella não está bem tractada na dita casa porque a Dona Mariazinha belisca tanto a ella como a sua irmã Julieta que deseja ir para companhia da sua may que mora com D. Rozalina, a qual se achava presente. Nada mais disse e por não saber ler nem escrever assignou a seo rogo Alfredo Peixoto da Costa Martins com o Juiz Curador (ilegível).
Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.
30 de maio de 1888.³³¹

Sua prima, Margarida, crioula, 14 anos, também foi interrogada. Margarida confirmou os maus tratos, pois levava *sopapos* de D. Edeltrudes e que desejava ir para a companhia da mãe, Ignez, que estava, segundo ela, empregada como lavadeira e engomadeira.

Em 30 de maio, D. Edeltrudes compareceu ao Juízo e solicitou ao juiz Antonio Augusto Ribeiro de Almeida que juntasse aos autos:

Edeltrudes Maria d'Assumpção Veiga vem declarar que as *pretas* Ignez e Benvinda, mães das menores Júlia, Julieta e Margarida, não têm capacidade necessária para pretender as formações de educadoras das mesmas menores, porquanto além de não serem *casadas* e morarem em estalagem *têm mau comportamento* tendo uma d'ellas já sido intimada pela policia por achar-se ébria e dirigir insultos.
Assim pede a V. Ex^a. que haja de mandar dar justificação.
Rio, 30 de maio de 1888.
Edeltrudes Maria d'Assumpção Veiga³³²

Verificamos que a disputa pela tutela das ingênuas consistia também uma luta de representação e de identidade. As irmãs Ignez e Benvinda foram tidas por incapazes pela ex-proprietária porque, além de habitarem estalagem, não eram casadas. Acrescentou ainda que uma delas foi intimada pela polícia por embriaguez e dirigir insultos. As mães, por outro lado, alegaram que “*vivem honestamente, conquanto sejam solteiras*” e que dispunham de recursos para criar e educar as filhas.

³³¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139.

³³² Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139. *Grifos nossos*.

Vendo que o desfecho do processo estava distante, as libertas resolveram nomear um procurador para representá-las em Juízo. As testemunhas convocadas pelo Juiz confirmaram a honestidade e a capacidade de Benvinda e Ignez em sustentar e educar as filhas com o trabalho de engomar e lavar para fora.

Benvinda e Ignez se fizeram ouvir no Juízo por quatro vezes nos quatro meses de duração do processo. Elas contavam com um advogado para representá-las e ele obteve vistas ao processo uma vez. Nessa oportunidade, o Dr. João Holanda Cunha salientou que as mães já haviam provado a capacidade, honestidade e a dedicação ao trabalho que lhes garantia meios suficientes para a criação das filhas. As testemunhas haviam ressaltado a dedicação ao trabalho o que foi feito novamente pelo advogado. Sabemos que a ênfase na ocupação funcional não foi um argumento aleatório. No segundo capítulo, vimos que o ex-escravo teve por estigma o gosto pela ociosidade. Por isso, a necessidade de comprovar que o comportamento das libertas era o do apreço pelo trabalho.³³³

Salta aos olhos a facilidade com que senhores, negociantes, capitães e tantos outros homens de posses, comumente denominados cidadãos, conseguiram comprovar em Juízo a capacidade para gerir a vida de filhos de outros, mediante o compromisso de lhes garantir vestimenta, educação e botica.

Por outro lado, as mães ao adentrarem ao juizado, eram tidas por incapazes. Incapacidade associada à solteirice, ao trabalho na rua, à manutenção de relações amorosas fora dos padrões oficiais, à habitação em cortiço. Todavia, mães como Ignez e Benvinda empenharam-se na desconstrução dos estigmas associados à escravidão, na busca por uma inserção naquela sociedade, na afirmação de suas identidades livres. O empenho transparece no desejo de manterem-se unidas às filhas, de reestabelecer os laços de família desfeitos com a abolição da escravatura.

O desfecho da disputa jurídica pela tutela das menores Júlia, Julieta e Margaria teve início em 2 de junho, poucos dias após o início da ação, quando Juiz Antonio Augusto Ribeiro de Almeida concluiu que as meninas fossem “*dadas à soldada*”, sem maiores explicações. Só que diante do “*respeitável despacho*”, as mães não se conformaram e “*por ser ofensivo aos seus direitos*” justificaram mais uma vez

³³³ Sobre a ociosidade atribuída ao ex-escravo Cf. SANTOS, Cláudia Regina Andrade. Abolicionismo e visões da liberdade. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. vol. 1, p.50-61, 2007.

que viviam honestamente do trabalho e que tinham condições suficientes para criar e educar as filhas.

Assim, em 12 de junho, o processo chegou às mãos do Doutor Curador Geral de Órfãos, João Ferreira Gonçalves Lopes, que concluiu em poucas linhas que as suplicantes não podiam exercer a tutela de suas filhas por não serem mães legítimas. Os autos foram dados por conclusos em 20 de junho.

Benvinda e Ignez não se conformaram mesmo com o desfecho. Estavam realmente dispostas a ter a tutela das filhas. Retornaram ao Juízo em 20 de julho e requereram que fosse dada vista ao processo ao advogado. O advogado, por sua vez, elencou uma série de fatores a favor de suas clientes ressaltando as qualidades e a capacidade que tinham para a maternidade e a preferência que elas, *mães naturais*, teriam para assumir a tutela das filhas.

Em 29 de setembro de 1888, o Juiz Antonio Augusto Ribeiro de Almeida deu seu último parecer sobre o processo pela tutela das *ex-ingênuas* Júlia, Julieta e Margarida e deu por conclusos os autos:

Julgando improcedente a justificação, indefiro o requerimento a fl. 15 visto que das Ord^s, livro 1º, tit 88, §13, ibi: “E se suas mães os houverem mister para lavoura e forem viúvas, que viverem honestamente...” e liv. 4º, tit. 102, §2, ibi: “mãe ou avó, que viverem honestamente, e não forem já outra vez casadas...” se conclui que somente as *mães legítimas* podem tomar os filhos a soldada ou exercer a tutela. E paguem as custas as justificantes.
29 de setembro de 1888, A. A. Ribeiro Almeida.³³⁴

No decorrer do processo, elas comprovaram a honestidade, a capacidade e o gosto pelo trabalho. No entanto, não haviam preenchido o requisito do casamento legítimo para pertencer àquela sociedade, ainda regida juridicamente pelas *Ordenações*, e ter o direito de conviver com e as filhas sob o mesmo teto.

Novamente, recorremos ao discurso feito por Patrocínio, em 23 de maio de 1888. Na oportunidade, José do Patrocínio denunciou o fato de alguns juízes considerarem órfãos os ingênuos que não fossem filhos contraídos de legítimo casamento:

Para esse fim, alguns magistrados indignos da toga que vestem, têm-se prestado a considerar como órfãos os filhos de mães que foram escravas. É sabido que a imoralidade da escravidão fez com que a maioria da

³³⁴ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139. *Grifos nossos*.

descendência de mães cativas seja de filhos naturais, e desde que os juízes os considerem, a seu bel prazer, órfãos, criam um novo cativo.³³⁵

O casamento legítimo entre cativos era prática de difícil acesso. Proprietários tentavam evitá-los e os custos de um processo matrimonial eram caros.³³⁶ Portanto, exigir que os filhos das ex-escravas fossem filhos legítimos era uma covardia. Nos processos analisados os ingênuos eram em maioria filhos naturais.

Benvinda e Ignez receberam, ao longo do processo, inúmeros rótulos: moradoras de cortiço, solteiras, embriagadas, ex-escravas. Recordo uma fala de Benedito Bauman referindo-se à sua amiga Agnes Heller que havia se queixando do peso das múltiplas identidades carregadas, como mulher, judia, norte-americana, filósofa:

Estar totalmente ou parcialmente “deslocado” em toda parte, não estar totalmente em lugar algum (...) pode ser uma experiência desconfortável, por vezes perturbadora. Sempre há alguma coisa a explicar, desculpar, esconder ou pelo contrário, ostentar, negociar, oferecer e barganhar. Há diferenças a serem atenuadas ou desculpadas ou, pelo contrário, ressaltadas e tornadas mais claras. As “identidades” flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas a nossa volta (...).³³⁷

Qual teria sido o peso das múltiplas identidades carregadas por Benvinda e Ignez? Ex-escravas, ex-escravas de D. Edeltrudes, libertas, honestas, capazes, trabalhadoras, incapazes, solteiras, moradoras de estalagem, engomadeiras, lavadeiras, pretas, embriagadas, ex-detentas... Quantas mulheres mais em Benvinda e Ignez?

No decorrer do processo, Benvinda e Ignez tiveram todo tempo que explicar suas competências para tutelar a liberdade das próprias filhas. Ressaltaram aquilo que a sociedade considerava correto.

Por outro lado, D. Edeltrudes, interessada em manter sob sua tutela as filhas de suas ex-escravas, salientou a incapacidade de as mães darem destino certo às menores, por serem solteiras, ou, por morarem em estalagem. Foi assim que no fim das contas, o fato de serem solteiras teve um peso maior frente às demais “identidades” escolhidas por elas ou atribuídas a elas ao longo do percurso do cativo à liberdade.

³³⁵ *Cidade do Rio*, edição 0117 (1), 23 de maio de 1888.

³³⁶ Cf. GRAHAM, Sandra. *Caetana diz não. Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 51.

³³⁷ VECCHI, Benedito. BAUMAN, Zigmunt. *Identidade. Entrevista a Benedito Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 29 (e-book).

No grupo das ex-escravas que falavam o que possivelmente o Juiz gostaria de ouvir, encontramos o requerimento de Eva Fabiane:

Diz Eva Fabiane de Oliveira, moradora a Rua dos Andradas n. 73 – 2º andar – que sendo tia do ingênuo Luiz que se acha em poder de Bernardino Maia residente a Rua da Passagem n. 22 e estando em posição de tomar conta do seu sobrinho, requer a V. Ex^a. que sendo esta D. A. (sic), lhe conceda o termo de tutela a fim de legalmente a supp^{te} cuidar do referido ingenuo, dando-lhe um destino útil não só a si como a sociedade. Nestes termos a supp^{te} P. a V. Ex^a deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 1888.
A rogo da supplicante por não saber escrever
Oscar da Silva Pinto³³⁸

Eva Fabiane requereu a tutela do sobrinho alegando capacidade para cuidar dele, *dando-lhe um destino útil não só a si como a sociedade*. Com isso, Eva Fabiane comprometia-se com a educação do menor, pensando na sua inserção na sociedade.

Em primeiro de junho, Bernardino Maia, que estava com Luís, foi intimado a comparecer ao Juízo. Mas, quem compareceu foi Antonio Raiz Guimarães, sócio da firma Guim^{es}, Irmão & Maia que solicitou que fosse anexado ao processo requerimento feito no dia 24 em que explicava:

que tendo esta firma uma escr^a de nome Juliana, que ha annos andava fugida e consta que faleceo no anno passado, acontece que a referida ex-escrava teve um filho de nome Luis, que nunca se apartou do poder do supp^{te} porque alem de ser ingenuo tinha o supp^{te} por elle bastante affeição. Querendo continuar a ter sob seus cuidados o referido menor, requer o supplicante seja admittido a assignar termo de tutella do dito menor.
P. a V. Ex^a deferimento
E. R. M^c
Rio, 24 de maio de 1888.³³⁹

Em relação ao requerimento dos irmãos Maia, causa estranheza eles nutrirem afeto pelo filho de uma escrava fugida. Para eles, era óbvia a permanência de Luis, afinal era ele ingênuo. Reforçamos que o “afeto” e a “amizade” dedicados aos ingênuos são itens presentes na maioria dos requerimentos feitos por ex-proprietários. “Afeto” e amizade” são argumentos recorrentes nas falas dos candidatos a tutores, principalmente os locatários de serviços e os ex-proprietários. Aliás, José Patrocínio, em

³³⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Eva Fabiane e Luís. 1888, n. 963, maço 2.297.

³³⁹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Eva Fabiane e Luís. 1888, n. 963, maço 2.297.

sua fala no dia 23 de maio de 1888, afirmou que os “*ex-senhores, dizendo-se muito amigos dos filhos dessas infelizes, criam toda a espécie de embaraços para entregarem esses remanescentes do espólio da escravidão.*”³⁴⁰

No auto de perguntas, Luis declarou que era filho da falecida Juliana, ignorava sua naturalidade, tinha nove anos e morava na casa de Bernardino Maia. Na casa de Bernardino, prestava serviços de copeiro, era bem tratado, mas preferia ficar na companhia do seu padrinho, Marcolino Dias Duarte.

Por fim, o Juiz Antonio Augusto Ribeiro de Almeida concluiu que Luís deveria ficar sob os cuidados do padrinho, obrigado a alimentar, tratar e pagar soldada ao menino.

Não sabemos se Eva Fabiane e Marcolino estavam de acordo em relação ao futuro de Luís, mas se o objetivo dela era retirar o sobrinho do poder do ex-proprietário da irmã, ela obteve sucesso. Marcolino foi mencionado apenas por Luis, no auto de perguntas. Ao que parece, o juiz deu ouvidos ao desejo do menino e considerou o parentesco entre eles.

Também já é conhecido o processo em que capitão João Basílio Coelho requereu a tutela dos filhos de suas ex-escravas Eva Francisca e Suzana. As ex-escravas permaneciam morando junto com o capitão, mesmo após a abolição. Na ocasião, o ex-proprietário recorreu a um médico da família para atestar a incapacidade das mães em criar os filhos. Ele mesmo disse que as libertas eram solteiras e que não tinham as habilidades precisas para arcar com os três ingênuos.

O ex-proprietário obteve a tutela dos menores, mas precisou retornar ao Juízo em 1890, por conta do falecimento da esposa, desistindo da responsabilidade pelos menores. João Basílio informou que, não obstante as ex-escravas morassem sob o mesmo teto que ele, reclamavam a tutela dos filhos para si. Talvez, Eva Francisca e Suzana não dispusessem dos meios necessários para requerer judicialmente a tutela dos filhos, mas não deixavam de manifestar o interesse junto ao tutor. Retornemos ao auto de perguntas de Eva Francisca:

Perguntada qual o nome naturalidade profissão e residencia.
 Respondeu chamar-se Eva Francisca dos Santos ser natural de Mina Geraes ha trinta e cinco anos, lavadeira, casada, e que mora em Santa Cruz.
 Perguntada onde reside e esta empregada.

³⁴⁰ *Cidade do Rio*, edição 0117 (1), 23 de maio de 1888.

Respondeu que continua a residir em casa do Capitão João Basílio de Souza onde se ocupa dos serviços domesticos por caza comida e dez mil reis por mez. Que suas filhas também moram na mesma caza do dito capitão e ex senhor onde tem caza comida são tratadas e ganham cinco mil reis por mez que o dito capitão recolhe a uma caderneta.

Perguntada se ella interrogada esta em condições de zelar a honra e cuidar do futuro de suas filhas.

Respondeu que se julga habilitada para zelar as filhas e tratar do futuro das mesmas.

Perguntada se tem alguma razão para remoção da tutella de suas filhas.

Respondeu que o próprio tutor por ter ficado viúvo não deseja continuar a ser tutor.³⁴¹

Vimos que a permanência na casa do ex-proprietário garantia a Eva Francisca o teto, o trabalho remunerado e, especialmente, a proximidade com as filhas, até então, sob a tutela do ex-senhor. Em 21 de outubro de 1890, as ingênuas Antonia e Maria foram entregues à tutela da mãe, que não assinou o termo por não saber ler e escrever. O capitão João Basílio é convocado a apresentar em juízo a caderneta das meninas. O destino de Suzana e de seu filho Tomás não é revelado no processo.

Eva Francisca não requereu judicialmente a tutela das filhas, mas o ex-proprietário afirmou que ela e Suzana reclamavam a tutela dos filhos. Muito provavelmente Eva Francisca e Suzana, nos intervalos entre os cuidados e afazeres da casa, recorriam ao ex-proprietário solicitando que lhes permitissem assumir a guarda das crianças. Dois anos após a abolição e após a assinatura do termo de tutela pelo ex-proprietário, Eva conseguiu manter-se junto às filhas amparada pela justiça.

Dentre os 90 processos consultados, a história de Eva Francisca é a única bem sucedida. Ao longo dos dois anos, Eva Francisca possivelmente convenceu o ex-proprietário da sua capacidade para tutelar Antonia e Maria. Talvez, a permanência de Eva morando e trabalhando na residência de João Basílio estivesse, até então, condicionada ao fato de ter suas filhas tuteladas pelo ex-proprietário. Com Antonia e Maria sob sua guarda, Eva poderia finalmente optar por continuar com o ex-proprietário ou traçar novos rumos.

³⁴¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Basílio Coelho e Antonia. 1888, n. 2.228, maço 2292.

3.3.3 Quando os pais entraram em ação.

Quando a ideia da pesquisa se delineou, a proposta era focar a experiência das mulheres libertas. A própria escolha das fontes contribuiria para este enfoque tendo em vista que grande parte dos processos se refere aos ingênuos e suas mães. Entretanto, para o período 1880-1890, localizamos oito processos em que as personagens são familiares, padrinhos e pais dos ingênuos. A ocorrência de processos como esses levam a pensar que reaver o ingênuo para o convívio familiar foi tarefa comum aos demais familiares, não tendo ficado circunscrita às mães, embora tenham sido maioria nos processos.

Os pais interessados em tutelar os filhos, em geral, apresentaram uma escritura de reconhecimento de perfilhação, o que facilitava o andamento do processo para eles. A escritura de perfilhação era o documento pelo qual os pais reconheciam juridicamente a paternidade dos filhos.³⁴² O termo tutelar iniciado por Tomé de Oliveira é singular nesse sentido.

Em 12 de abril 1890, ele recorreu ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Capital Federal requerendo ser nomeado tutor de sua filha Izabel, “*para todos os efeitos de direito.*” Izabel morava na Vila de Itaguaí, junto com os herdeiros do ex-proprietário dela e do pai, o Major Manoel José de Oliveira. Além de pedir para ser nomeado tutor da filha, o ex-escravo requereu também ao Juiz de Órfãos que expedisse ao Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí carta precatória declarando sem efeito qualquer termo de soldada ou tutela que pudesse ter sido lavrado. Tomé permanecia vinculado ao ex-proprietário, visto que também trabalhava e morava na residência de uma filha de seu ex-senhor, na Praia do Flamengo. A escritura de perfilhação apresenta outras informações sobre Tomé:

Escritura de Reconhecimento de perfilhação que faz Thomé preto a favor de sua filha natural Izabel.

Saibam quanto virem que no anno de nascimento de N. S. J. Christo de 1890 a 12 de Abril nesta Cidade do R. de Janeiro, em meo cartório e perante mim compareceo como outorgante o preto Thomé, natural de Angola, idade 60 anos, morador a praia do Flamengo, n. 86 B ex escravo do finado Major Manoel José de Oliveira conhecido das testemunhas infra nomeadas assignadas e estas de mim Tabelão de que dou fé bem como de me ter sido a prezente escriptura distribuída pelo bilhete de theor seguinte: A Castro se distribuiu uma escriptura de perfilhação e reconhecimento que faz o preto Thomé sua filha natural Izabel em 12 de abril de 1890.(...) pelo outorgante

³⁴² Cf. PAPALI, op. cit., 2003, p. 185.

me foi dito que no estado de solteiro em que ainda se acha, de sua relações ilícitas com a preta de nome Gertrudes nasceo em data de 1º de junho de 1869 sua filha também de côr preta baptisada com o nome de Izabel na Matriz da Cidade de S. Sebastião de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; e porque entre ele outorgante e a preta Gertrudes hoje falecida, também escrava do referido Major, não havia impedimento canônico para o casamento, elle outorgante por esta escriptura e nos termos da Rezolução de 2 de setembro de 1847, e sua livre vontade, sua filha e reconhece como sua filha a dita Izabel para usufruir perfilhada e reconhecida passa a entrar na posse de seus bens e direitos e acções, gozar de tudo quanto lhe pertencer com se fosse nascida de legítimo matrimonio. Não assina por não saber ler.³⁴³

Na escritura de perfilhação, Tomé informou um pouco sobre sua história. Era natural de Angola, 60 anos. Com essa idade em 1890, Tomé nasceu em 1830 e pode ter sido escravizado ilegalmente.³⁴⁴ Izabel era fruto de uma relação ilícita com Gerturdes, embora não houvesse impedimento para que se casassem. Nascida em 1869, Izabel estava, em 1890, com 21 anos. Com a apresentação da escritura de perfilhação, Tomé não teve problemas para ser nomeado tutor da filha.

É importante notar duas questões no processo iniciado por Tomé. A primeira diz respeito ao seu sobrenome, o mesmo do ex-proprietário. A adoção do nome dos proprietários era prática comum entre escravos que conquistavam a liberdade. Carlos Engemann salienta que a adoção do sobrenome dos ex-senhores poderia não significar uma devoção aos ex-proprietários. Por outro lado, a “herança” tomada do antigo proprietário representaria a formação de uma identidade que permitiria aos ex-cativos construir novas relações em liberdade.³⁴⁵

A outra questão foi abordada anteriormente. Mas não podemos deixar passar o fato de que, em 1890, Tomé tem sua origem muito bem delimitada na escritura: preto e ex-escravo. No requerimento o nome de Izabel vem precedido por crioula, informação possivelmente dada por seu pai; na escritura *é também de côr preta*. Dois anos após a abolição, a cor permanecia como um elemento de distinção, como que reforçando o passado em escravidão das nossas personagens.

³⁴³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Tomé Oliveira e Izabel. 1890, n. 519, maço 23.

³⁴⁴ No segundo capítulo, vimos que a ex-escrava Maria Antonia apresentou o primo, Luiz Antonio, ex-escravo, como sua testemunha no processo movido pela tutela da neta. Luiz Antonio, natural da Costa d'África, provavelmente nascido em 1820, pode ter sido, como Tomé, escravizado ilegalmente. Sobre o tráfico ilegal pós 1831 e sobre a precariedade da liberdade ver: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 36.

³⁴⁵ Cf. ENGEMANN, op. cit., 2008, p. 132.

A escritura de perfilhação também foi um recurso utilizado por Saul. Seus quatro filhos, Ventura, Marçal, Ida e Paulina estavam sob o poder de Balthazar. No termo consultado, a tutela refere-se apenas à Ida e Paulina, 9 e 6 anos respectivamente. Jesuína, a mãe dos ex-íngênus, trabalhava como criada na casa de Balthazar.

Em 3 de abril de 1889, apresentando uma escritura de perfilhação, Saul questionou o fato de os filhos estarem sob o poder de Balthazar e requereu a tutela deles para si. Em 4 de abril de 1889, o Doutor Honório Teixeira Coimbra, Juiz de Órfãos da 2ª Vara da Corte, mandou que Balthazar Sá Carvalho entregasse os filhos a Saul, sob as penas da lei. Tudo estaria resolvido se Balthazar tivesse cumprido a ordem judicial.

Naquele mesmo dia, Saul Vicente de Medeiros retornou ao Juízo reclamando que os filhos ainda estavam sob a tutela de Balthazar. Ele compareceu ao Juízo munido de documentos que comprovavam o parentesco entre ele, os filhos e Jesuína.

Com a leitura da escritura de perfilhação, sabemos que Saul era solteiro, maior, brasileiro, artista empregado no serviço de fazenda de lavoura e criação na fazenda Laranjal, situada na Freguesia de Cordeiros, Niterói. Informa também que Jesuína foi liberta pela lei de 13 de maio. Jesuína e Saul casaram-se no dia 18 de fevereiro de 1889, como prova registro apresentado:

José Gomes dos Reis, escrivão do Juizo de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros, do Município Imperial Cidade de Niteroy

Certifico que revendo o livro primeiro de casamentos n'elle a folha duas verso se acha lavrado o termo seguinte: Numero quatro. Aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove n'esta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros do Municipio de Niteroy Provincia doRio de Janeiro, em meu cartório compareceu Saul José de Medeiros, filho natural de Paulina, ex-escrava do finado Barão de São Gonçalo, de trinta e oito annos de idade, natural e residente nesta Freguesia na Fazenda de Laranjal onde se acha empregado e Jesuína Emiliana da Conceição, de trinta e seis annos, natural e residente nesta Freguesia, filha natural de Emiliana, ex-escrava do finado Barão de São Gonçalo, e em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exhibiu a certidão passada em dezoito de fevereiro do corrente, pelas seis horas da tarde recebeu-se em matrimonio com Jesuína Emiliana da Conceição na Igreja Matriz desta freguesia assistidos pelo já mencionado Vigário da freguesia e em presença das testemunhas Marcos Estacio da Costa e Silva e Luiz Gonçalves de Azevedo, este fazendeiro de quarenta e oito anos de idade, e aquele professor publico, de quarenta annos, ambos moradores nesta freguesia. Especialmente declarou que o regimen matrimonial e o geralmente seguido neste Imperio. E para constar lavrei este termo que sendo lido e achado conforme, do que dou fé, assigno com Francisco Pinto de Araujo Correia a rogo dos declarantes por serem ambos analphabetos, e as testemunhas do casamento. Eu Jose Gomes dos Reis official do Registro o

escrevi e assinei. Jose Gomes dos Reis. Francisco Pinto de Araujo Correia, Manoel Estacio da Costa e Silva, Luiz Gonçaves de Azêvedo. Nada mais contava o termo que assim se achava e escripto em o livro e folhas que me reporto donde bem e fielmente extrahi a presente certidão que conferi e por achar conforme, subscrevi e assigno nesta freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros aos quinze dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e nove.
Cordeiros, 15 de março de 1889.³⁴⁶

O registro de casamento de Saul e Jesuina revela a história familiar do casal. Eles eram ex-escravos do Barão de São Gonçalo. Suas mães também eram escravas dele o que nos leva a pensar que Saul e Jesuina tenham nascido na propriedade. Após a liberdade, eles optaram por permanecer residindo e trabalhando naquela freguesia.

Quando morreu, o Barão de São Gonçalo, que não tinha filhos, deixou sua fazenda e escravos arrendados para seu sobrinho, Coronel Baltazar de Sá Carvalho.³⁴⁷ Com isso, Jesuina é mais uma liberta que optou por trabalhar mediante remuneração para o ex-proprietário. É provável que Jesuina levasse Ida e Paulina com ela para o trabalho, ou, que morassem as três na residência do Coronel. Em 25 de setembro de 1888, quando o Coronel fez o requerimento para tutoria das meninas, ele frisou o fato de Jesuina ser ex-escravizada e marcou Ida e Paulina, por duas vezes, como “ingênuas”. Balthazar requereu a tutela das meninas porque *convinha* que lhes desse tutor. Era conveniente para quem que a tutela de Ida e Paulina fosse dada a ele? O tutor assumiu o pagamento de soldada apenas à Ida, o que não significava que Paulina, com seis anos, estivesse isenta das tarefas domésticas.

Com a apresentação do registro de casamento e da escritura de perfilhação, o juiz Teixeira Coimbra determinou, em 3 de abril de 1889, que Balthazar apresentasse os ingênuos em Juízo, com decisão favorável a Saul. Êxito este praticamente improvável à *criada* Jesuina, caso decidisse recorrer à tutela das filhas em Juízo.

A respeito da família de Saul e Jesuina, ainda resta uma observação. Não temos informações sobre a idade de Marçal e Ventura. Mas sabemos que Paulina e Ida contavam com seis e nove anos. Até 1889, Saul e Jesuina não eram casados, mas estariam juntos há pelo menos 9 anos. Seria o Barão contra aos casórios entre sua escravaria? Ou Saul estaria aguardando pela liberdade de Jesuina para que se casassem?

³⁴⁶ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Balthazar, Ida e Paulina. 1888, n. 1148, maço 2299.

³⁴⁷ Meus agradecimentos à Raiane Almeida, mestrandia do Programa de Pós-Graduação em História Social da Unirio, que pesquisa a Fazenda do Barão de São Gonçalo e, gentilmente, me forneceu informações sobre o parentesco entre Balthazar e o Barão.

Ou o casamento legítimo não teria importância para o casal até o momento em que Balthazar recorreu à justiça pela guarda dos seus filhos?

Pelo menos para o juiz Honório Teixeira Coimbra o fato de estarem casados foi importante, pois registrou que, *em vista da certidão de casamento que encaminhou com a escriptura juntada de perfilhação, prova estarem os filhos do supp^{te} legitimados hoje.*³⁴⁸ Assim, os filhos de Saul e Jesuina tornaram-se filhos legítimos após o casamento dos pais.³⁴⁹ A comparação entre o processo tutelar de Saul e o discurso de 23 de maio, de José do Patrocínio, conduz ao raciocínio de que o não casamento foi um recurso utilizado pelos juízes de órfãos para dar ganho de causa aos ex-proprietários:

Para esse fim, alguns magistrados indignos da toga que vestem, têm-se prestado a considerar como órfãos os filhos de mães que foram escravas. *É sabido que a imoralidade da escravidão fez com que a maioria da descendência de mães cativas seja de filhos naturais*, e desde que os juízes os considerem, a seu bel prazer, órfãos, criam um novo cativo. A lei de 13 de maio seria nesse caso uma burla, um cativo tão imoral como o tráfico, feito pelo resgate ou pela religião, como o que se projeta vai ser feito em nome da generosidade e da caridade dos desapossados da propriedade negra.³⁵⁰

A análise dos termos tutelares ocorridos entre 1888-90 permite refletir sobre o cotidiano do liberto no pós-abolição, considerando as relações interpessoais entre eles e os ex-proprietários, as relações de trabalho, as expectativas em torno da liberdade e as noções de cidadania.

Em relação às libertas, percebemos que as ações de tutela foram utilizadas como estratégia para moldarem seus projetos de vida. Para os ex-proprietários, o recurso poderia representar um meio para garantir a disponibilidade da mão-de-obra dos ex-íngênuos a baixo custo. As tensões entre as percepções da liberdade dos ex-escravos surgem nas diversas falas.

No requerimento de Maria Raymunda, D. Adélia denigriu a imagem da ex-escrava acusando-a de ter sido detida por mau comportamento. E mais, para D. Adelia, os filhos de Raymunda só não estavam com ela por desinteresse da própria mãe. O ex-proprietário Joaquim Antonio julgou por bem requerer a tutela dos filhos de Jesuina, sua ex-escrava que trabalhava em sua casa a salário, assim que ela foi embora. D.

³⁴⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Balthazar, Ida e Paulina. 1888, n. 1148, maço 2299. Grifos nossos.

³⁴⁹ Cf. PAPALI, op. cit., 2003, p. 185.

³⁵⁰ Discurso de José do Patrocínio publicado no *Cidade do Rio*, edição 0117, 23 de maio de 1888. *Grifos nossos*.

Edeltrudes julgou as libertas Ignez e Benvinda incapazes para tutelar as filhas, pois habitavam estalagem, eram solteiras e tinham passagem pela polícia por injúria e embriaguez.

Minervina, Martinha e Risoleta estavam determinadas a retirar as filhas do poder dos ex-proprietários. Aos olhos do Juízo, elas poderiam não ter as condições necessárias para criá-las e educá-las. E é admissível que elas tivessem ciência de que eram vistas pelos juízes como incapazes para exercer a tutela. Assim como é plausível que, realmente, não tivessem condições materiais para criar e educar as filhas. O fato é que não admitiam que as filhas permanecessem com os ex-proprietários e desejavam vê-las sob os cuidados de pessoas da sua confiança. Para Risoleta, requerer um tutor para sua filha Deolinda Aristides era uma questão de direito.

Por sua vez, Benvinda e Ignez estavam convictas da capacidade que tinham para tutelar Júlia, Julieta e Margarida. As irmãs associaram tal capacidade ao fato de trabalharem como lavadeira e engomadeira mediante remuneração; terem um lugar para morar; e, serem honestas. Tutelar as filhas, para elas, também era um direito. Eva Francisca não recorreu diretamente ao Juízo pela tutela das filhas. Ao que tudo indica, no dia-a-dia, se dirigia ao ex-proprietário para reclamar a guarda das filhas e, perante o juiz, se julgou em plenas condições para zelar pela educação e pelo futuro das meninas.

Tomé também julgou por direito requerer a tutela de Izabel. Ele e Saul tiveram a seu favor a escritura de perfilhação, que tornava inquestionável o pátrio poder. Saul e Jesuina empenharam-se em restabelecer os laços familiares no pós-abolição. Providenciaram a escritura de perfilhação e contraíram matrimônio, tornando os filhos legítimos. Tomé, possivelmente escravizado ilegalmente, procurou moldar sua identidade livre adotando o sobrenome do ex-proprietário. Aos 60 anos, morando na Praia do Flamengo, procurou restabelecer os vínculos com a filha, que morava em Itaguaí.

Muitas das vezes, os projetos de vida que os libertos guardavam para si divergiam do que era almejado pelos ex-proprietários. Quando Joaquim Antonio compareceu ao Juízo requerendo a tutela dos filhos de Jesuina, ele alegou que a escrava vivia vagando pelas ruas, sem um rumo certo, desde que saiu de sua casa. Por outro lado, Jesuina nos leva a entender que vagava pelas ruas em busca de trabalho e de um lugar para viver.

Os movimentos empenhados por Martinha, Jesuina, Benvinda, Eva Francisca, Tomé fazem retornar à ideia de que, no pós-abolição, os processos de tutela representaram para pais e mães libertos a afirmação da liberdade conquistada. As percepções que tinham sobre cidadania, por exemplo, transparecem quando afirmam que estavam no Juízo *por ser bem de direito*. Direito este associado à vontade de resguardar os próprios interesses e os interesses dos filhos, fosse por meio do requerimento da tutela para outra pessoa ou para si mesmo. Direito esse associado ao desejo de ver os filhos longe da jurisdição dos ex-proprietários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essa pesquisa propusemos a investigação do cotidiano das ex-escravas situadas no Rio de Janeiro, entre 1880-1890. À medida que a análise foi progredindo, compreendemos que é impossível dissociar o cotidiano das ex-escravas que eram mães das experiências de vida de seus filhos. Refletir sobre a vida das libertas significou, de certa forma, refletir sobre as condições de vida dos ingênuos. Da mesma maneira, a reflexão sobre os projetos de vida das ex-escravas e de seus filhos conduziu à reflexão sobre as concepções que os ex-proprietários tinham sobre a escravidão e a liberdade naquela conjuntura.

Os projetos de vida e os significados de liberdade estão presentes o tempo todo nos processos de tutela, seja na fala das libertas, ou, na fala dos ex-proprietários e/ou locatários de serviços. E, claro, os significados de liberdade eram absolutamente diferentes entre as personagens.

Os processos de tutela corriam no Juízo de Órfãos subordinados às *Ordenações Filipinas*. Consistiam num recurso jurídico comum, podendo ser aplicado a qualquer menor órfão. Ocorre, contudo, que inúmeros ingênuos que tiveram a tutela questionada no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara não eram órfãos. É exatamente este ponto que marca a especificidade dos processos que envolveram a disputa pela tutela de ingênuos, em teoria livres pela lei de 18 de setembro de 1871 e livres novamente pela Lei Áurea. Não havendo mais escravas, não havia mais filhos de escravas. No entanto, percebemos que ingênuos foram dados à tutela como se fossem órfãos. Essa foi a percepção que tivemos ao analisar os processos de tutela depositados no ANRJ. A impressão foi confirmada por outros trabalhos³⁵¹ e pelo discurso de José do Patrocínio feito 10 dias após a abolição: “*alguns magistrados indignos da toga que vestem, têm-se prestado a considerar como órfãos os filhos de mães que foram escravas.*”³⁵²

Após a leitura dos 90 processos tutelares que se referem à guarda de ingênuos, concluímos, dentre outras coisas, que o recurso representou para os ex-proprietários uma forma de resistência à legislação de 1871. A expressiva quantidade de processos ocorridos entre 1888 e 1890 revela que o recurso também foi utilizado para driblar a Lei de 13 de Maio.

³⁵¹ Luciana Pinheiro é enfática neste sentido. Ver PINHEIRO, 2003, op.cit., p. 95.

³⁵² Cidade do Rio, 23 de março de 1888.

Pela Lei do Ventre Livre, a ex-escrava poderia optar em levar com ela os filhos. Todavia, concluímos que a Lei foi negligenciada no Juízo de Órfãos. Aprígio, marido de Paulina Maria, que esteve no Juízo em disputa pelo enteado, demonstrou ter conhecimento da Lei de 28 de setembro, inclusive, citando-a perante o juiz. Para ele, não havia dúvidas de que Álvaro deveria ficar com a mãe, ex-escrava. Mas esse não foi o entendimento do juiz, cujo parecer foi fortemente inspirado nas *Ordenações*. A ex-escrava Paulina foi considerada inábil para criar o filho por não ter meios de sustento e um domicílio certo.

Percebemos que a fragilidade dos ingênuos no pós 13 de maio se intensificou. Ex-proprietários se recusavam a entregar os menores às suas mães. Ex-proprietários e locatários dos serviços dos ingênuos e/ou de suas mães recorreram ao Juízo em defesa da tutela dos menores.

Verificamos que Juízes e advogados agarraram-se ao fato de a maioria dos ingênuos serem *filhos naturais* para dar ganho de causa aos ex-proprietários interessados na tutela. Podemos dizer, com base nos processos de tutela e no discurso de José do Patrocínio, que este foi um verdadeiro golpe no direito à liberdade das ex-escravas, considerando as dificuldades para a realização de um matrimônio legítimo no regime escravocrata. Como sinalizou Patrocínio, a maioria da descendência das mães cativas era de *filhos naturais*.³⁵³ E este foi um dos principais argumentos utilizados por advogados e juízes para conceder a tutela dos ingênuos aos ex-proprietários ou aos locatários de serviços.

Amparados juridicamente pelo recurso da tutela, os ex-proprietários puderam re-significar os laços comuns à escravidão. A re-significação neste caso está associada à exploração da força de trabalho dos próprios ingênuos. Além disso, percebemos um interesse em manter sob sua jurisdição as mães dos ingênuos, fosse por meio da tentativa de controlar o espaço de habitação, ou, o tempo e as condições de trabalho.

Concluímos que houve na sociedade brasileira do século XIX certa resistência em colocar em prática as leis que se referiam ao elemento servil. Pessoas continuaram sendo escravizadas e traficadas ilegalmente para o Brasil após a lei de 1831. Famílias escravas foram dissolvidas mesmo após a promulgação da lei de 1869. Após 1871, ingênuos não podiam ser apreçados simplesmente porque não eram

³⁵³ *Cidade do Rio*. Edição 0117 (1), 23 de maio de 1888.

escravos. Mas, anúncios de venda desses menores eram encontrados, até mesmo, em jornais. Como denunciou de José do Patrocínio, após a abolição os ex-proprietários, ou, de acordo com as Ordenações Filipinas, os “homens bons do lugar” encontraram nos processos de tutela uma maneira de burlar a legislação e, pautados num discurso de generosidade, caridade e afeição, se “apossaram” dos *ex-ingênuos*.³⁵⁴

A disputa entre ex-proprietários e ex-escravas pela tutela dos ingênuos mostrou-se desigual. Apropriamo-nos da concepção de Maria Aparecida Papali e, como ela, percebemos que os ex-proprietários saíam à frente, pois, dispunham da *riqueza moral*. Os “bons homens” do lugar reuniam as qualidades precisas para tutelar um ingênuo: eram homens casados, negociantes, cidadãos. Por sua vez, a *pobreza moral* que caracterizava as libertas estava associada à habitação em cortiço, às múltiplas ocupações funcionais, à embriaguez, à passagem pela Casa de Detenção, à solteirice. Tais atribuições faziam das ex-escravas inábeis e incapazes para tutelar os filhos.

Algumas ex-escravas optaram por requerer um tutor para seus filhos e, nessas ações, percebemos uma estratégia. É possível que tenham optado por este caminho por conhecerem a percepção que tinham delas os ex-proprietários, advogados e juízes. Poderiam ter em mente que, se requeressem a tutela dos filhos para si, não teriam êxito no processo. Com isso, corriam o risco de os filhos permanecerem sob a guarda dos ex-proprietários. Ao indicarem um tutor para os filhos, elas estariam garantindo juridicamente a permanência dos menores com pessoas que fossem de sua confiança. Por mais que não desfrutassem da tutela dos filhos, poderiam garantir a eles condições de vida as quais não poderiam oferecer. Em processos desse tipo, uma situação fica patente: o desejo das libertas em impedir qualquer possibilidade de permanência dos vínculos com os ex-proprietários.

Por outro lado, verificamos que as ações de tutela revelam que as libertas procuraram moldar suas relações de trabalho e estabelecer moradia da maneira que lhe conviesse. Nesse sentido, as falas de Benvinda e Ignez são singulares. No processo pela tutela das filhas, elas procuraram afirmar a liberdade e defender a dignidade. Os projetos de vida que defendiam para si estavam estreitamente associados à possibilidade de estabelecer moradia fora da jurisdição da ex-proprietária, trabalhar mediante remuneração e, principalmente, de retomar os vínculos familiares. Para elas, tutelar as

³⁵⁴ Cf. Discurso “Cativoiro Dissimulado” de José do Patrocínio, publicado no *Cidade do Rio*, edição 0117, 23 de maio de 1888.

filhas era um direito. Aliás, Benvinda e Ignez julgavam reunir as qualidades necessárias para assumir a responsabilidade: possuíam um teto, estavam empregadas a salário e eram honestas.

A distinção pela cor esteve presente em todos os processos tutelares que consultamos e que envolveram a disputa por ingênuos. As libertas tinham seus nomes assinalados, ao longo de todo o processo pela cor: “as pretas Benvinda e Ignez”; “a parda Firmina;” “Francisca, pardinha;” “Ciríaca (crioula).” O nome de Ciríaca está inscrito dessa forma mesmo: “Ciríaca (crioula)”. Ao que tudo indica, a sinalização da cor remetia as requerentes ao passado em escravidão.

Um dado em relação aos libertos foi encontrado repetidas vezes nas ações tutelares: “*A rogo da supp^{te} que não sabe escrever.*” Encontramos a inscrição nos processos de Martinha, Benvinda e Ignez, Eva Francisca, Tomé, Saul... Nossas personagens libertavam-se da escravidão sem saber ler e escrever e precisavam de alguém que as representasse e assinasse os requerimentos. A partir da Constituição de 1891, estariam impedidos de alistarem-se como eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados, por serem analfabetos.³⁵⁵

Os tutores, ao assumirem a tutela dos ingênuos, comprometiam-se com a educação dos menores. Educação esta, em muitos casos, associada ao aprendizado de algum ofício; e, não à educação letrada. Ao que tudo indica, a geração descendente de ex-escravos seguiria pelas próximas décadas excluída dos bancos escolares e do direito ao voto.

Embora tenhamos reconhecido que o movimento abolicionista defendia a realização de reformas estruturais na sociedade brasileira, não foi o que se deu de fato. As desigualdades permaneceram ou foram ampliadas no pós-abolição. No pós 13 de maio, pelo menos as ex-escravas que se apresentaram ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara, não possuíam domicílio certo, tornaram-se moradoras de cortiços ou permaneceram junto aos ex-proprietários. Em relação à ocupação funcional, se dedicavam às tarefas de engomadeira, lavadeira, criada. O analfabetismo e a distinção

³⁵⁵ Cf. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24/02/1981). TÍTULO IV, Dos Cidadãos Brasileiros, SEÇÃO I, Das Qualidades do Cidadão Brasileiro. Art. 70, § 1. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm, conteúdo acessado em 28/01/2014.

pela cor foram elementos presentes na construção de uma sociedade excludente e de cidadania restrita.

Reconhecer que a sociedade que emergia no pós-abolição era excludente e de cidadania restrita não significa desmerecer os projetos que defendiam a realização de reformas estruturais ou vozes como a de José do Patrocínio que denunciavam as tentativas de reescravização materializadas nos processos de tutela.

Por conseguinte, também não pretendemos vitimar personagens como Martinha, Eva Francisca, Minervina e Maria Antonia que, por diferentes meios, buscaram afirmar a própria liberdade. Vitimá-las seria uma injustiça. Analisar a trajetória das libertas e libertos presentes no Juízo de Órfãos e Ausentes, neste contexto, permite concluir que elas e eles desenvolveram estratégias próprias a fim de garantir o que consideravam por direito: formaram pecúlio para comprar a liberdade de familiares, estabeleceram moradia, procuraram controlar o tempo de trabalho e reivindicaram o restabelecimento dos laços familiares.

As dificuldades enfrentadas por libertas ao conquistarem a liberdade já foram enumeradas. Não obstante, é preciso reconhecer a luta que empregaram em defesa da liberdade de seus filhos e por melhores condições de vida.

A avó Maria Antonia formou um pecúlio de setecentos mil réis e comprou a alforria da neta, matriculando-a num colégio logo em seguida. Risoleta, por não saber ler, nomeou um procurador para representá-la no Juízo e defender seu interesse em reaver a filha. Minervina Isabel, Maria Raymunda, Benvinda e Ignez compareceram ao Juízo para reclamar que os ex-proprietários se recusavam a lhes entregar as filhas. Martinha Maria Minervina, além do desejo de retirar a filha do poder do ex-proprietário, afirmou que desejava “*mandar educar*” a filha Lucinda.

Por fim, não foram poucas as ex-escravas que em Juízo requereram a tutela dos filhos para si ou requereram que os ex-ingênuos fossem destituídos do poder dos ex-proprietários afirmando que faziam por “*ser bem do seu direito*”. A afirmação deixa claro que as ex-escravas entendiam e defendiam a manutenção dos laços familiares como uma questão de direito, como questão essencial para a vida em liberdade.

FONTES DE PESQUISA

Processos de Tutela (1880-1890).

Acervo Judiciário. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro Fundo/Coleção Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara – ZM.

Legislação.

BRASIL. Decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869. Disponível em www6.senado.gov.br, conteúdo acessado em 19/02/2012.

BRASIL. Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 e sobre o estado servil e decretos regulando a sua execução. Disponível em www.brasiliana.usp.br, conteúdo acessado em 29/03/2011.

BRASIL. Decreto n. 5135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em <http://www2.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 20/04/2013.

BRASIL. Lei 3353 de 13 de maio de 1888, disponível em <http://www2.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 15/01/2012.

BRASIL. Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890. Disponível em www6.senado.gov.br, conteúdo acessado em 15/01/2012.

BRASIL. *Código Civil*. Código Civil e legislação correlata. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de edições técnicas. 2008. Conteúdo disponível em www2.senado.leg.br, acesso em 02/09/2013.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília: Câmara dos deputados, 2010. Conteúdo disponível em www.bd.camara.gov.br, conteúdo acessado em 02/09/2013.

Periódicos.

Gazeta de Notícias (Rio de Janeiro). Publicações entre 1880-1889. Acervo disponível em <http://hemerotecadigital.bn.br/>, consultado entre outubro/2013 e janeiro/2014.

Cidade do Rio. Edição 0117, de 23 de maio de 1888. (Discurso “Cativeiro Dissimulado”, de José do Patrocínio).

Referências bibliográficas.

ABRANTES, Gustavo Dantas. *“Viver sobre si” na Corte Imperial. (Sobre moradias com escravos, libertos e livres de cor na segunda metade do século XIX)*. Seropédica: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2012. Dissertação de mestrado.

ABREU, Martha. Mães Escravas e filhos libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro, 1871. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil. Séc. XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1997, p. 114.

ALBUQUERQUE, Wlamira. *O jogo da dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. FRAGA FILHO, Walter. *Uma história do negro no Brasil*. Bahia / Distrito Federal: Centro de Estudos Afro-Orientais / Fundação Palmares, 2006. Disponível em <http://www.ceao.ufba.br>, conteúdo acessado em 07/01/2014.

ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. São Paulo: Edusc, 1998.

ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: Gazeta de Notícias e a defesa da crônica. In: *Contemporânea*, n. 7, 2006.2.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Gislane Campos. Os juizes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX. In: *Revista Histórica*, n. 27, novembro de 2007. Artigo disponível em www.historica.arquivoestado.sp.gov.br, consultado em 15/07/2013.

_____. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. In: *História Social*. Campinas, pp. 11-36, 1996.

BORDIEU, Pierre. Efeitos de Lugar. In: *A miséria do mundo*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 159.

CARDOZO, José Carlos da Silva. A tutela de filhos de escravas em Porto Alegre. In: *Revista Latino-Americana de História*. Vol. 1, março, 2012.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. *Procura-se "Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa": Uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888)*. Tese de doutoramento. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, 2006.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CARVALHO, Marcus J. M. de. "De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850". In *Afro-Ásia*, n. 29/30, 2003, pp. 41-78.

CERTEAU, Michel. *A Invenção do Cotidiano. Artes de Fazer*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. (Vol.1).

_____. *A Invenção do Cotidiano. Morar, cozinhar*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012. (Vol.2).

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo, Brasiliense, 1986.

_____. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores há historiografia brasileira desde os anos 1980. In: *Cad. AEL*, v. 14, n. 26, 2009, pp. 15-45.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990 [1988], p. 17.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Unesp, 1998.

_____. Da escravidão ao trabalho livre. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: Unesp, 2007.

_____. *A abolição*. São Paulo: Unesp, 2008.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase cidadãos: histórias e antropologias*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. São Paulo. Martins, s/d. (Tomo I – vol I e II)

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____. Mulheres sem história. In *Revista de História*, n. 114, 1983, pp. 31-45.

ENGEMANN, Carlos. *De laços e de nós*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

ENGEL, Magali Gouveia. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor da Belle Époque do Rio de Janeiro* de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FANNI, Silvana Oliveira. *Conquistando a liberdade: de escravos e libertos*. Vassouras: Universidade Severino Sombra, 2006, (Dissertação de mestrado).

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARIAS, Cristiano Chaves de. “A guarda e a tutela no direito brasileiro”. Texto disponível em www.mp.sp.gov.br, conteúdo acessado em 02/09/2013.

FERREIRA FILHO, Alberto H. *Salvador das Mulheres: condição feminina e cotidiano popular na Belle Époque Imperfeita*. Salvador: UFBA, dissertação de Mestrado, 1994.

FERREIRA, Marieta de M. Memória da História, in *Nossa História*, São Paulo: Vera Cruz, ano 1, nº 8, 2004.

FERREZ, Gilberto. *A Praça 15 de Novembro, Antigo Largo do Carmo*. Rio de Janeiro: Riotur, 1978.

FLORENTINO, Manolo. GOÉS, José Roberto. *A paz das senzalas. Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORESTA, Nísia. *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*. São Paulo: Cortez, 1989.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade*. São Paulo: Unicamp, 2006.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC. A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares de origem africana (1871-1889)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005, (Dissertação de Mestrado).

GERSON, Brasil. *História das ruas do Rio*. Rio de Janeiro: Lacerda, 2000.

GIZNBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. *História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

_____. *Negros e política (1888-1937)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

GOMES, Flávio; PAIXÃO, Marcelo. História das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-abolição. *Estudos Feministas*. Florianópolis, set-dez, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos; DOMINGUES, Petrônio. *Experiências da emancipação. Biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

GOLDMACHER, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. *Faces do Trabalho: Escravizados e livres*. Rio de Janeiro: Eduff, 2010.

GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. *Caetana diz não. História de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. *Liberata: A lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1994.

_____. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro. Trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X / Faperj, 2008.

HILL, Bridget. Para onde vai a história da mulher? História da mulher e história social – juntas ou separadas? In: *Varia História*. Belo Horizonte, n.14, set/95, pp. 9-21.

_____. Mulheres, revolução e história. In: *Varia História*. Belo Horizonte, n.15, set/96, pp. 5-18.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 – 1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LARA, Silvia Hunold. Blowin' In the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In: *Projeto História*, n. 12, São Paulo.

_____. MENDONÇA, Joseli Maria Neves (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil. Ensaios de história social*. São Paulo: Unicamp, 2006.

LEAL, Priscila. O lado rebelde da princesa Isabel. In *Nossa História*, ano 3, n. 31, 2006, pp. 68-74.

LEIDA, Cristiane. *Letras e Boêmia: A Belle Époque e seus avessos no universo carioca. (1890 – 1906)*. Trabalho de conclusão de curso (Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary del. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1995.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro. (Do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio de Janeiro: IBEMEC, 1978. (Vol. 01).

MACHADO, Maria Helena. *O plano e pânico: os movimentos sociais no pós-abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

_____. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: A história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, Escrava (Sudeste, 1880). In *Afro-Ásia*, 42 (2010), pp. 157-193.

_____. Em torno da autonomia escrava. In: *Revista Brasileira de História*. Anpuh, Marco Zero, março/agosto, 1988, vol. 8, nº. 16.

_____. “Teremos grandes desastres se não houver providências estratégicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, (Vol. 3: 1870-1889).

MACHADO, Roberto [et al.]. *A Danação da Ordem. Medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa. In: LUCA, T.R; BEZERRA, H.G; FERREIRA, A.C (orgs.). *O historiador e seu tempo*. São Paulo: Unesp, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. A face da negra da abolição, in *Nossa história*. São Paulo: Vera cruz, ano 2, n. 19, 2005.

_____. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998.

MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre) In: *Revista Brasileira de História*. Anpuh/Marco Zero, março/agosto, 1988, vol. 8, n. 16.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis. A Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. São Paulo: Unicamp, 2008.

MIDLO Hall, Gwendolyn. Cruzando o Atlântico: etnias africanas nas Américas. In: *Topoi*, v. 6, n. 10, jan-jun. 2005.

MONERRAT, Tanize do Couto Costa. *Abolicionismo em ação: o Jornal vinte e cinco de março em Campos dos Goytacazes (1884-1888)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2013, (Dissertação de mestrado).

MOREIRA, Carlos Eduardo... [et al.]. *Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2006.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

NASCIMENTO, Washington Santos. *Famílias escravas, libertos e a dinâmica da escravidão no sertão baiano (1876-1888)*. In: *Afro-Ásia*, 35, 2007, PP. 143-162.

NEDER, Gizlene; PINAUD, João Luiz Duboc; MOTTA, Márcia Maria Menendes; RAMINELLI, Ronald; LARA, Silvia. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. In: *Tempo*. Vol. 3, n. 6, dez, 1998.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos: A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

_____. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: *Projeto História*. São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

_____. Libertandos: escravos, forros e libertos em terras valeparaibanas, no final do século XIX. In: *Projeto História*. São Paulo, nº 8, maio, 1999.

PARÉS, Luis Nicolau. O processo de criouliização no Recôncavo Baiano. (1750-1800). In: *Afro-Ásia*, 33 (2005).

PATROCINIO, José. *A campanha abolicionista*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional. Departamento Nacional do Livro. (Versão digital, disponível em www.objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros.../campanha_abolicionista.pdf. Conteúdo acessado em 07.08.2012).

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. São Paulo: UNICAMP, 2005.

PERUSSATO, Melina Kleinert. Crias de ventre livre: tutelas de ingênuos em um município Sul-Riograndense na última década de escravismo. In: *O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. X Encontro Estadual de História (ANPUH/RS), 2010.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador (1850-1888). In *Afro-Ásia*. 32 (2005), pp. 159-183.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. (Dissertação de mestrado).

PINTO, Fernanda Mousse. *A invenção da Cidade Nova do Rio de Janeiro: agentes, personagens e planos*. Universidade Federal do Rio de Janeiro / Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2007. (Dissertação).

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativo.” In: *Revista Brasileira de História*, vol. 26, n. 52.

PRIORE, Mary del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2009.

_____. *Histórias do cotidiano*. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. História do cotidiano e da vida privada. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1995.

PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas, in: *Topoi*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. v. 5, n. 8, jan-jul/2004. pp. 170-198.

SANTOS, Cláudia Andrade dos. A questão fundiária na “transição da monarquia para a república”. In: MOTTA, Márcia (org.). *Direito às avessas*. Rio de Janeiro, Eduff/Unicentro. Coleção Terra, 2011. Pp. 217-237.

_____. Abolicionismo e visões da liberdade. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. vol. 1, p.50-61, 2007.

_____. "Na rua, nos jornais e na tribuna: a *Confederação abolicionista do Rio de Janeiro*, antes e depois da abolição" in CASTILHO, Celso e MACHADO, Maria Helena P. T. (orgs.). *Tornando-se Livre: Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição*. São Paulo: EDUSP, 2014. (No prelo).

SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba. A transição para o trabalho livre (1860-1899)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SILVA, Denílson de Cássio. *O drama social da abolição: Escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João Del-Rei, Minas Gerais (1871-11897)*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, 2011.

SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (18740-1870)*. Pernambuco/Bahia: Ed. Universitária da UFPE/EDUFBA, 2011.

SOARES, Geraldo Antonio. Esperanças e desventuras de escravos e libertos em Vitória e seus arredores ao final do século XIX, in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, nº 52, 2006.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2007, v. 27, n. 54, pp. 281-300.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. Violência simbólica. Saberes masculinos e representações femininas. In, *Estudos Feministas*, vol. 5, n. 1/97: IFCS/UFRJ, pp. 7-29.

_____. *Condição feminina e formas de violência (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor*. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999.

_____. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. *Revista Brasileira de História*, vol. 8, n. 16, (1988).

SOUZA, Flávia Fernandes de. *Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*. Dissertação de mestrado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores, 2010.

TEIXEIRA, Helena Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)*. Tese de doutoramento (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP), 2007.

_____. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). In *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 11, n. 15, 2º sem, 2010.

TEIXEIRA, Manuel C. A habitação popular no século XIX – características morfológicas, a transmissão de modelos: as ilhas do Porto e os cortiços do Rio de Janeiro. In *Análise Social*, vol. XXIX, 1994, pp. 555-579.

URRUZOLA, Patricia. *Memória, história e escravidão*. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação “Lato Sensu” em História do Brasil). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VASCONCELOS, Sylvana Maria Brandão. *Ventre livre, mãe escrava. A reforma social de 1871 em Pernambuco*. Pernambuco: Editora Universitária, 1996.

VECCHI, Benedito. BAUMAN, Zigmunt. *Identidade. Entrevista a Benedito Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 15 (e-book).

VELLOSO, Monica Pimenta. As tias baianas tomam conta do pedaço. Espaço e identidade cultural no Rio de Janeiro, in *Estudos Históricos*. Vol. 3, n. 6, 1990, pp. 207-228.

ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: Caminhos da infância tutelada*. Rio Claro (1871-1888). Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação de mestrado).

ANEXOS

Anexo 1: Página inicial do processo de tutela aberto por Maria Antonia Dionísia.

11005
m 703

1º Offício 1883 411

Rio de Janeiro
Juiz de Offícios da 2ª Vara

Escrivão
Jornal de Santos

Maria Antonia Dionísia
requerendo assignar-se
mãe de tutela de sua filha
Mecenas

Supp

Justificação para
Tutela

Anno do Nascimento
do Sr. João Baptista de Jesus Baptista
foi de mil oitocentos e oitenta
e tres, nesta Cidade e Carto-
rio, aos doze de Novembro do
dito Anno, quando a petição
com despacho e distribu-
ção que adiante se segue
foi lida e julgada por este Ju-
ri, e mandado julgar-se
de ofício.

500

Anexo 2: Número de cortiços e sua população (1868)

PARÓQUIAS	CORTIÇOS	QUARTOS	HABITANTES
Santana	154	2.661	6.458
Santo Antonio	69	1.587	3.558
Santa Rita	50	1.043	2.763
Glória	107	1.133	2.376
São José	44	929	2.022
Espírito Santo	65	758	1.918
Engenho Velho	42	458	769
Lagoa	45	268	733
Sacramento	31	491	693
São Cristóvão	35	343	639
Candelária	-	-	-

Fonte: BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. *Relatório do Ministerio dos Negocios do Imperio, apresentado à Assembleia Geral da 1ª sessão da 14ª Legislatura pelo Ministro e Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio*. Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1869. Levantamento de M. B. Levy. Apud: LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital financeiro)*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, p. 440.

Anexo 3: Mulheres empregadas, considerando-se todas em idade de trabalho do Rio de Janeiro (1870-1910), em porcentagem.

	1870		1872		1906
	Livre	Escrava	Livre	Escrava	
Trabalham	63	88	58	89	49
Ocupação não declarada	37	12	42	11	51
	100	100	100	100	100
Total	45 018	16 217	58 667	16 501	208 879

Fonte: Apud GRAHAM, Sandra. *Proteção e Obediência*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 207.

Anexo 4: Ocupação das mulheres empregadas no Rio de Janeiro, 1870-1906, em percentagem.

	1870			1872		1906
	Livre	Escrava	Total	Livre	Escrava	
Serviço doméstico	61	90	71	65	87	76
Costureira	-	-	-	26	8	-
Jornaleira	-	-	-	3	5	-
Manufatura	31	9	24	-	-	19
Comércio	3	-	2	1	-	1
Profissional	2	-	1	2	-	3
Proprietária	2	-	2	3	-	1
Agricultura	-	-	-	-	-	-
Outros	1	-	-	-	-	-
Total	100 (28 537)	100 (14 347)	100 (42 884)	100 (33 886)	100 (14 672)	100 (101 496)

Fonte: Apud GRAHAM, Sandra. *Proteção e Obediência*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 207.

Anexo 5: Itens de consumo - Higiene e cuidados pessoais

Itens	Valor
Corte de cabelo	200 rs
Óleo perfumado para cabelos - litro	2\$
Sabonetes de alcatrão – quilo	800 rs
Pinico	600 rs
Xarope peitoral – vidro	2\$
Toalhas de feltro para o rosto – pacote com 06 unidades	2\$500
Escova de dente	200 rs
Velas de cera	700 rs

Fonte: *Gazeta de Notícias* (RJ), anúncios, 1880-1890.

Anexo 6: A Princesa Isabel apresentando a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, defronte ao Paço. No fundo, casario do Morro do Castelo vendo-se, à esquerda, a antiga Igreja do Colégio dos Jesuítas.



Foto de A. Luís Ferreira. Coleção de D. João de Orleans e Bragança. Apud: FERREZ, Gilberto. *A Praça 15 de Novembro, Antigo Largo do Carmo*. Rio de Janeiro: Riotur, 1978.